



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

EDITAL
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 08/09/2021

HORÁRIO: 09:00 hs

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PARÁ, por meio da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, sediada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 324/21, datada de 13/01/2021, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, **Processo n.º 2021/8/9189**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do termo de referencia.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 073/2020 e nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): **980447**

ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 08/09/2021 às 09:00hs (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

1.2. O Edital estará disponível nos sites: www.castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios, www.gov.br/compras e e-mail pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br, a partir da data da publicação.

1.3. **Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Comprasnet e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.**

1.4. A adjudicação será por **ITEM** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras, por meio de **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.4. Para as Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 2.2.4.** Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.6.** Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.7.** Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.
- 2.3.** A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.4.** Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.
- 2.5.** A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **Comprasnet: www.gov.br/compras**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4.** O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 3.6.** Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

“Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.7. A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 29** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br, ou por petição protocolada no endereço Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro- Castanhal-Pa, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.**

4.1. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.**

4.1.2. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

5. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado e preço, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal www.gov.br/compras às **08h00 do dia 24/08/2021**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, desde que constem no **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

5.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, documentos de habilitação e lances.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.6.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.6.2. Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

5.6.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

5.6.5. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.6.6. Declaração de Acessibilidade;

5.6.7. Declaração de Cota de Aprendizagem (quando couber).

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema compras governamentais deverá conter:

5.7.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o **Anexo I** deste Edital, **sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.**

5.7.2. O valor **UNITÁRIO** do **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as **QUANTIDADES** constantes no **Anexo I** do presente Edital.

5.7.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

5.7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

5.8.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

5.8.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** dos **ITENS** e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

5.8.1.2. Os valores **UNITÁRIOS** dos **ITENS** não poderão ser superiores aos constantes no **Anexo II** do Edital.

5.8.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.8.2. Especificação do produto ofertado de forma clara e detalhada.

5.8.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

5.8.4. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

5.8.5. Prazo de execução do serviço: os serviços deverão ser executados **em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de serviço e/ou nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão** no endereço informado no Termo de Referência.

5.8.6. Local de Execução: os locais dos serviços será conforme cada rota discriminada na planilha constante no item 4.3.3 do termo de referencia, de acordo com a solicitação de fornecimento/serviços. Conforme os **anexos I e X deste Edital.**

5.8.7. Deverá, apresentar juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS as seguintes DECLARAÇÕES :

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

b) Declaração de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.

c) Declaração de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis.**

5.9. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

5.10. Após a fase de lances e mediante a solicitação do(a) pregoeiro(a) o licitante deverá apresentar a planilha de formação de preço, conforme o modelo constante no anexo (x), comprovando o valor do KM.

5.11. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

5.12. O quantitativo indicado no Anexo I é meramente estimativo, não acarretando à PMC qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

5.13. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.15. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

5.16. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.18. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.19. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.20. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.21. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.22. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.23. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; à qualificação econômica e financeira; e habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SLTI/MPOG.

6.1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

6.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.1.3. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.1.4. Os documentos cadastrados no **SICAF** não precisam ser encaminhados através do **sistema compras governamentais**.

6.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**, sob pena de inabilitação.

6.1.6. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

6.1.7. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/05, devendo posteriormente providenciar a atualização do cadastro no **SICAF**.

6.1.8. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 6.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.1.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.10. Neste certame, há Lotes cujos valores originais estimados são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém não haverá cota reservada destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

6.2. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**.

6.2.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

6.2.3. A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

6.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as seguintes DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital:

6.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1.1. SICAF;

6.3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);**

6.3.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.3.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.3.2.** Ressalvado o disposto no **item 7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no caso dos mesmos **não estarem inseridos no SICAF**.

6.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
- b) Cópia da Cédula de Identidade** proprietário da empresa e sócios se houver
- c) Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento** atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

6.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.**
- d)** Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto - LEI nº 5.452, 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br;
- f)** certidão de ações Trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;
- g)** Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho conforme artigo 5º, parágrafo único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida pelo cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;

a.1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

a.2) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a **demonstração expressa dos índices financeiros**, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

- Solvência geral (SG) maior que 1;

- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

a.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor ganho pela licitante.

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

b.1) publicados em Diário Oficial **ou**;

b.2) publicados em jornal de grande circulação **ou**;

b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante **ou**;

b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão **ou**;

b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n.º 8.683, de 25/02/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem "a.2" desta cláusula.

d) Considera-se "...último exercício social..." conforme citado na letra "a" deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regime de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril.**

d.1) As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

e) **Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.** Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

f) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, exceto para as empresas classificadas como MEI.

f.1) A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida.

g) Comprovação de possuir na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ganho da contratação.

6.3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em quantidades e características similares ao objeto desta licitação.
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "D", com idade superior a 21 (vinte e um anos), conforme a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código Brasileiro de trânsito, alterado pela Lei N.º 14.071/20;
- c) Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feita mediante a cópia autenticanda da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou livro de Registro de Empregados.
- d) Comprovante do exame psicotécnico com aprovação especial para transporte alunos;
- e) Apresentar Certificado de Conclusão de curso de condutor de veículo de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

- f) Comprovante de que o condutor não tenha cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- g) Declaração da empresa licitante de que o veículo está conforme com o solicitado no item 4.3 do anexo I deste Edital.
- h) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente, em nome da empresa licitante, com data de emissão até janeiro de 2005.
- i) Documento comprobatório de inspeção expedido pela Secretaria Municipal de Transito – SEMUTRAN ou órgão equivalente.
- j) Declaração da empresa licitante que possui estrutura e veículos disponíveis em conformidade com os prazos e exigências do edital e anexos.

6.3.2.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração autorizando a PMC para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo III deste edital;
 - b) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante em anexo IV deste edital.
 - c) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo do Anexo deste Edital.
- 6.4.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.5.** NO QUE DIZ RESPEITO A LETRA “H” DO ITEM 6.3.2.4., SERÁ PERMITIDO APENAS PARA AS ROTAS RESERVAS MENCIONADAS NOS ITENS 41 A 55 DO TERMO DE REFERÊNCIA A SUBLOCAÇÃO NO LIMITE DE 30% DO OBJETO, PREVISTO NO ARTIGO 72 DA LEI 8.666/93, COMPROVANDO MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGISTRADO NO CARTÓRIO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO NO ATO DA SOLICITAÇÃO, CASO HOVER NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ROTAS RESERVAS.
- 6.6.** Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 6.7.** Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema comprasnet, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 6.8.** O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema comprasnet poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.
- 6.9.** A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.8.1 As certidões deverão ser datadas dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.10. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado pelo Pregoeiro, à documentação original ou cópias autenticadas do licitante com proposta aceita no sistema Comprasnet.

6.11. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.12. Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

6.13. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.14. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.15. Os documentos relacionados à **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital deverão ser inseridos pelo licitante no **SICAF**.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **5% (cinco por cento)**.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.14.1. Lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela administração serão considerados inexequíveis e serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.16.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (via chat), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Das Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

7.20. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.

7.20.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.21. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.21.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.21.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.22. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.23. O disposto no **subitem 8.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME, EPP ou MEI** (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/06).

7.24. A **ME, EPP ou MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. O Pregoeiro poderá solicitar **manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal da PMC**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

8.4.3. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.

8.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

8.6. Conforme art. 17, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA NO SISTEMA

9.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do Módulo de Convocação de Anexos do Sistema Compras governamentais, com as informações constantes no item 5.8 e subitens deste Edital.

10. DA AMOSTRA

10.1. Caso seja necessário, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente **AMOSTRA(S)** do(s) item(s), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações contidas no **Anexo I**, e conseqüente aceitação da proposta de preços;

10.2. A **AMOSTRA** deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade, marca, número de referência ou código ou lote, dentre outros;

10.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como **protótipo**, podendo ser manuseados e submetidos aos testes necessários pela equipe técnica responsável, e em qualquer hipótese, não serão devolvidos ao licitante;

10.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

10.5. Será considerada aprovada a **AMOSTRA** que atender as especificações citados no **Anexo I**, sendo que a recusa do produto ofertado será efetivada através de **relatório técnico que integrará o processo administrativo**.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, Art. 4º § 1º, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.2. A critério da equipe do Pregão, quando houver necessidade, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico do sistema comprasnet, deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em **original** ou por **cópia autenticada** ou **cópia simples** (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de **3 (três) dias úteis**,

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

contado a partir da solicitação do pregoeiro, para o endereço, **Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa.**

11.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

11.5. Será **DECLARADO** vencedor o licitante que apresentar o menor preço, com proposta aceita e estiver regularmente habilitado, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA** dos documentos originais ou cópias autenticadas de **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

12.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A **falta** de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.7. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado e publicado o resultado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO/SUPRI** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

14.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) Instrumento público de procuração;

b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

14.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603, de 01.10.2007, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

14.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

14.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações.

14.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

14.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

14.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PMC**.

14.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

14.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

14.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **PMC**.

15. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

15.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

15.1.2. A convocação dos fornecedores, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Entende-se por **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

16.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

16.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:

16.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

16.3.2. Manifestar, junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

16.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

16.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

16.3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será a **PMC**.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 relativas à utilização

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC**.

17.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

17.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** que aderirem.

17.2. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.3. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **ampla defesa e o contraditório**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

18.4. Na hipótese do subitem anterior, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado**, não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, poderá:

18.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

18.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.6. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.1.1. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.2. Por **INICIATIVA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

19.3. A defesa a que alude o subitem 19.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

19.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

19.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, quando caracterizado o interesse público.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESEVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

21. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

21.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

21.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2.1. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.2. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL". nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.6. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.8. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

21.9. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

22.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

etc.

22.3. Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, nomeado por portaria, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

22.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - PMC

São obrigações da **PMC**:

23.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e Anexos;

23.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo I**;

23.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

23.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

23.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

23.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 24.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no **Termo de Referência e Anexos**, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 24.2.** Colocar à disposição da **SUPRI/PMC**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo I**;
- 24.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;
- 24.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo;
- 24.5.** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;
- 24.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 24.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 24.8.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 24.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SUPRI/PMC**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 24.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1.** O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
- 25.2.** A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Castanhal, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- 25.3.** O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **PMC**.
- 25.4.** Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas, devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.
- 25.5.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **Anexo I**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aquele(s) produto(s) que houver) rompidos.
- 25.6.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Referência – Anexo I, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no **Anexo I**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

25.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

25.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produtos que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produtos eventualmente fora de especificação.

25.8.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

26.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

26.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

26.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

26.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

26.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

26.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

26.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

28. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

28.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até até 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

28.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

28.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

28.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

28.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

28.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 29.1**.

28.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

30.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. “**prática obstrutiva**”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

29.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

30. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

30.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

30.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

30.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

32. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

33. DO FORO

33.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

34.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

34.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**.

34.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

34.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

34.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

34.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

34.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

34.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

34.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

34.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

34.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no site: www.castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios, www.gov.br/compras e e-mail pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br.

34.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

35. ANEXOS

35.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Planilha de Formação de Preços (Modelo);

Anexo III Declaração que autoriza a PMC a realizar investigações complementares (Modelo);

Anexo IV: Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (Modelo);

Anexo V: Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Art. 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98) Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; (Modelo);

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII: Autorização de fornecimento;

Anexo VIII: Minuta de Contrato;

Anexo IX: Guia do Transporte Escolar;

Anexo X: Georreferenciamento.

Castanhal/PA, 23 de agosto de 2021.

Antonia Tassila farias de Araújo
Pregoeira/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever os itens, especificações técnicas, rotas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a **Contratação de empresa prestadora de Serviços de Transporte Escolar com o condutor para alunos em zoneamento rural da Rede Municipal e Estadual de ensino**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no qual será utilizada a modalidade de licitação PREGÃO, em sua forma eletrônica de acordo com as normas: Lei nº 10.520/02 e 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/19, pelo prazo de 12 meses.

2 - Justificativa

2.1. Considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos das escolas básica pública, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, faz-se necessário a contratação dos serviços de Transporte escolar.

2.2. Atualmente contamos com os recursos financeiros, estabelecidos pela Lei N.º 10.880 de 9 de junho de 2004, que institui o Programa nacional de apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispondo sobre o repasse de recursos financeiros, a Resolução/CD/FNDE nº 21, de 19 de abril de 2006, que estabelece as diretrizes e orientações para o apoio financeiro suplementar ao Programa Nacional de Transporte do Escolar – PNTE, e Resolução CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, que estabelece critérios e as formas de transferências de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio transporte do escolar – PNATE.

2.2. Considerando também como recursos financeiros o convênio firmado junto ao Estado, através do Programa estadual de Transporte Escolar – PETE, nos termos da Lei Estadual nº 8846/2019, que nos atribui o dever de atendimento aos alunos da zona rural e urbano matriculados nas Escolas Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

tanto do Ensino Fundamental, quanto do Ensino Médio e EJA. Convém ressaltar que caso ocorra a rescisão do convênio com o Estado, o contrato de prestação de serviços do Transporte Escolar sofrerá uma supressão em virtude das Escolas Estaduais que não terão mais a ingerência desta Secretaria

2.3. Considerando o Guia de Transporte Escolar, que fornece um material de consulta e orientações sobre a temática do transporte escolar, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

2.4. As informações contidas no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições adequadas para a promoção e a manutenção do transporte escolar com qualidade, bem como das demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação deste município.

3 - Valor Total Estimado da Contratação

R\$ 17.405.299,56 (Dezessete milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais, cinquenta e seis centavos).

4 - Especificações Técnicas do objeto e Orçamento Estimado

4.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar **Serviços de Transporte Escolar com o condutor para alunos em zoneamento rural da Rede Municipal e Estadual de ensino**, no Município de Castanhal/PA, constantes neste Termo.

4.2. As especificações e quantidades serão dispostas em conformidade com o quadro abaixo, segundo orientações do Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Do detalhamento do Objeto:

4.3.1. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE:

4.3.2. Considerando o Guia do transporte escolar elaborado pelo FNDE e Art. 136 da condução de escolares estabelecidas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código Brasileiro de trânsito, alterado pela Lei N.º 14.071/20:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIAS LETIVOS NO MÊS	QTD DE MESES
------	-----------	----------------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

1	Pré-requisitos do Transporte: 1. Ônibus, Micro-ônibus, Vans e VW Kombi	20	10
2	O veículo deve possuir: 1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. 2. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor. 3. Seguro contra acidentes. 4. <u>Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 16 (dezesesseis) anos de uso.</u> 5. Registrador de velocidade (tacógrafo) comercializados com autorização do inmetro, que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardado pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. 6. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. 7. Registro como veículo de passageiros; 8. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;		

4.3.3. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:

4.3.4. Considerando o Guia do transporte escolar elaborado pelo FNDE e Art. 136 da condução de escolares estabelecidas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código Brasileiro de trânsito, alterado pela Lei N.º 14.071/20:

- 4.3.4.1. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 4.3.4.2. Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- 4.3.4.3. Ter submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte alunos;
- 4.3.4.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 4.3.4.5. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

4.3.3 ROTAS:

Lotes	ROTAS	KM/DIA	Localidade
1	ROTA 1 : RAMAL DO KM 21 /BR-316/BARRO BRANCO/PA-127/RAMAL DO PEDRO ARAUJO /PA-127.	44,70	Castelo Branco
2	ROTA 2 : AV.ALTAMIRA/BR-316/PA-127/RAMAL DO MANDANTE/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/VILA NAZARÉ/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL SÃO	323,82	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

	JOAQUIM/PA-127.		
3	ROTA 3 : BARÃO DO RIO BRANCO/TV.DR.LAURO SOUDRE/BR-316/TV.BACURI/RAMAL SÃO PEDRO/TV.BACURI/ RAMAL DO BACURI/RAMAL DE ACESSO KM 20/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA.	172,20	
4	ROTA 6:RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/PA-127.	143,74	
	ROTA 7: RAMAL DA AGROVILA NAZARE/PA-127/RAMAL DO KM 20/PA-127/BR-316/PA-456/PASSAGEM SÃO JOÃO.		
5	ROTA 8: PA 127/RAMAL SÃO LOURENÇO/PA127/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL MARACANAZINHO/RAMAL DO 21/RAMAL MARACANAZINHO/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ.	257,66	
	ROTA 9:RAMAL GRAÇAS ADEUS/RAMAL DO MANDANTE/RAMAL DO ZÉ PEREIRA/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL DO VALDO BATISTA/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL SÃO JOAQUIM/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL DO MARACANAZINHO/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/PA-127.		
	ROTA 10:RAMAL SÃO JOAQUIM/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL MARACANAZINHO/RAMAL DO KM21/ RAMAL MARACANAZINHO/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/PA-127/RAMAL SÃO LOURENÇO/PA-127		
6	ROTA 11:PA-127/CASA ALUNAS/PA-127/E.M.SANTO AGOSTINHO/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL MARACANAZINHO/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/PA-127.	112,00	
	ROTA 94 : PA-127/RAMAL DO MANDANTE/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/CASA ALUNA/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/VILA NAZARÉ.		
7	ROTA 12 E 14 : PA-127/RAMAL DO MANDANTE/RAMAL DA ALDA/PA-127/RAMAL SÃO JOAQUIM/PA-127/ RAMAL DO TONECO/PA-127.	258,72	
	ROTA 13 : RAMAL GRAÇAS ADEUS/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL SÃO JOAQUIM/PA-127.		
8	ROTA 43/44 : PA-127/RAMAL SÃO JOAQUIM/RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/ RAMAL GRAÇAS ADEUS/ RAMAL DA AGROVILA NAZARÉ/RAMAL SÃO JOAQUIM/PA-127/RAMAL SÃO LOURENÇO/RAMAL DO MANELIS/RAMAL SÃO LOURENÇO/PA-127.	145,28	
9	ROTA 69 : TV.BACURI/RAMAL SANTO ANTONIO/TV BACURI/TV. CIPÓ/TV.BACURI/RAMAL SANTA LUZIA/TV.BACURI /RAMAL CUIUBA/RUA 04 DE JULHO/BR-316/TV.QUARTA/RUA MARECHAL DEODORO/TV.SEGUNDA/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/RUA HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS. DOM PEDRO I /PASS.SÃO JOÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/AL.TIRADENTE/TV.CONEGO LEITÃO/R.PRES.KENNEDY/AL.TIRADENTES/PA-320.	168,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

10	ROTA 77/78/79 :RAMAL DO KM 20/PA-127/RAMAL DO KM17/RAMAL ASSENTAMENTO REGIANE G /PA-127.	261,30	
	ROTA 80 : PA-127/RAMAL SÃO LOURENÇO/PA-127/RAMAL MANDANTE/RAMAL NAZARÉ/PA-127.		
11	ROTA 15: RAMAL BEIRA DO RIO/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/RAMAL DA CARIDADE/ ASSENTA. JOÃO BATISTA/ACESSO KM 20/RAMAL DO BACURI/TV.BACURI/ RAMAL SÃO PEDRO/TV.BACURI/RAMAL DO CUIUBA/ RUA 04 DE JULHO/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS. DOM PEDRO I / PASS. SÃO JOÃO/TV QUINTINO BOCAIUVA/R.TIRADENTES/TV. CONEGO LEITÃO	154,24	
	ROTA 16 : ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ACESSO KM 20/RAMAL BACURI/TV.BACURI/RAMAL SÃO PEDRO /TV.BACURI/RAMAL DO CUIUBA/RUA 04 DE JULHO/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/R.HERNANI LAMEIRA/ PA-456/PASS. DOM PEDRO I/PASS. SÃO JOÃO/TV QUINTINO BOCAIUVA/RUA TIRADENTES/TV. CONEGO LEITÃO.		
12	ROTA 27 : RAMAL BEIRA DO RIO/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ACESSO RAMAL DO KM 20/ KM 20(BOM JESUS) RAMAL DO KM 20/RAMAL BACURI/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/RUA HERNANI LAMEIRA/PA-456/ PASS.DOM PEDRO I/PASS. JOÃO BOSCO/TV.QUINTINO BOCAIUVA.	115,62	João Batista
	ROTA 28 : RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ACESSO R. KM 20/RAMAL DO KM 20(B.JESUS) RAMAL DO KM 20(BOM JESUS)/RAMAL SÃO FRANCISCO/RAMAL DO KM 20/ ACESSO R. KM 20/ RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA.		
13	ROTA 29 : TV.BACURI/RAMAL SANTO ANTONIO/TV BACURI/TV. CIPÓ/TV.BACURI/RAMAL SANTA LUZIA /TV.BACURI/RAMAL CUIUBA/RUA 04 DE JULHO/BR-316/TV.QUARTA/RUA MARECHAL DEODORO/TV. SEGUNDA/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS. DOM PEDRO I /PASS.SÃO JOÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/AL.TIRADENTE/TV.CONEGO LEITÃO/R.PRES.KENNEDY/AL.TIRADENTES/PA-320	190,48	
	ROTA 30 : TV.BACURI/RAMAL SANTO ANTONIO/RAMAL SANTO ANTONIO/TV BACURI/TV. CIPÓ/TV.BACURI/RAMAL SANTA LUZIA/TV.BACURI/RAMAL SÃO PEDRO/TV.BACURI/RAMAL CUIUBA/RUA 04 DE JULHO/BR-316/TV.QUARTA/RUA MARECHAL DEODORO/TV.SEGUNDA/BR-316/AV. DOS UNIVERSITÁRIOS/ BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS. DOM PEDRO I /PASS.SÃO JOÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/ AL.TIRADENTE/TV.CONEGO LEITÃO/R.PRES.KENNEDY/AL.TIRADENTES/PA-320.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

14	ROTA 64 A : ENTRADA BARRO BRANCO/ KM 20(BOM JESUS) 1/ RAMAL DO KM 20/ RAMAL SÃO FRANCISCO (ANT.BACURI)/ RAMAL DO KM 20/ ACESSO RAMAL DO KM 20/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ RAMAL BEIRA DO RIO /ASSENT. JOÃO BATISTA/ RAMAL BACURI/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/ R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/ PASS. JOÃO BOSCO/TV.QUINTINO BOCAIUVA.	207,72	
	ROTA 64 B : ENTRADA BARRO BRANCO/ KM 20(BOM JESUS) 1/ RAMAL DO KM 20/ RAMAL SÃO FRANCISCO (ANT.BACURI)/ RAMAL DO KM 20/RAMA DO BACURI/RAMAL DE ACESSO DO KM 20/ ASSENT. JOÃO BATISTA /RAMAL BEIRA DO RIO /ASS. JOÃO BATISTA.		
	ROTA 4:RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ACESSO R. KM 20/RAMAL DO KM 20(BOM JESUS)/RAMAL SÃO FRANCISCO/RAMAL DO KM 20/ ACESSO R. KM 20/ RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA.		
15	ROTA 70/71/72 :RAMAL SÃO PEDRO/ TV. BACURI/ BR-316/ TV. SANTA LUIZA/ TV. BACURI/ TV. CIPÓ/ CONJUNTO ROUXINOL/ TV. CIPÓ/ TV. BACURI/ BR-316/ RAMAL SANTO ANTONIO/ RUA 04 DE JULHO/ RAMAL DO CUIUBA.	208,62	
16	ROTA 73/74/75 :ENTRADA BARRO BRANCO/ RAMAL KM 20(BOM JESUS) /RAMAL DO KM 20/RAMAL SÃO FRANCISCO(ANT.BACURI)/ RAMAL DO KM 20/ACESSO KM 20/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/RAMAL BEIRA DO RIO /ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/RAMAL DA CARIDADE/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA.	214,20	
17	ROTA 36/37 : RAMAL DA BEIRA DO RIO/AGROVILA BACABAL/RAMAL BACABAL/PA-136/RAMAL KM 21/PA-136/JESUS DE NAZARÉ POR FORA/COMUNIDADE CANAÃ/PA-136/RAMAL BACABAL/AGROVILA BACABAL.	191,24	Terra Alta/Bacabal
18	ROTA 48 : PA-136/RAMAL KM 21/PA-136/RAMAL KM 19/PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR (KM 07)/PA-136/AL.LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456.	195,88	
19	ROTA 51 : RAMAL BOM JESUS/PA-136/RAMAL KM 17/PA-136/RAMAL KM 17/PA-136/RAMAL KM 21 / PA-136/RAMAL DA COMUNIDADE CANAÃ/PA-136.	423,72	
	ROTA 52 : RAMAL BOM JESUS/PA-136/RAMAL KM 14/PA-136/RAMAL KM 12/PA-136/ ENTRADA PARQUE DOS CASTANHAIS/RESIDEN.BURITIS/TV. DO 67/TV.FLORIANO PEIXOTO /AL.LIBERDADE/TV.C.LEITÃO/R.FRANCISCO MAGALHÃES/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456.		
	ROTA 53 : RAMAL KM 12/PA-136/PA-242(RAMAL DE IRACEMA/STA TEREZINHA)/TV JOSÉ DE ALENCAR/PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR.		
20	ROTA 54 : R.CAMPINA/RAMAL KM 25/RAMAL CAMPINA/PA-136/RAMAL SÃO LUCAS/PA-136/RAMAL KM 21/PA-136/RAMAL KM 19/PA-136/RAMAL DO KM 12/PA136 /AL.LIBERDADE /TV.C.LEITÃO /TV.QUINTINOBOCAIUVA /PASS.SÃO JOÃO/PA-456.	315,28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

	ROTA 61 : RAMAL BACABAL/RAMAL BACABALZINHO RAMAL BACABALZINHO/PA-136/RAMAL KM 21 RAMAL KM 21/RAMAL KM 21 SÃO LUCAS RAMAL KM 21 SÃO LUCAS/PA-136 ALAMEDA IMPERIAL/TV.DR. LAURO SODRE /AL.TIRADENTES/TV.CONEGO LEITÃO/BARÃO DO RIO BRANCO/AV.MAXIMINO PORPINO/R.FRANCISCO MAGALHAES/TV. QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456		
21	ROTA 55/57 : PA-136/RAMAL SÃO LUCAS/RAMAL DA GRANJA/RAMAL SÃO LUCAS/PA-136/RAMAL ASSENT. JESUS DE NAZARÉ/PA-136.	305,92	
	ROTA 56 : PA-136/RAMAL SÃO LUCAS/RAMAL DA GRANJA/RAMAL SÃO LUCAS/BEIRA DO RIO/RAMAL SÃO LUCAS INTERNO KM 21/RAMAL DO KM 21/PA-136/RAMAL ASSENT.JESUS DE NAZARÉ/PA-136/COMUNIDADE CANAÃ INTERNO/ ENTRADA KM 24/PA-136/AL.LIBERDADE/ TV.C.LEITÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456/RUA HERNANI LAMEIRA/TV FLORIANO SALINAS.		
22	ROTA 19 : RAMAL BACABAL/RAMAL BACABALZINHO/RAMAL BACABAL/RAMAL KM 19/PA-136/RAMAL KM 17/PA-136/KM-14/PA-136/MAXIMINO PORPINO/PASSAGEM SÃO JOÃO/ AL.LIBERDADE/ TV.CONEGO LEITÃO/ TV. QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456.	298,16	
	ROTA 20 :RAMAL BACABAL/RAMAL BACABALZINHO/RAMAL BACABAL/RAMAL KM 19(BOM JESUS)/PA-136/RAMAL DO KM 14/TV.DO KM 09/RAMAL DO KM 14/PA-136/AL.LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/R.FRANCISCO MAGALHÃES/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/AV.JOSÉ BERLINO/AV DOS UNIVERSITÁRIOS.		
23	ROTA 22 : RAMAL BACABAL/RAMAL BACABALZINHO/CAMPINA/RAMAL DO KM 27/PA-136/RAMAL KM 25/CAMPINA/ RAMAL BACABALZINHO /RAMAL BACABAL.	124,56	
24	ROTA 21 : RAMAL BACABAL/PA-136/COMANDANTE ASSIS/AV.ALTAMIRA.	179,04	Iracema
	ROTA 95:RAMAL IRACEMA/PA-242/PA-136/R. ENTRADA PARQUE DOS CASTANHAIS/TV.FLORIANO PEIXOTO/AL. LUCIMAR CRUZ/TV DO 67/AL.PEDRO MELO/TV.F.PEIXOTO/R.PRINCESA ISABEL/PA-136/AL.ZELIAS MOREIRA/TV.FRANCISCO ALVES/AL.IMPERIAL/AV.MAXIMINO PORPINO/R.CORONEL LEAL/TV.1º DE MAIO/R.PAES DE CARVALHO/TV.CONEGO LEITÃO/AV.BARÃO DO RIO BRANCO/AV.PAULO TITAN/R. 28 DE JANEIRO/AV. DUQUE DE CAXIAS/AL.INDIO BETAN/R.JOÃO COELHO DA MOTA/TV.CALDEIRO BRITO.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

25	ROTA 17 : E.M.LEADRA PAULINO/PA-242/RAMAL PACUQUARA/PA-242/RAMAL DO BENETITO/RAMAL DA SEDE SOCOCO/RAMAL DO BENETITO/PA-242/E.M.LEADRA PAULINO/AGROVILA STA TEREZINHA/PA-242/RAMAL IRACEMA/AGROVILA IRACEMA/RAMAL IRACEMA/PA-242/PA-136/ALAMENDA LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/ RUA CORONEL LEAL/TV.IPIRANGA/BARÃO DO RIO BRANCO/ TV.CONEGO LEITÃO/RUA FRANCISCO MAGALHAES/TV. QUINTINO/PASS.SÃO JOÃO/PA-456/RUA HERNANI LAMEIRA/TV.FLORIANO SALINAS.	225,96	
	ROTA 18 : E.M.LEADRA PAULINO/PA-242/RAMAL PACUQUARA/PA-242/RAMAL DO BENETITO/RAMAL DA SEDE SOCOCO/RAMAL DO BENETITO/PA-242/E.M.LEANDRA PAULINO/PA-242/RAMAL IRACEMA/VILA IRACEMA /RAMAL IRACEMA/PA-242/RAMAL IRACEMA/VILA IRACEMA.		
26	ROTA 59 :RAMAL KM 09/RAMAL DE MARAPANIM/RAMAL IRACEMA/PA-242/PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR TV.JOSÉ DE ALENCAR/PA-136/ AL. LIBERDADE/ TV.C.LEITÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456.	137,12	
	ROTA 60 : R. KM 09/RAMAL MARAPANIM/RAMAL IRACEMA/PA-242/RAMAL IRACEMA.		
27	ROTA 39 : P-E.M.LEANDRA PAULINO PARA P-E.M.LEANDRA PAULINO E.M.LEADRA PAULINO/PA-242 /RAMAL PACUQUARA/PA-242/RAMAL DO BENETITO/RAMAL DA SEDE SOCOCO/RAMAL DO BENETITO/PA-242/ E.M.LEADRA PAULINO.	164,90	
	ROTA 40 : E.M.LEADRA PAULINO/PA-242/RAMAL PACUQUARA/PA-242/RAMAL DO BENETITO/RAMAL DA SEDE SOCOCO/RAMAL DO BENETITO/PA-242/E.M.LEANDRA PAULINO/AGROVILA STA TEREZINHA/PA-242/RAMAL IRACEMA/AGROVILA IRACEMA/RAMAL IRACEMA/PA-242/PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/RUA CORONEL LEAL/TV.IPIRANGA/TV.JOSÉ DE ALENCAR/PA-136/ AL. LIBERDADE / TV.CONEGO LEITÃO/ RUA FRANCISCO MAGALHAES/TV.QUINTINO/PASS.SÃO JOÃO/PA-456.		
28	ROTA 81 : RAMAL DO KM 09/RAMAL MARAPANIM/PA-242/RAMAL SÃO PEDRO/PA-242/RAMAL IRACEMA.	88,40	
	ROTA 82 : RAMAL DO KM 09/RAMAL MARAPANIM/PA-242/RAMAL SÃO PEDRO/PA-242/RAMAL IRACEMA.		
29	ROTA 24/25 E 68 : RAMAL MACAPAZINHO/RAMAL MAZAGÃO/RAMAL MACAPAZINHO/RAMAL NOVA SALEM (ANTIGO CASTANHALZINHO)/RAMAL NOVA SALEM/RAMAL MACAPAZINHO/PA-456/PASSAGEM SÃO JOÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/BARÃO DO RIO BRANCO/AV.DUQUE DE CAXIAS/R.HARUSHI KATAOKA/R.JOÃO COELHO DA MOTA/AL.JOSÉ N. ARAUJO/R.DR. LUIS DE ALMEIDA.	189,00	Macapazinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

30	ROTA 26 A : RAMAL BOA VISTA/RAMAL MARAPANIM/BR-316/RUA DR. LUIZ ALMEIDA/AV.DUQUE DE CAXIAS R.9 DE JANEIRO/AV.DUQUE DE CAXIAS/BARÃO DO RIO BRANCO/TV.CONEGO LEITÃO/RUA FRANCISCO MAGALHÃES/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS. SÃO JOÃO/PA-456.	125,16	Boa Vista
	ROTA 26 B : RAMAL BOA VISTA/RAMAL DO MACAPAZINHO/RAMAL DO BOA VISTA/RAMAL DO TOTÓ/RAMAL DO BOA VISTA/RAMAL MARAPANIM/BR-316/TV. M. NASCIMENTO FONSECA/BARÃO DO RIO BRANCO/RUA JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO/BR-316/R.DR.LUIS ALMEIDA/RUA 9 DE JANEIRO/AV.ALTAMIRA/RUA JOSÉ DE ALENCAR/RUA J.HENRIQUE DE CARVALHO/AV.BRASIL/RAMAL DO BOA VISTA.		
31	ROTA 42/58/62 : RAMAL BOA VISTA/RAMAL DO TOTÓ/RAMAL DO BOA VISTA/RAMAL UFRA DO BOA VISTA/RAMAL MARAPANIM/ BR-316/TV.MANOEL NASCIMENTO/AV.BARÃO DO RIO BRANCO.	100,00	
32	ROTA 31 : RAMAL PRINCIPAL/BR-316/ENTRADA BARRO BRANCO/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/TV.FLORIANO SALINAS/RUA HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS.DOM PEDRO I/PASS. JOÃO BOSCO/TV.QUINTINO BOCAIUVA.	54,00	Km 21
33	ROTA 33/34 :AGRO.CALUCIA/PA-320/RAMAL KM 11/PA-320/RAMAL DO MOURA(KM 14)/RAMAL DO BOBOI/R. DO MOURA (KM14) /PA-320/RAMAL ASSENT. NOVA ESPERANÇA/RAMAL DO CUPU/ RAMAL .ASSENT. NOVA ESPERANÇA/PA-320/RES.JAPIM./ LOTEAMENTO DA VALLE /TV.CAP BEZERRA./TV. JOSÉ DE ALENCAR/PA-320/R.ASSENT 15 DE MAIO/PA-320/RAMAL ASSENT NOVO TEMPO/PA-320/AGROVILA CALUCIA.	243,48	
34	ROTA 46 : PA-320/RAMAL KM 11/PA-320/RAMAL DO MOURA(KM 14)/RAMAL DO BOBOI/R. DO MOURA (KM14) /PA-320/RAMAL ASSENT. NOVA ESPERANÇA/RAMAL DO CUPU/ RAMAL ASSENT. NOVA ESPERANÇA/PA-320/RAMAL ASS.NOVO TEMPO/PA 320/RAMAL ASSENT. 15 DE MAIO/PA-320 TV.JOSÉ ALENCAR/TV.CAP BEZERRA/PA-320 /R.M.DEODORO/TV.DR LAURO SOUDRÉ/PA-456/PASS. SÃO JOÃO.	125,40	Calucia
35	ROTA 63 : CALUCIA/PA-320/KM 11/PA-320/RAMAL ASSENTAMENT. NOVA ESPERANÇA/CALÚCIA/PA-320/TV.JOSÉ DE ALENCAR/TV.CAPITÃO BEZERRA/TV. JOSÉ DE ALENCAR/PA-136/AL.LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/R.FRANCISCO MAGALHÃES/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456.	198,84	
36	ROTA 41 : R.S.RAIMUNDO/TRANSCASTANHAL/BARÃO/C.LEITÃO/TV.CONEGO LEITÃO/BR-316.	143,52	São Raimundo
	ROTA 45 : E.M.LEADRA PAULINO/PA-242/RAMAL PACUQUARA/PA-242/RAMAL DO BENETITO/RAMAL DA SEDE SOCOCO/RAMAL DO BENETITO/PA-242/E.M.LEANDRA PAULINO/PA-242/TRANSCASTANHAL/RAMAL SÃO RAIMUNDO ATÉ O PARQUE DE VAQUEJADA/RAMAL SÃO RAIMUNDO/TRANSCASTANHAL/RUA COMT ASSIS/TV.IPIRANGA/BARÃO DO RIO BRANCO/TV.CONEGO LEITÃO/RUA FRANCISCO MAGALHÃES/QUINTINO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

	BOCAIUVA/PASSAGEM SÃO JOÃO/PA-452/R.HERNANI LAMEIRA/TV.FLORIANO SALINAS.		
37	ROTA 65 : RUA DAS SAMAMBAIAS/RUA PEDRO PORPINO DA SILVA/RUA ANASTACIO MELO/RUA MARECHAL DEODORO /RUA FERNADO MAGALHÃES/ BR-316/TV.JOSÉ HENRIQUE PEREIRA/TV.ALFREDO ALVES RODRIGUES /RUA ADAILSON RODRIGUES DA SILVA /BR-316/TV.FLORIANO SALINAS/R.HERNANI LAMEIRA/ PA-456/DOM PEDO I/PASS. JOÃO BOSCO/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/AL.TIRADENTES/TV.CONEGO LEITÃO. ROTA 67 : TV.CONEGO LEITÃO/BR-316/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS. JOÃO BOSCO/DOM PEDO I/PA-456/R.HERNANI LAMEIRA/TV.FLORIANO SALINAS/BR-316/RUA ADAILSON RODRIGUES DA SILVA/TV.ALFREDO ALVES RODRIGUES/TV.JOSÉ HENRIQUE PEREIRA/BR-316/R. FERNADO MAGALHÃES/RUA MARECHAL DEODORO /BR-316/PORTEIRA DO JAPONES.	51,84	Castanhal
38	ROTA 66 : CONJUNTO JAPIIM/PA-320/RUA ANÁSTACIO MELO/PASS.JOÃO SOARES DE MELO/BR-316/RUA ADAILSON RODRIGUES DA SILVA/TV.TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES/RUA 04 DE JULHO.	48,48	
39	ROTA 49 : AV.BARÃO DO RIO BRANCO/BR-316 /RAMAL DO ITAQUI/RAMAL TRINDADE/RAMAL DO LOURO/RAMALTRINDADE/RAMAL SANTA ROSA/RAMAL TRINDADE/RAMAL ITAQUI/RAMAL SANTA MARIA /RAMAL SÃO PEDRO/RAMAL SANTA MARIA/RAMAL ITAQUI/BR-318/AV.BARÃO DO RIO BRANCO/TV.AUGUSTO MONTENEGRO/RAMAL CABECEIRA/TV AUGUSTO MONTENEGRO/AV.BARÃO DO RIO BRANCO.	262,26	
40	ROTA 84 : BARÃO DO RIO BRANCO/TV.HOLANDA PESSOA/AL.MANGEUIRINHA/TV.AUGUSTO MOTENEGRO/R.HERCULANA LAMEIRA/RAMAL PACUQUARA/ RAMAL DO CAPIRANGA/RAMAL DO PAUQUARA (VELHO) /RAMAL DO PACUQUARA NOVO)/RAMAL DO PACUQUARA/RUA HERCULANA LAMEIRA/TV.AUGUSTO MONTENEGRO/AL.MANGUEIRINHA/TV.HOLANDA PESSOA/BARÃO DO RIO BRANCO.	164,76	Apeu

4.3.5. Orçamento estimado:

4.3.5.1. Os valores estimados por item, constará expreso no Anexo II – Planilha Complementar.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme calendário de dias letivos em conformidade com o cronograma estipulado pelo Setor de Transporte Escolar/SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.2. Os locais dos serviços será conforme cada rota discriminada na planilha constante no item 4.3.3 deste termo de referência e anexos do Edital (Georreferenciamento e Logradouros)

5.3. Prazo de início de serviço, em cada um dos itens (lotes), deverá ser executado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da Ordem de serviço.

5.4. Verificada a não-conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. As rotas reservas serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ou seja, a SEMED através do Setor de Transporte Escolar enviará a Contratada a solicitação de instalação para as rotas reservas.

5.6. DOS VEÍCULOS

5.6.1. Os veículos deverão ser apresentados para o serviço sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza.

5.6.2. Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 1 (um) dia, por veículo similar, findo o prazo, deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.

5.6.3. Nos locais de difícil acesso, caso a necessidade, poderá haver a troca de veículos desde que, devidamente justificada e autorizada pelo Município, de modo a garantir a execução do serviço, bem como ininterrupta a atividade escolar municipal.

5.6.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.6.5. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a CONTRATADA, providenciar imediatamente no prazo de 24 horas, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

5.6.6. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente, e substituição de peças, pneus, consertos etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.6.7. Os seguros, multas, impostos, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.8. Todos os veículos deverão possuir data de fabricação e modelo a partir do ano de 2005, ou seja, não poderão ter mais de 16 (dezesesseis) anos de fabricação.

5.6.9. É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura Municipal de CASTANHAL e ou de seus órgãos.

5.6.10. A guarda dos veículos utilizados no transporte será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.7. DOS CONDUTORES

5.7.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus condutores e pelos procedimentos dos mesmos.

5.7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa apresentação dos condutores, os quais deverão estar trajando de preferência uniforme e portando um crachá de identificação.

5.7.3. Cabe à Contratante determinar à Contratada a substituição do condutor, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com seus subordinados. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação.

5.7.4. Os documentos dos condutores deverão ser entregues ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, para cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação correspondente à Categoria dos veículos e em conjunto com o documento que comprove vínculo/CTPS com a CONTRATADA, bem como comprovante de pagamento de impostos trabalhistas.

5.7.5. Os salários ou remuneração dos condutores, encargos sociais e trabalhistas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. DO CONTROLE

5.8.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização dos veículos, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis.

5.8.2. Não será permitido a utilização de veículos diferentes do tipo contratado, exceto em condições justificadas e autorizadas pelo Município.

5.8.3. Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver servindo ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.8.4. Em caso de necessidade, quando a serviço, a saída de veículos do perímetro do Município de Castanhal, deverá ser autorizada por servidor lotado no Setor de Transporte e/ou Fiscal do Contrato, com a anuência da Secretária Municipal Educação.

5.8.5. O Veículo deve conter a autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), fixada na parte interna do veículo, em local visível.

5.8.6. As vistorias especiais para verificação específica dos itens de segurança, será realizada a cada 6 meses vistoria elaborada pela SEMED e cada 12 meses pelo Detran.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Guia do Transporte Escolar e CTB, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar com seus próprios meios, o objeto deste Termo, de acordo com as necessidades do Contratante;

6.1.2. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante;

6.1.4. Manter os veículos em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com a manutenção adequada e devidamente limpo;

6.1.5. Manter os veículos com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;

6.1.6. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

6.1.7. Cumprir os horários e trajetos fixados pela Administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;

6.1.8. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

6.1.9. Manter sempre atualizado o seguro contra acidentes pessoais mencionado no item 4.3.1 deste termo e os seguintes documentos:

1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);

3) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão;

6.1.10. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.1.11. O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados;

6.1.12. Comunicar ao Contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos do mesmo, constantes na alínea IX deste item;

6.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.14. À empresa prestadora do serviço, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE compromete-se a:

7.1.1- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.1.2- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.1.3- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta e pacto contratual firmado;

7.1.4- Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

7.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.1.6- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras de materiais objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

7.1.7- Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

7.1.8- Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

8.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos produtos não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos produtos não substituídos, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

9 - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo de execução dos serviços será em média 10 (dez) meses de acordo com o prazo do Calendário Escolar do ano vigente da Rede Municipal de Ensino.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A Contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços prestados a este Município.

9.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos combustíveis até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços de transporte escolar, objeto deste Pregão, serão executados pelo seu preço global oferecido na proposta da licitante vencedora.

10.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

10.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

regular situação fiscal para com as fazendas: municipal, estadual e federal, FGTS, INSS, e CNDT, apresentando as certidões negativas e comprovação dos pagamentos dos encargos trabalhistas dos respectivos condutores.

10.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.5. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.7. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.8. A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

10.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os atos praticados contrários ao objetivo deste serviço de satisfação parcial ou total à obrigação assumida, sujeitam os faltosos às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e toda legislação complementar que o caso requeira, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Em caso de dúvidas ou informações do referido Termo, solicitamos enviar o pedido de esclarecimento Coordenadoria de Apoio Administrativo – SEMED pelo e-mail: adm.semed@castanhal.pa.gov.br ou Setor do Transporte Escolar pelo e-mail:

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA
Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

transp.escolar@castanhal.pa.gov.br.

12 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado pela Secretaria Municipal de Educação um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição: Roteiro (linha)	UND	Quant Km Unit	Quant turno	Total Km Dia	Quant Km (Mensal = 20 dias)	Quant KM Anual	Valor Unit	Valor Total
1	Transporte escolar abrangendo a ROTA 1 :P-KM 21 para P-E.M.JOSÉ HENRIQUE.	Km	44,7	1	44,70	894	10.728	13,47	144.506,16
2	Transporte escolar abrangendo a ROTA 2 : P-SEMED para P-.M.STºAGOSTINHO	Km	107,94	3	324,00	6480	77.760	7,17	557.539,20
3	Transporte Escolar abrangendo a ROTA 3 : P-SEMAS para P-E.M. ROBERTO REMIGI	Km	57,4	3	172,50	3450	41.400	7,17	296.838,00
4	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 6 : P-SÃO JORGE para P- E.M.JOSÉ HENRIQUE / ROTA 7 : P-SÃO JORGE para P-E.M.JOÃO BOSCO	Km	143,74	1	144,00	2880	34.560	7,17	247.795,20
5	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 8 : P- E.M.JOSÉ HENRIQUE PARA P-VILA NAZARÉ 01 / ROTA 9 : P-G.ADEUS 01 para P- E.M.JOSÉ HENRIQUE / ROTA 10 : P- PA 127 para P- E.M.JOSÉ HENRIQUE	Km	257,66	1	258,00	5160	61.920	7,17	443.966,40
6	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 11 : P-03 OUTUB 01 PARA P- E.M.JOSÉ HENRIQUE / ROTA 94 : P-03 DE OUTUBRO PARA P-E.M.NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Km	56	2	112,00	2240	26.880	7,17	192.729,60
7	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 12 E 14 : P-E.M.JOSÉ HENRIQUE PARA P-E.M.JOSÉ HENRIQUE / ROTA 13 : P-G.ADEUS 01 PARA P-E.M.JOSÉ HENRIQUE	Km	149,96	2	299,95	5999	71.988	7,17	516.153,96
8	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 43/44 : P-E.M.DOMINGOS BARROS PARA P- E.M.JOSÉ HENRIQUE	Km	72,64	2	145,50	2910	34.920	7,17	250.376,40
9	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 69 : P-COMUNIDADE TELEGRAFO PARA P- VILA NAZARÉ	Km	84,3	2	169,00	3380	40.560	7,17	290.815,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

10	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 77/78/79 : P-B.JESUS(KM20) PARA P-E.M.JOSÉ HENRIQUE / ROTA 80 : P-B.JESUS(KM20) PARA P-E.M.J.HENRIQUE	Km	111,1	3	333,30	6666	79.992	7,17	573.542,64
11	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 15: P-BEIRA DO RIO 1 PARA P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT / ROTA 16 : P-E.M.ROBERTO REMIGI PARA P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT.	Km	154,24	1	154,40	3088	37.056	7,17	265.691,52
12	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 27 : P-BEIRO DO RIO ASS. JOÃO BATISTA. PARA P- E.E.CONEGO LEITÃO / ROTA 28 : P- E.M.ROBERTO REMIGI PARA P-E.M.ROBERTO REMIGI.	Km	115,62	1	116,00	2320	27.840	7,17	199.612,80
13	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 29 : P-ENTRADA TV.BACURI PARA P-GARAGEM / ROTA 30 : P-ENTRADA TV.BACURI PARA P-GARAGEM	Km	190,48	1	191,00	3820	45.840	7,17	328.672,80
14	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 64 A : P-BARRO BRANCO PARA P- E.E.CONEGO LEITÃO/ ROTA 64 B : P-BARRO BRANCO PARA P-E.M.ROBERTO REMIGI / ROTA 4 : P-P- E.M.ROBERTO REMIGI para P- E.M.ROBERTO REMIGI	Km	207,72	1	208,00	4160	49.920	7,17	357.926,40
15	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 70/71/72 : P-COMUNIDADE SÃO PEDRO PARA P-E.M.PAULO FREIRE	Km	69,54	3	209,00	4180	50.160	7,17	359.647,20
16	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 73/74/75 : P-BARRO BRANCO PARA P-E.M.ROBERTO REMIGI	Km	71,4	3	214,50	4290	51.480	7,17	369.111,60
17	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 36/37 : P-BEIRA DO RIO 2 PARA P-E.M.FRANCISCO G.SAMPAIO	Km	95,62	2	191,50	3830	45.960	7,17	329.533,20
18	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 48 : P- KM 27 (EXT) PARA P-E.M.GRAZIELA GABRIEL	Km	97,94	2	196,00	3920	47.040	7,17	337.276,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

19	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 51 : P- BOM JESUS (KM 19) PARA P-E.M.TEREZINHA NASCIMENTO / ROTA 52 : P-BOM JESUS PARA P-E.E. INACIO KOURY / ROTA 53 : P-KM 12-2 PARA P-E.M.CRISTINA ROSSI	Km	273,24	2	546,50	10930	131.160	7,17	940.417,20
20	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 54 : P-BACABALZINHO PARA P-E.E.INACIO KOURY / ROTA 61 : P-E.M.FRANCISCO G. SAMPAIO PARA P-E.E. INACIO KOURY	Km	315,28	1	315,50	6310	75.720	7,17	542.912,40
21	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 55/57 : P-COM.CANAA PARA P-E.M.TEREZINHA NASCIMENTO / ROTA 56 : P-ENTRADA KM 23 PARA P-E.E.BENICIO LOPES	Km	220,74	2	441,50	8830	105.960	7,17	759.733,20
22	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 19 : P-B.DO RIO(MAR) PARAP-E.M.GRAZIELA GABRIEL / ROTA 20 : P-BEIRA DO RIO (EM BACABAL) PARA P- UFPA	Km	298,16	1	298,50	5970	71.640	7,17	513.658,80
23	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 22 : P-F.G.SAMPAIO AG. BACABAL PARA P-F.G.SAMPAIO AG.BACABAL	Km	62,28	2	124,60	2492	29.904	7,17	214.411,68
24	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 21 : P-E.M.FRANCISCO G.SAMPAIO PARA P-P-SEMED / ROTA 95 : P-E.M.ERNESTINA MATINS PARA P-B.CO HAB	Km	117,02	2	234,50	4690	56.280	7,17	403.527,60
25	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 17 : P-E.M.LEANDRA PAULINO PARA P-E.E.BENICIO LOPES / ROTA 18 : P-E.M.LEANDRA PAULINO PARA P-E.M.ENERTINA MARTINS	Km	225,96	1	226,00	4520	54.240	7,17	388.900,80
26	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 59 : P- KM 09-IRACEMA PARA P-E.E.INACIO KOURY / ROTA 60 : P-KM 09 IRACEMA PARA P-E.M.E.MARTINS	Km	137,12	1	137,50	2750	33.000	7,17	236.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

27	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 39 : P-E.M.LEANDRA PAULINO PARA P-E.M.LEANDRA PAULINO / ROTA 40 : P-E.M.LEANDRA PAULINO PARA P-E.E.INACIO KOURY	Km	164,9	1	165,00	3300	39.600	7,17	283.932,00
28	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 81 : P-KM 09 PARA P-E.M.E.MARTINS / ROTA 82 : P-KM 09 PARA P-E.M.E.MARTINS	Km	88,4	1	89,00	1780	21.360	9,23	197.152,80
29	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 24/25 E 68 : P-E.M.MARIA BANDEIRA BRAGA PARA P- E. M. GEORGINA NASCIMENTO	Km	63	3	189,00	3780	45.360	7,17	325.231,20
30	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 26 A : P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES PARA P-E.E.INACIO KOURY / ROTA 26 B : P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES PARA P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	Km	125,16	1	125,50	2510	30.120	7,17	215.960,40
31	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 42/62 : P-RESIDENCIAL PLANALTO PARA P-E.E.MARIA PIA SANTOS AMARAL	Km	50	2	100,00	2000	24.000	9,23	221.520,00
32	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 31 : P-VILA 21 PARA P-E.E.CONEGO LEITÃO	Km	54	1	54,00	1080	12.960	9,23	119.620,80
33	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 33/34 : P-E.M.M ^ª PERPETUA LISBOA PARA P-E.M.M ^ª PERPETUA LISBOA	Km	121,74	2	243,50	4870	58.440	7,17	419.014,80
34	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 46 : P-E.M.M ^ª PERPETUA LISBOA PARA P-E.M.JOÃO BOSCO	Km	125,4	1	125,50	2510	30.120	7,17	215.960,40
35	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 63 : P-E.M.M ^ª PERPETUA LISBOA PARA P-E.E.INACIO KOURY	Km	66,28	3	199,00	3980	47.760	7,17	342.439,20
36	Transporte escolar abrangendo as rotas: ROTA 41 : P-S.RAIMUNDO 01 PARA P-SESI / ROTA 45 : P-E.M.LEANDRA PAULINO PARA P-E.E.BENICIO LOPES	Km	123,52	2	247,50	4950	59.400	7,17	425.898,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

37	Transporte escolar abrangendi as rotas: ROTA 65 : P-B.SÃO JOSÉ PARA P- E.E.LAMEIRA BITTENCOURT / ROTA 67 : P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT PARA P-PORTEIRA DO JAPONES	Km	51,84	1	52,00	1040	12.480	9,23	115.190,40
38	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 66 : P-CONJ. JAPIIM PARA P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	Km	24,24	2	48,50	970	11.640	13,47	156.790,80
39	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 49 : P-E.E. MARIA PIA PARA P-E.E. MARIA PIA	Km	87,42	3	262,5	5250	63.000	7,17	451.710,00
40	Transporte escolar abrangendo a rota: ROTA 84 : P-E.E. Mª PIA DOS SANTOS AMARAL PARA P-E.E. Mª PIA DOS SANTOS AMARAL	Km	54,92	3	165	3300	39.600	7,17	283.932,00
41	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 50 KM)	Km	ATÉ 50	1	50	1000	12.000	13,47	161.640,00
42	ROTA RESERVA 2 (ATÉ 50 KM)	Km	ATÉ 50	1	50	1000	12.000	13,47	161.640,00
43	ROTA RESERVA 3 (51 A 100 KM)	Km		1	100,00	2000	24.000	9,23	221.520,00
44	ROTA RESERVA 4 (51 A 100 KM)	Km		1	100,00	2000	24.000	9,23	221.520,00
45	ROTA RESERVA 5 (51 A 100 KM)	Km		1	100,00	2000	24.000	9,23	221.520,00
46	ROTA RESERVA 6 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
47	ROTA RESERVA 7 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
48	ROTA RESERVA 8 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
49	ROTA RESERVA 9 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
50	ROTA RESERVA 10 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
51	ROTA RESERVA 11 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
52	ROTA RESERVA 12 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
53	ROTA RESERVA 13 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

54	ROTA RESERVA 14 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
55	ROTA RESERVA 15 (acima de 100 KM)	Km		1	150,00	3000	36.000	7,17	258.120,00
Valor Total Estimado								17.405.299,56	
TOTAL ÔNIBUS				37					
TOTAL MICRO				5					
TOTAL CARRO				1					
TOTAL ROTAS RESERVAS (ÔNIBUS)				15					

Para assegurar a transparência do processo, as legendas das cores:

	Valor da quilometragem arredondado para valor fechado.
	Cálculo da quilometragem por dia, contado ida e volta e quantidades de turnos.
	Cálculo da quilometragem por mês, contando com 20 dias letivos
	Cálculo da quilometragem anual, valor estimado para doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - CASTANHAL-PA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

<u>ITINERÁRIO</u>			
Veículo	Ano	Capacidade	Valor
Nº Dias Letivos ano			
Nº Meses com Transportes			
Média Dias letivo/Mês			
Percurso Diário - Km			
Percurso Mensal - Km			

Salário Motorista + Encargos - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário Mensal		
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	-	
Adic. Férias	-	
Benefícios	-	
13º Salário	-	- R\$ -

Custos indiretos, tributos e lucro - Nota 2	Valor Anual	Valor Mensal
A - Custos indiretos		
B - Tributos		
B1. Tributos Federais (especificar)		
B2. Tributos Municipais (especificar)		
B3. Outros Tributos		
C - LUCRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

-	-	R\$	-
---	---	-----	---

Documentação (IPVA, Vistorias, etc.) - Nota 3	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Vistorias e Renovação CRM		
Vistoria Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Total	-	

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 4				
	Média/Consumo	Valor/Litro	km	Valor Mensal
Consumo Combustível				
Relação Combustível/Manutenção				R\$ -

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	-	-
Combustível - Nota 4		
Documentação (IPVA, Vistorias, etc.) - Nota 3		-
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 4		
Custos Indiretos, tributos e lucro - Nota 2		
Salário Motorista - Nota 1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Sub-totais
Totais
Valor por Km:

Memória de cálculo dos custos de transportes escolares

- > Percurso diário/mensal - determinado conforme arquivo em Anexo XII(Logradouros)
- > Veículo - tipos mencionado no Termo de Referência
- > Combustível - Óleo Diesel, conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado
- > Km/litro - média do km/litro (considerado 2/3 sobre a média de previsão, em virtude de paradas para embarque e desembarque de alunos e também por ser estradas sem pavimentação.
- > Relação manutenção/combustível - somatória dos valores gastos mensais
- > Média de dias letivos/mês = total de dias letivos ano (200 dias) dividido por 10 meses (período de aula), sendo que o valor pode variar dependendo do aumento ou a diminuição do número de dias letivos.
- > Seguro Obrigatório - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/PA.
- > Licenciamento - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/PA.
- > Vistorias obrigatórias semestrais - Valor aproximado, apurado conforme pesquisa de mercado.
- > Seguro de Passageiros/alunos ano - Conforme orçamento solicitado junto ao mercado. Valor de cobertura.
- > Custo do motorista - determinado conforme tempo conduzindo o veículo nas rotas, bem como do tempo de espera até à próxima rota. O valor determinado conforme convenção coletiva da categoria de trabalho 2020/2021.Os encargos sociais foram determinados conforme legislação vigente. O valor anual foi determinado multiplicando por 11 meses, pois o 12 mês está previsto às férias, já contemplado nos custos dos encargos.

Obs: Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica.

- > Custo fixo total anual - contempla o somatório total dos custos fixos.
- > Custo fixo total mensal - contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 10 meses que é o período do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO III

(MODELO)

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa) _____, CNPJ. nº _____, (endereço completo), _____, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Castanhal/PMC a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº xx/20xx.

Castanhal, de de 2021

Nome e número da identidade do declarante

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO IV

(MODELO)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital Pregão Eletrônico SRP nº xx/2021, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Castanhal, de de 2021

Assinatura do representante legal

Nome e número da identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO V

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 0XX/2021/PMC

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP n° xxx/xxxx/PMC, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,
Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA:
SEDE:
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº ____/____/PMC

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento Licitação, por sua representante legal, Sr. **XXX**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.xxx, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº xx/2021/PMC**, do processo nº xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à xxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da xxxxxxxxxxxxxx deste Município de Castanhal/Pará, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

.....(Empresa)....., com sede em(Município / Estado)....., na(Logradouro)....., nº, Bairro....., CEP:, Telefone: (), inscrita no CNPJ/MF sob o nº:/....., e-mail.....representado neste ato pelo Sr (a).,(Nacionalidade).....,(Estado Civil).....,(Profissão), portador da Carteira de identidade nº/..... (Órgão Emissor) e CPF/MF nº.....(Órgão Emissor);

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual “**PRESTAÇÃO DE xx**”, para atender **XXX** as necessidades da xxxxxxxxxxxxxx deste Município de Castanhal/Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XX/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **PRESTAÇÃO DE XXX**, para atender as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxx deste Município de Castanhal/Pará, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO / FABRICANTE / PROCEDÊNCIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata a Prefeitura Municipal de Castanhal- PA, não fica obrigado a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

11.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exige a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2021 e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

1.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, ____ de ____ de ____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO VII

Autorização de Fornecimento/Serviços

Castanhal, xx de xxxxx de xxxx

Referência ao PE SRPNº . xxx/xxxx

Processo: xxxx/xxxx

Assunto: Aquisição de xxxxx

À Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo **licitatório nº. xxx/xxxx, modalidade Pregão Eletrônico**–, para **aquisição do tipo Menor Preço**, no qual essa empresa foi vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº. XXXXXX**, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo à aquisição em epígrafe.

Consoante Edital Convocatório, e detalhado na proposta de V.Sa., **a entrega do(s) materiais(s) deverá ser efetuada no prazo máximo de até xx (xxxxxx) dias corridos a partir da data do recebimento desta Autorização.**

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação e no Edital convocatório, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega do(s) material(s), bem como consulta da situação cadastral dessa empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência fiscal.

Para controle de V.Sa., informamos, ainda que, pela legislação vigente, **caso ocorra atraso na entrega de qualquer dos itens de fornecimento, a licitante vencedora estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso injustificado na execução do conteúdo da Autorização de Fornecimento, calculada sobre o valor do material não fornecido, até o limite de 20 (vinte) dias, a ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação oficial. As demais penalidades seguem as regras constantes do instrumento convocatório.

Informamos, ainda, a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Eletrônico SRP xx/20xx** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 49 da Lei nº. 10.024/2019. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o **"De acordo"**, na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por meio de fax nº **(0xx91) 37212109/4205** ou pelo endereço eletrônico pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br, para ulteriores providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxx

De acordo

Em xx/xx/xxxx

Representante legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO Nº xxxxxxxx PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº xxxxxx, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Logradouro), xxxxxxxxxxxxxx (Bairro), xxxxxxxxxxxxxx (Cidade - Estado), CEP xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ-MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2020 e 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer nº xxx/xxxx, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato vincula-se a **Pregão Eletrônico SRPNº xxx/2021/PMC** para a prestação de serviço por parte da CONTRATADA, para o transporte escolar para alunos em zoneamento rural da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município de Castanhal/Pará para diversos itinerários no período do calendário escolar letivo do ano corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.1 - O preço total estimados dos serviços será de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXX)**, sendo portanto, por conta da contratada todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

3.2 - Os serviços prestados pelas empresas vencedora do certame serão pagos através da quilometragem efetivamente percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

3.4 - Os valores das quilometragens constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital são estimativos, podendo variar dentro de cada mês para mais ou para menos de acordo com o percurso e localização da residência ou perfil dos estudantes (quanto à necessidades especiais) matriculados nas escolas da zona rural. Desta forma, a quilometragem é variável, não podendo ultrapassar o valor global contratado.

3.4.1 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

3.4.2 - Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

3.5 - O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços efetivamente realizados (distância percorrida X valor unitário do Km), em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços devidamente aceita e atestada pelo setor competente, no prazo e condições estabelecidas no Contrato, observando o disposto na Lei nº. 4.320 de 1964, para aceitação e liquidação.

3.6 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

3.7- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.8- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato.

3.9 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura com as devidas correções.

3.10 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIRO:

4.1 - Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas:

Exercício Financeiro: 2021

0607 – Fundo Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1 – O prazo de início de serviço em cada um dos itens, deverá ser executado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da Ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.1.2 - Os documentos dos condutores deverão ser entregues ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação correspondente à categoria dos veículos e em conjunto com o documento que comprove o vínculo/CTPS com a CONTRATADA, bem como comprovante de pagamento de impostos trabalhistas.

5.1.3 - Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade.

5.1.4 - A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

5.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.6 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificidades estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta, implicará recusa, com a aplicação de penalidades contratuais.

5.1.7 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

5.1.8 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Castanhal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.1.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

5.1.10 - A contratada é responsável pela segurança dos estudantes transportados.

5.1.11 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização formal concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.12 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, como permitir o livre acesso aos servidores encarregados pela fiscalização do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.1.13 - A contratada deverá manter, em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizadas no transporte escolar, devendo apresentar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sempre que for solicitado.

5.1.14 - A Contratada responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação de penalidades contratuais.

5.1.15 - Durante toda execução do contrato o condutor do transporte escolar deverá seguir determinados requisitos:

5.1.16 - Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do código de trânsito, ficando a contratada responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

5.1.17 - É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas que não sejam alunos nos veículos, bem como, o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

5.1.18 - Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, comunicar a contratante, fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.1.19 - Portar e apresentar Croqui detalhado à Fiscalização quando solicitado.

5.1.20 - Os Condutores dos veículos deverão obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos, conforme o artigo de nº 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

5.1.21 - Deverão ter idade superior de 21 anos de idade e possuir habilitação na categoria "D"

5.1.22 - Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função, a ser definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal.

5.1.23 - Apresentar o Certificado do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar sempre que solicitado pela Administração.

5.1.24 - Os veículos escolares deverão conter identificação, destinados a condução coletiva de escolares e somente poderão circular, com pintura de faixa horizontal (imantada) na cor amarela com 40 cm de largura, à meia de altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo, em conformidade com o artigo 136da Lei 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro), com o dístico ESCOLAR em preto.

5.1.25 - Durante toda execução do contrato os veículos devem ser revisados diariamente quanto aos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- Sistema de Freios;
- Sistema de Embreagem;
- Limpadores de Para-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado dos pneus;
- Sistema Elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou Ar Condicionado;
- Abastecimento.

5.1.26 - Em caso de qualquer avaria de ordem mecânica ou estrutural nos veículos que comprometa a execução do serviço, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo o veículo danificado de forma imediata, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte Escolar, daquela ROTA.

5.1.27 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos Serviços, logo em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos mesmos.

5.1.28 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas legais sobre o assunto.

5.1.29 - Os veículos deverão ser submetidos à vistoria inicial e semestral, pela Secretaria Municipal de Trânsito (SEMUTRAN) para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

5.1.30 - O veículo não aprovado na inspeção semestral ou a qualquer tempo, será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada, o prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas para a substituição do veículo notificado.

5.1.31 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

5.1.32 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

5.1.33 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.34 - Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se:

6.1.1 - Exercer a fiscalização permanentemente, ao indicar representante comodemonstrado no art.67 da Lei 8.666/93(Lei Geral das Licitações).

6.1.2 – Fica nomeado como fiscal do contrato os senhores, o Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, matricula nº **xxxxxx**, portaria **xxxxxx**, durante todo o período devigência do contrato.

6.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.1.4 - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

6.1.5 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução doobjeto.

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada, mediante a comprovação dos serviçosexecutados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ITENS RESERVAS:

7.1 - Os itens reservas podem ser acionados de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desde que seja para finalidade escolar, devendo ser solicitada mediante ofício com as devidas justificativas e mediante apresentação de cronogramas de eventos, calendários especiais ou fato superveniente como eventuais problemas técnicos com os veículos dos lotes principais no decorrer do contrato.

7.2 - Os itens reservas podem ser acionados a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, por meio de ofício, conforme o item acima.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O contratado que executar os serviços fora do prazo estabelecido, não efetuar a troca do veículo, quando notificado, deixar de entregar documentação exigida neste edital; apresentar documentação falsa, deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente instrumento, Inexecução total e parcial do objeto estará sujeito às seguintes sanções:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Executar os serviços fora do prazo estabelecido	Multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto
Não efetuar a troca do veículo, quando notificado	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente / nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste edital	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Apresentar documentação falsa	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente instrumento, em que não se comine outra Penalidade	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total do objeto	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 02 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

	período de 01 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aparte não executada.
--	---

CLÁUSULA NONA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A prestação de serviço objeto deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o interesse da administração pública por se tratar de serviços de execução continuada de acordo com artigo 57, II da lei 8.666/93.

9.2 - Manifestado o interesse da Administração Pública na prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do contrato para que manifeste interesse na formalização do Aditivo.

9.3- Em caso de prorrogação do referido Contrato, deverá a Administração Pública deve justificar a vantagem da prorrogação no Processo administrativo.

9.4 - A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

9.5 - A celebração de Termo Aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

10.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

12.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

13.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

13.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

13.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

13.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

13.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

Castanhal (PA), xx de xxxxxxxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Contratante

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Guia do Transporte Escolar



FNDE

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Expediente

Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

Elaboração do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação (CAPE), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Presidência da República
Ministério da Educação - MEC

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE
Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar - CGAME

Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES
Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação - CAPE

Comissão Permanente da Educação - COPEDUC
Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios
Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

SUMÁRIO

Apresentação	2
O transporte escolar na legislação vigente	3
Ações do governo federal	5
Dicas preventivas	7
Instrumentos utilizados pelo Ministério Público para fiscalizar e garantir a correta prestação do serviço	9
ANEXOS	10
Lei federal nº 10.709, de 2003	11
Lei federal nº 10.880, de 2004	12
Lei federal nº 11.947, de 2009	17
Decreto nº 6.768, de 2009	18
Resolução FNDE nº 7, de 2010	20
Resolução FNDE nº 40, de 2010	23
Resolução FNDE nº 12, de 2011	25
Resolução Contran nº 277, de 2008	35
Sugestão de normativos dos entes federativos para consulta	36



APRESENTAÇÃO

A complexa realidade do Brasil, por sua dimensão continental e sua diversidade cultural, dificulta a elaboração e execução de políticas públicas condizentes com a realidade de cada local. Oferecer a todos o acesso à educação escolar é um dos grandes desafios enfrentados pelo poder público, sobretudo no âmbito do Ministério da Educação.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia ligada ao Ministério da Educação responsável pela normatização e assistência financeira em caráter suplementar, contribui para uma melhor oferta de transporte escolar. Fundamental para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, preferencialmente residentes em área rural, essa oferta é feita pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e pelo programa Caminho da Escola.

Instituído pela Lei nº 10.880, de 2004, o PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres. Os recursos são destinados ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros e despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes.

O programa Caminho da Escola foi criado em 2007, está disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, e compreende a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos (ônibus, barco e bicicleta) padronizados para o transporte de escolar. Essa aquisição é feita por meio de recursos orçamentários do Ministério da Educação, de linha especial de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao programa.

No âmbito da fiscalização e do controle social, o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, o Ministério Público estabelece parcerias com outros órgãos. É o que vem fazendo há alguns anos com o FNDE, com a assinatura de termos de compromisso que prevêm obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia da educação de qualidade.

Por meio do esforço mútuo destas instituições, o presente guia foi elaborado em parceria pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o FNDE, com o escopo de oferecer aos promotores de Justiça com atribuição em educação, secretários de educação e conselheiros do Fundeb um material de consulta e orientação sobre a temática do transporte escolar.



O TRANSPORTE ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

NA LEI Nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



NA LEI nº 10.880/04

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.



AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes na zona rural.

Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter complementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (**CF 88, LDB e 10.709/03**) **não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural**. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter complementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão até o décimo dia útil do mês de março.

Os valores são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em nove parcelas anuais, de março a novembro.

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

O programa Caminho da Escola foi criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, e consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

Seus objetivos são renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. Também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O governo federal, por meio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e em parceria com o Inmetro, oferece veículos com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequados às condições de trafegabilidade das vias (estradas e rios) da zona rural brasileira.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola:



- 1) Com recursos próprios, bastando aderir ao pregão do FNDE;
- 2) Via convênio firmado com o FNDE;
- 3) Por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

O Caminho da Escola beneficia, prioritariamente, os estudantes residentes na zona rural da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação estaduais e municipais que utilizam o transporte escolar para acessar as escolas.

BICICLETA ESCOLAR

Estudos e pesquisas realizados pelo FNDE constataram a existência de um número relevante de estudantes que percorrem a pé distâncias que variam de 2km até 12km ou mais para chegarem às escolas ou aos pontos de embarques e desembarques dos veículos escolares rodoviários ou aquaviários. Estes trajetos são feitos por “caminhos” ou “ramais” que não apresentam condições de trafegabilidade para os veículos automotores.

Em outras situações, estudantes que residem não muito distante da escola gastam muito tempo nos veículos escolares, que fazem trajetos sinuosos e entram em “ramais” para buscar os alunos em pontos de embarque que ficam o mais próximo possível de suas residências.

Para estes casos, o fornecimento de bicicletas poderá reduzir o tempo gasto nos percursos, atenuar o esforço daqueles que percorrem diariamente pequenas e médias distâncias para chegar à escola ou aos pontos dos barcos e dos ônibus escolares, e no trajeto de volta para casa, nas áreas rurais e urbanas.

Além de reduzir o tempo gasto para vencer esses percursos, a bicicleta é um veículo de impacto zero no meio ambiente e, ainda, permite a prática de uma atividade física saudável no trajeto *casa>escola/ponto de embarque>casa*.

As especificações da bicicleta escolar foram concebidas com enfoque em segurança e qualidade. Ela é fabricada em aço carbono, totalmente soldado, com acabamento em pintura eletrostática na cor amarela e bagageiro traseiro acoplado. Para melhor identificação, o quadro contém a inscrição “Escolar”.

As bicicletas são produzidas em dois tamanhos: aro 20 e aro 26, em conformidade com idade e altura dos alunos. Para atender o disposto no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 40, de 2010, observado a determinação do CTB em seus artigos 21 e 24, o FNDE recomenda que as normas para cessão e uso das bicicletas e capacetes sejam regulamentadas por instrumentos locais (lei, decreto, portaria etc.).



DICAS PREVENTIVAS

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.



EMBARCAÇÕES

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for necessário.

Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

OCORRÊNCIAS QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Visando ao resguardo do patrimônio público, são apresentadas, a seguir, as ocorrências mais comuns encontradas em fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, devendo, se for o caso, postular em desfavor do agente público a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 1992.

Ressalta-se que a boa e regular aplicação dos recursos públicos só pode ser comprovada por meio do estabelecimento do nexu entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.

- Índícios de conluio entre os licitantes.
- Índícios de restrições à competitividade.
- Índícios na condução do processo licitatório de possível ocorrência de licitação forjada.
- Índícios de contratação e / ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local.
- Não utilização da modalidade de licitação adequada ao volume total de contratação e / ou aquisição previsível.
- Improriedades em contratações diretas.
- Veículos e / ou condutores que realizam o transporte escolar não atendem aos requisitos legais para condução de escolares, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Ausência de identificação do programa ou convênio nas notas fiscais.



INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FISCALIZAR E GARANTIR A CORRETA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Carta Magna, em seu artigo 129, prevê que:

São funções institucionais do Ministério Público: (EC nº 45/2004)

...

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Dentre os diversos direitos e interesses coletivos defendidos pelo Ministério Público, podemos citar a educação, que pode ser garantida por este órgão ministerial por meio da atuação das Promotorias de Justiça, que contam com vários instrumentos para intervenção judicial (quando não for possível resolver extrajudicialmente), dos quais listamos alguns a seguir:

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA: Instrumento elaborado em caráter recomendatório e premonitório, no sentido de prevenir possíveis responsabilidades no exercício do cargo público que possam induzir a atividades ímprobas.

PORTARIA: Instrumento preparatório de inquérito civil, no qual o Promotor de Justiça responsável pela fiscalização de possíveis irregularidades indica um representante do Ministério Público para secretariar o procedimento investigatório e lista os procedimentos para coleta de informações que, posteriormente, poderão subsidiar um termo de ajuste de conduta ou uma ação civil pública.

TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC): Acordo firmado entre o Ministério Público e a parte interessada pela qual esta última se compromete a agir de acordo com as leis em prazo pré-estabelecido, sob pena de multa. É, portanto, um instrumento extrajudicial, o que significa dizer que seu descumprimento enseja uma ação de execução.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP): Instrumento processual, previsto na Constituição Federal brasileira e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. A ação civil pública não pode ser utilizada para a defesa de direitos e interesses puramente privados e disponíveis.

MANDADO DE SEGURANÇA: Ação que serve para resguardar direito líquido e certo, não amparado por *Habeas Corpus* ou *Habeas Data*, que seja negado, ou mesmo ameaçado, por autoridade pública ou agente particular no exercício de atribuições do poder público.



ANEXOS



Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003

Acrescenta inciso aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 10.....

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 11.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Art. 4º (VETADO)

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2003



Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo Estado aos Municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos Municípios.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de 1/12 (um duodécimo) do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo, exceto para o exercício de 2004, cujo repasse será objeto de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.



§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base:

I - nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento; ou

II - no número de alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado, nos termos da regulamentação.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º A regulamentação de que trata o § 4º deste artigo disporá, para o exercício de 2004, sobre a obrigatoriedade da utilização do saldo financeiro em ações específicas para educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

II - rejeição da prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. (Incluído pela Lei nº 11.947, de 2009)



§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o art. 5º desta Lei analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos Programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, serão mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º deste artigo ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 5º desta Lei, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 7º A transferência dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.



§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

§ 3º A bolsa referida no § 1º do art. 11 desta Lei poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta Lei é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 5º desta Lei na execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e pela Comissão Nacional de Alfabetização na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta Lei poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle, sem prejuízo de suas competências institucionais.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal, aos mencionados Conselhos e à Comissão Nacional de Alfabetização irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução dos Programas.

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

§ 5º O órgão ou entidade concedente dos recursos financeiros repassados à conta dos Programas de que trata esta Lei realizará, nas esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos relativos a esses Programas, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização **in loco** ou, ainda, delegar competência nesse sentido a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O alfabetizador poderá receber uma bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa.

§ 2º Os resultados e as atividades desenvolvidas pelo alfabetizador serão avaliados pelo Ministério da Educação.

§ 3º O valor e os critérios para concessão e manutenção da bolsa serão fixados pelo Ministério da Educação.

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização em contato direto com os alunos e por coordenadores de turmas de alfabetização os que,



voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º deste artigo, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 12. O art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte § 5º: (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006). (Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

"Art. 4º

~~§ 5º Aos Conselhos incumbe acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)~~
(Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad



Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

.....” (NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva



Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009

Disciplina o Programa Caminho da Escolar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte dos estudantes da zona rural por meio do Programa Caminho da Escola, disciplinado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º São objetivos do Programa Caminho da Escola:

I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural;

II - garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa;

III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica;

IV - reduzir a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação; e

V - reduzir o preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

Art. 3º O Programa Caminho da Escola compreenderá a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos padronizados para o transporte escolar.

§ 1º A aquisição dos veículos poderá ser feita por meio de:

I - recursos orçamentários do Ministério da Educação;

II - linha especial de crédito a ser concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ou

III - recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao Programa Caminho da Escola.

§ 2º A participação dos entes federativos no Programa Caminho da Escola será feita por meio de convênio na hipótese do § 1º, inciso I, onde será informada a demanda pelos veículos a serem adquiridos, e por meio de adesão ao pregão eletrônico para registro de preços, nas hipóteses dos incisos II e III daquele parágrafo.

Art. 4º O acesso aos recursos do BNDES, destinados ao Programa Caminho da Escola, dar-se-á mediante atendimento das exigências e procedimentos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por aquele Banco, pela Secretaria do Tesouro Nacional e de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Compete ao BNDES, em concordância com o Conselho Monetário Nacional e em função da demanda apresentada pelo Ministério da Educação, definir o montante total da linha de crédito e as condições para financiamento dos bens a serem adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola.



Art. 5º Compete ao FNDE:

I - disciplinar os procedimentos para apresentação de propostas, prazos e critérios para a seleção e aprovação dos beneficiários do Programa Caminho da Escola;

II - definir os modelos e quantidade máxima de itens a serem adquiridos pelo proponente, de acordo com diretrizes territoriais e populacionais;

III - estipular os valores dos veículos a serem adquiridos; e

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Programa Caminho da Escola.

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP fornecer os indicadores necessários para o estabelecimento dos critérios de atendimento das demandas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO definir, em conjunto com o FNDE, as características dos veículos a serem adquiridos pelo Programa Caminho da Escola.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela execução do Programa Caminho da Escola, nos termos deste Decreto, expedirão, no âmbito de suas competências, normas para execução do Programa Caminho da Escola.

Art. 9º As despesas do Programa Caminho da Escola correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e de recursos próprios do BNDES, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Fernando Haddad

Miguel Jorge

Paulo Bernardo Silva



Resolução FNDE nº 7, de 23 de abril de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados e o Distrito Federal possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de agosto de 2008.
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do programa Caminho da Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes.

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar Financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá também ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A habilitação e a adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para atender, exclusivamente, alunos matriculados na educação básica da rede pública e residentes, prioritariamente, na zona rural, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59



(cinquenta e nove) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE, assim como embarcações novas, com capacidade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2º Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado.

§ 4º Observando a disponibilidade orçamentária, os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear o financiamento com recursos do BNDES ou à ata de registro de preços para aquisição de quantos veículos desejarem, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

§ 5º A adesão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser requerida, quando para financiamento com recursos do BNDES, conforme o disposto no art. 3º e, quando para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes, conforme o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 6º A aprovação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3º Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do BNDES deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e do Anexo I – Termo de Adesão desta Resolução.

§ 1º Os documentos do MIP, referidos no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do § 6º do art. 2º, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 2º A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do caput, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3º O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, deverá remeter ao FNDE o Anexo II – Adesão à Ata de Registro de Preços: Recursos do BNDES, desta Resolução, requerendo sua adesão à ata de registro(s) de preços do Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição dos veículos descritos no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 4º Depois de protocolado o recebimento do(s) ofício(s) – Anexo II desta Resolução, o FNDE remeterá aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas.

§ 5º De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos veículos.

§ 6º Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 7º Após a entrega dos veículos, o agente financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.



§ 8º Deverão ser transcritos no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhada cópia da primeira via destas, devendo o número da proposta do agente financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com o interessado, e também na 1ª via da nota fiscal de venda.

Art. 4º Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.

Art. 5º Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 6º Os entes que tiveram seus pleitos verificados quanto ao cumprimento dos limites pela STN e que não efetivaram, a operação dentro do prazo de vigência do registro de preços do pregão eletrônico da adesão inicial, poderão, através do seu agente financeiro e observando o limite autorizado, solicitar ao BNDES nova adesão para habilitar os veículos do registro de preços em vigor.

Art. 7º Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados, poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único A adesão a que se refere o caput deste artigo será requerida mediante adesão à ata de registro de preços requerida ao FNDE por meio do Anexo III – Adesão ao Pregão: Recursos Próprios ou Outras Fontes, desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de veículos para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 7º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada mediante apresentação de plano de trabalho, conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE no respectivo exercício, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º – Os veículos rodoviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados pelo INMETRO e, observadas as especificações definidas no edital, receber o selo de conformidade antes da entrega.

Art. 10 - Ficam aprovados os Anexos I a III desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02, de 05/03/2009 do CD/FNDE.

FERNANDO HADDAD



Resolução FNDE nº 40, de 29 de dezembro de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas a facilitar o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas para o transporte escolar que facilitem o acesso e permanência à educação e que mantenham estreita relação entre veículo utilizado com atividades físicas e com o respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação à ata de registro de preço para aquisição de bicicletas escolares.

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para adquirir bicicletas novas, destinadas ao transporte escolar no âmbito do programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação com recursos próprios ou oriundos de convênios, mediante a adesão à ata de registro de preço realizado pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A adesão a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior poderá ser requerida pelos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação para atender alunos matriculados na suas respectivas redes de ensino de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridas bicicletas de transporte escolar, novas, aro 20 ou aro 26, que atendam às especificações definidas pelo FNDE.

§ 2º Os valores das bicicletas, estabelecidos por intermédio de pregão eletrônico realizado pelo FNDE, serão disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º Os estados poderão aderir ao programa para pleitear a aquisição, com recursos próprios ou oriundos de convênios, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

Art. 3º A adesão à ata de registro de preços será requerida ao FNDE por meio do Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução, devidamente preenchido e assinado ou pelo Sistema de Gestão do Programa Caminho da Escola disponível no sítio www.fnde.gov.br.



Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de bicicletas para o transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios destinados ao atendimento do disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de bicicletas para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Compete ao FNDE monitorar, acompanhar e avaliar a execução das transferências financeiras previstas no caput deste artigo.

Art. 5º – O FNDE disponibilizará em sua página na internet Guia de Orientação com normas para gestão das bicicletas adquiridas com recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares transferidos por meio de convênio.

Art. 6º – Nos casos de aquisição com recursos próprios, competirá ao ente federado ou órgão proponente definir as normas para gestão das bicicletas adquiridas através de adesão ao pregão eletrônico do FNDE.

Art. 7º – Fica aprovado o Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD



Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011

Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997.

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

I – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do PNATE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável pela normatização, assistência Financeira em caráter suplementar, abertura das contas correntes para repasse dos recursos, acompanhamento, fiscalização, aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação;

II – os Entes Executores (EEx) responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, sendo:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996;



b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;

III – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), responsável pelo acompanhamento e controle social, bem como pelo recebimento, análise e encaminhamento, ao FNDE, da prestação de contas do Programa, conforme estabelecido no § 13, art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

II – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei nº 10.880, de 2004.

Art. 5º O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios terá como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC) do ano imediatamente anterior.

§ 1º O valor *per capita* do PNATE a ser repassado os EEx, é definido com base no Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNRM que considera:

I – percentual da população rural do município (IBGE),

II – área do município (IBGE),

III – percentual da população abaixo da linha de pobreza (IPEADATA);

IV – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (INEP).

§ 2º O valor *per capita* referido no parágrafo anterior será disponibilizado, em cada exercício, no site www.fnde.gov.br (Transporte do Escolar/legislação) e poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetidas aos dispositivos do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º Os valores apurados na forma do art. 5º serão transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em 09 (nove) parcelas, no período de março a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 6º serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE em bancos oficiais indicados pelos EEx, dentre aqueles que mantêm parceria com o FNDE, conforme relação divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 1º A alteração do domicílio bancário por parte dos EEx, será admitida mediante solicitação feita ao FNDE no mês de janeiro, podendo ser revista somente no mesmo período do exercício seguinte;

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante dos EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, os EEx são isentos do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNATE, pela retirada mensal de 1 (um) talão de



cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização dos EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 5º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PNATE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculadas a mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 7º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá o EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNATE.

§ 8º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 9º Excepcionalmente, desde que não haja agência bancária na sede do município, poderá ser realizado, no decorrer do exercício, direto no caixa, 1 (um) saque mensal para cobertura de despesas com mais de um fornecedor ou prestador de serviço.

§ 10º Os EEx deverão preencher o Anexo IV – Conciliação Saque Efetuado, com a descrição de cada saque a que se refere o parágrafo anterior, submetê-lo ao CACS/FUNDEB na prestação de contas, e quando solicitado, ao FNDE.

§ 11º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta corrente específica, ser aplicado exclusivamente no custeio das ações do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 12º A aplicação financeira na forma prevista no § 6º deste artigo não desobriga os EEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 13º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta do PNATE, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

Art. 8º O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do programa, entendido como tal a disponibilidade financeira, existente em 31 de dezembro na conta corrente do PNATE, deverá ser reprogramado pelos EEx para o exercício subsequente com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º A parcela do saldo referido no *caput* deste artigo que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado em cada exercício, será deduzida do recurso a ser transferido no exercício posterior.

§ 2º O desconto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto pelo FNDE, mediante justificativa dos EEx, obrigatoriamente, acompanhada de cópias de empenhos, de cheques, da conciliação bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.



§ 3º A parcela do saldo a que se refere o § 1º deste artigo, quando superior ao valor a ser repassado aos EEx, deverá ser restituído ao FNDE observando o disposto nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Art. 9º Aos estados, em conformidade com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880, de 2004, é facultado autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios.

§ 1º O repasse, quando autorizado na forma estabelecida no *caput* deste artigo, deverá ser feito exclusivamente para o município onde está sediado o quantitativo de alunos estaduais indicado pelo Censo Escolar.

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo estado aos municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos municípios, nos termos do Inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 3º A autorização para o repasse dos recursos diretamente aos municípios deverá ser formalizada, mediante ofício ao FNDE, até o décimo dia útil do mês de março.

§ 4º A forma de repasse autorizada no parágrafo anterior somente poderá ser revista no exercício subsequente ao da autorização, sendo que, quando não houver manifestação por parte dos estados, ficará mantida a forma definida no exercício anterior.

§ 5º A autorização de que trata o *caput* somente poderá ser efetivada quando se destinar à totalidade dos municípios do estado, que apresentarem matrícula no censo escolar de alunos abrangidos por esta Resolução.

§ 6º Mediante justificativa, com anuência dos municípios e prévia autorização do FNDE, o procedimento previsto no parágrafo anterior poderá ser, excepcionalmente, autorizado para parte dos municípios do estado.

§ 7º Os estados que não formalizarem a autorização prevista no *caput* deste artigo deverão executar diretamente os recursos financeiros recebidos, ficando vedado o repasse, a qualquer título, para outros entes federados.

Art. 10 Os valores transferidos no âmbito do PNATE não poderão ser considerados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 11 Os EEx deverão incluir em seus respectivos orçamentos os recursos recebidos para a execução do PNATE, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNATE na Internet, no site www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para:

- I – as Assembléias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;
- II – a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;
- III – as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios;
- IV – os Ministérios Públicos Federais nos estados e no Distrito Federal;
- V – o Ministério Público Estadual local;
- VI – o CACS/FUNDEB.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNATE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.



III – DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 13 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente dos EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa;
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, os EEx ficarão obrigados a restituírem os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma do artigo seguinte.

Art. 14 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNATE, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos aos EEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198010 no campo “Número de Referência”; ou II – se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse aos EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 28850-0 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198010 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas dos EEx depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

- a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do EEx e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;



c) as despesas com combustíveis e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, quando o valor da parcela for de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE;

e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

f) as despesas com os recursos do PNATE deverão ser executadas diretamente pelos EEx de conformidade com a lei aplicável à espécie.

II – a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, e observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

b) o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente;

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o EEx efetuar a aquisição de passe estudantil;

§ 1º Na utilização dos recursos do PNATE os EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

§ 2º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual os EEx estiverem sujeitos, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome dos EEx, devidamente identificados com o nome do PNATE/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos no art. 17, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de repasse dos recursos.

§ 3º A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ficar à disposição do Tribunal de Contas da União (TCU), do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do CACS/FUNDEB para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do programa.

§ 4º O FNDE divulgará em seu site www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

V – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 16 O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respectivos EEx pelos CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.



Parágrafo único. Aos Conselhos incumbem, também, receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e encaminhando-os ao FNDE.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

I – ANEXO I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

II – ANEXO II - Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB acerca da aplicação dos recursos transferidos;

III – ANEXO III - Conciliação Bancária, se for caso;

IV – dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

§ 1º Os EEx elaborarão e remeterão ao CACS/FUNDEB, até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNATE, constituída dos documentos de que tratam os Incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Além da documentação relacionada no parágrafo anterior, acompanhada, quando for o caso, do Anexo IV, de que trata o § 10º do Art. 7º, o CACS/FUNDEB poderá solicitar aos EEx outros documentos que julgar conveniente para subsidiar a análise da prestação de contas do PNATE.

§ 3º O CACS/FUNDEB, após análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do PNATE e o encaminhará ao FNDE até o dia 15 (quinze) de abril do mesmo ano, acompanhado dos documentos a que se referem os Incisos I a IV deste artigo.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas até a data prevista no § 1º deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CACS/FUNDEB adotar providências junto aos EEx para regularização da situação.

§ 5º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CACS/FUNDEB, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pelos EEx ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 6º Quando o município não tiver constituído o CACS/FUNDEB, por não possuir matrícula na rede municipal, a prestação de contas relativa ao atendimento dos alunos da rede estadual, objeto da autorização a que se refere o art. 9º desta Resolução, deverá ser remetida para análise do conselho estadual respectivo.

§ 7º Quando a prestação de contas não for apresentada ao FNDE, este notificará os EEx, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 20 desta Resolução.

§ 8º O FNDE, ao receber a documentação referente à prestação de contas, acompanhada do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CACS/FUNDEB, e confirmada a regularidade da documentação apresentada, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de parecer desfavorável ou discordância com a posição firmada no parecer do CACS/FUNDEB, ou, ainda, com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará os EEx para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.



§ 9º Sanadas as irregularidades a que se refere o Inciso II do parágrafo anterior, o FNDE aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 10º Esgotado o prazo estabelecido no Inciso II do § 8º deste artigo sem que os EEx regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 11º Na hipótese da não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e artigo 11, ambos da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 12º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13º Serão considerados válidos e suficientes, como documentação comprobatória de execução do PNATE, para fins de homologação das prestações de contas das descentralizações realizadas diretamente pelos estados em exercícios anteriores, os demonstrativos bancários de transferência dos recursos aos municípios correspondentes.

Art. 18 Os EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor dos EEx sucedidos, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência dos EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual dos EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PNATE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.



VII – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNATE é de competência do MEC, do FNDE, do CACS/FUNDEB e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 2º A fiscalização do MEC, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do Programa.

§ 3º O FNDE realizará nos EEx, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

VIII – DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 20 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando:

I – a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido nos Incisos I a IV e no § 3º do art. 17 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 18 não vierem a ser apresentadas pelos EEx ou aceitas pelo FNDE;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, constatado por análise documental, auditoria ou outros meios;

IV – houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNATE aos EEx ocorrerão quando:

I – na hipótese da omissão, a prestação de contas for apresentada na forma prevista no art. 17;

II – na hipótese da rejeição das contas, sanada a irregularidade;

III – nas hipóteses da omissão de prestar contas ou da impossibilidade da comprovação da aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para execução do PNATE, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, o sucessor apresente justificativa que demonstre o impedimento de fazê-la acompanhada, necessariamente, da cópia autenticada de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada;

IV – instaurada a tomada de contas especial nos termos do artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 1967;

V – motivado por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º Os EEx farão jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a III e V deste artigo for protocolizada no FNDE, desde que ocorra em tempo hábil para a transferência das parcelas restantes do exercício.

§ 2º O restabelecimento dos repasses não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.



§ 3º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE, por meio da Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros aos EEx.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

IX – DAS DENÚNCIAS

Art. 22 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNATE ao MEC, ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e ao CACS/FUNDEB, contendo, necessariamente:

I – uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representada.

Art. 23 As denúncias quando dirigidas ao FNDE deverão ser encaminhadas, conforme o caso, se formuladas por pessoa física, à Ouvidoria, e se formulada por pessoa jurídica, à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I – se via postal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício FNDE, CEP 70070-929 – Brasília / DF;

II – se via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br ou auditoria@fnde.gov.br, conforme o caso.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Observados o disposto no art. 5º desta Resolução e as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, em caso de desmembramento de municípios, o de origem criará mecanismos de repasse e controle da cota de recursos pertinente ao novo município, permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 25 Ficam aprovados o Anexo I – Demonstrativa da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, o Anexo II – Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB, o Anexo III – Conciliação Bancária e o Anexo IV – Conciliação do Saque Efetuado, disponibilizados no site www.fnde.gov.br (Transporte Escolar / Legislação).

Art. 26 Os EEx obrigam-se a fornecerem ao FNDE, quando solicitadas, informações sobre a execução do PNATE para subsidiar ações de melhoria no âmbito do Programa.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CD/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009, e nº 65, de 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO HADDAD



Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4711 de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos artigos 64 e 65, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art.1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

...

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, *não se aplicam aos veículos de transporte coletivo*, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), *aos veículos escolares* e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t. (*grifo nosso*)

...

Art.10º Fica revogada a Resolução Contran nº 15, de 6 de janeiro de 1998.

Alfredo Peres da Silva

Presidente

José Antonio Silvério

Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa

Ministério da Defesa

Elcione Diniz Macedo

Ministério das Cidades

Edson Dias Gonçalves

Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa

Ministério da Saúde

Marcelo Paiva dos Santos

Ministério da Justiça



Sugestão de normativos de entes federativos para consulta

1 – Lei estadual nº 8.469, de 7 de abril de 2006. DO Mato Grosso, de 7/4/06 – Dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

2 – Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008. Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Rural da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

3 – Lei estadual nº 12.882, de 3 de janeiro de 2008. DO nº 003, de 4/1/08 – Institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – Peate/RS.

4 – Lei estadual nº 11.359, de 19 de janeiro de 2009. DO Bahia – Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – Pete/BA e dá outras providências.

5 – Lei estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997. DO Paraná – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

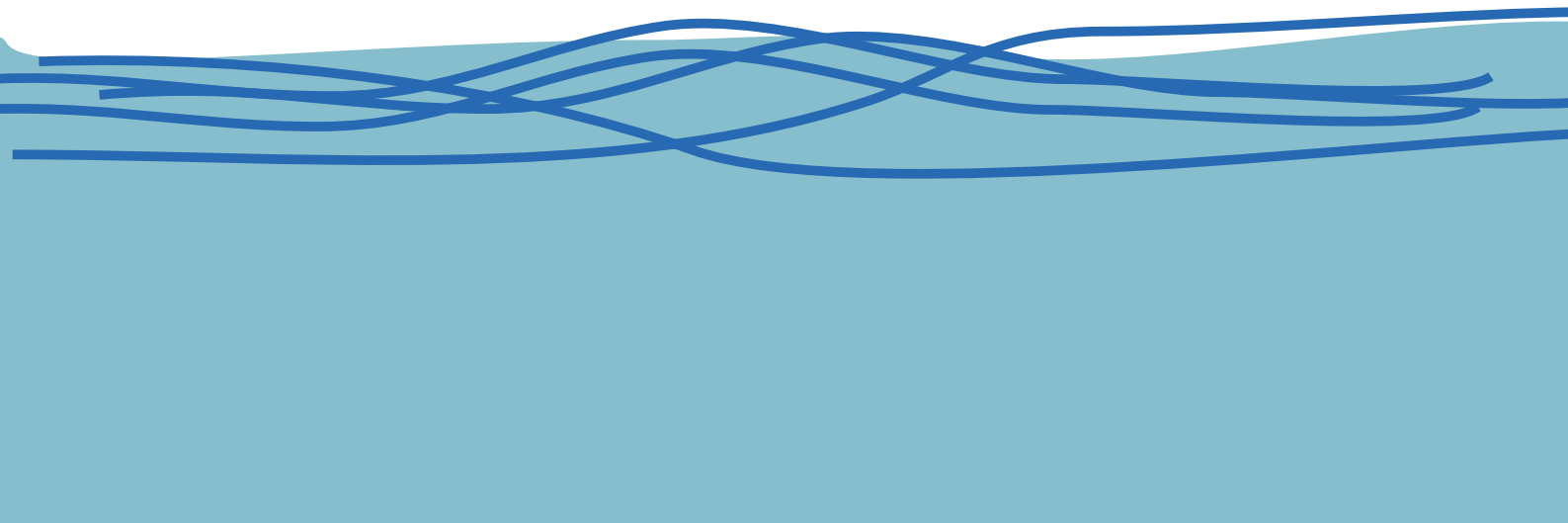




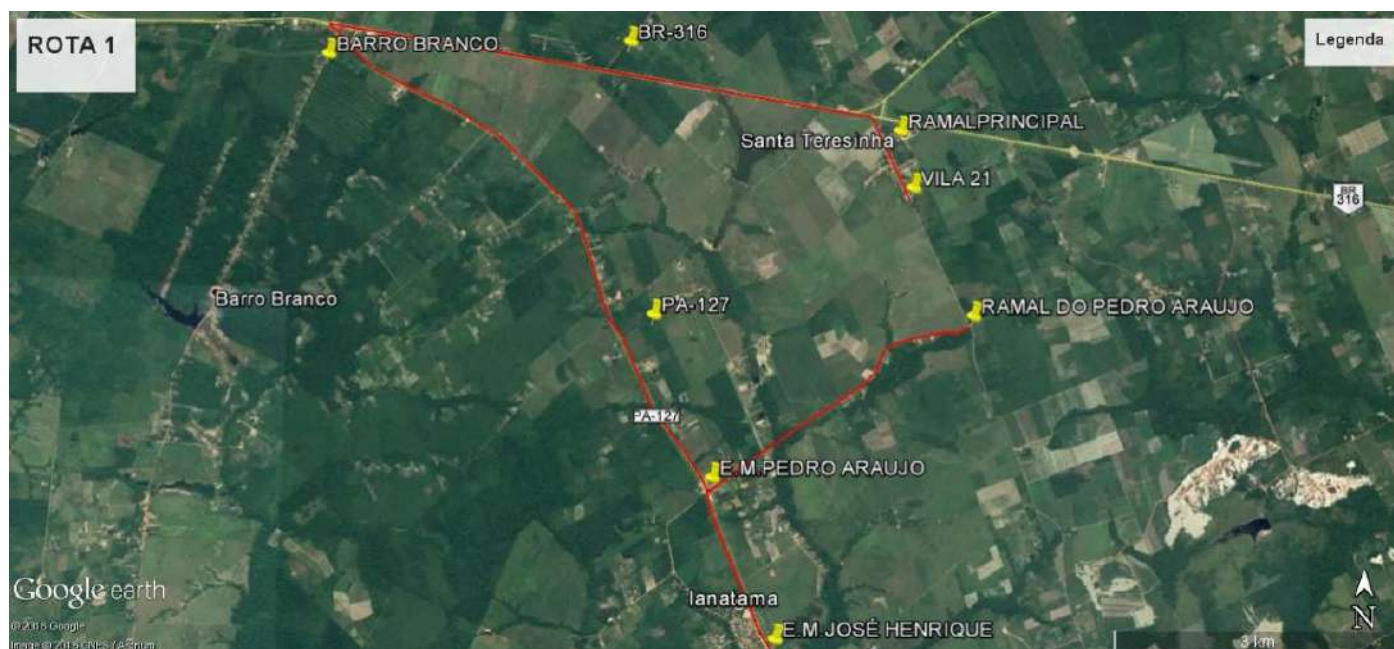
FNDE

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Transporte Escolar - Rota 1



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

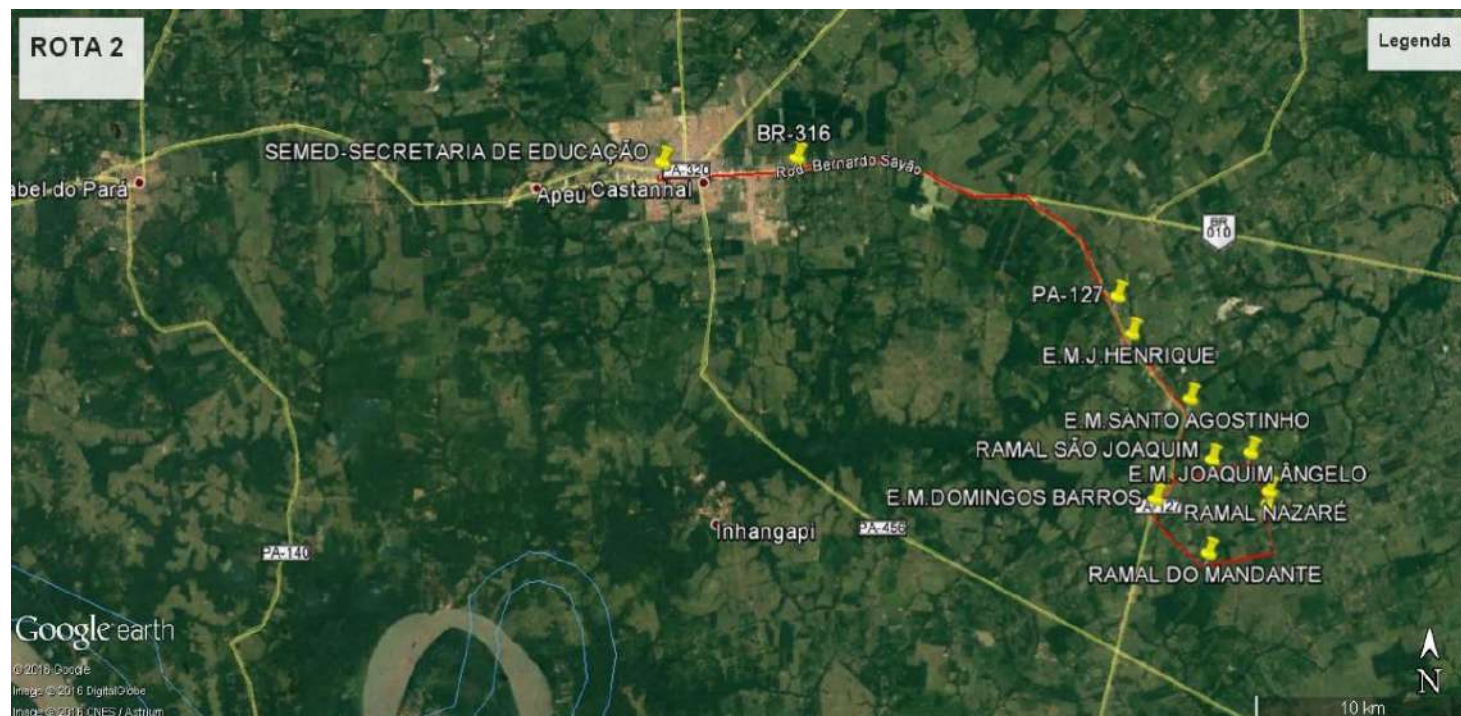
Área do Percurso: 18,926 km

Área do trajeto da rota: 22,35 Km

Ida e Volta: 44,70 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-KM 21	P-RAMAL DO PEDRO ARAUJO	17,12		KM 21 INTERNO/BR-316/BARRO BRANCO/PA-127/RAMAL DO PEDRO ARAUJO
T2	P-RAMAL DO PEDRO ARAUJO	P- E.M.JOSÉ HENRIQUE	5,23		RAMAL DO PEDRO ARAUJO /PA-127
TOTAIS KM/ALUNOS			22,35		

Transporte Escolar - Rota 2



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 50,634 km

Área do trajeto da rota: 53,97 Km

Ida e Volta: 107,94 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-SEMED	P- E.M.JOSÉ HENRIQUE	26,57		AV.ALTAMIRA/BR-316/PA-127
T2	P- E.M.JOSÉ HENRIQUE	P- E.M.DOMINGOS BARROS	8,94		PA-127
T3	P- E.M.DOMINGOS BARROS	P- E.M.NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	8,73		PA-127/RAMAL MANDANTE/ RAMAL NAZARÉ/VILA NAZARÉ
T4	P- E.M.NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	P- E.M.JOAQUIM ANGELO	2,91		VILA NAZARÉ/RAMAL NAZARÉ /RAMAL SÃO JOAQUIM
T5	P- E.M.JOAQUIM ANGELO	P-E.M.SANTO AGOSTINHO	6,82		RAMAL SÃO JOAQUIM/PA-127
TOTALS KM/ALUNOS			53,97		

Transporte Escolar - Rota 3



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

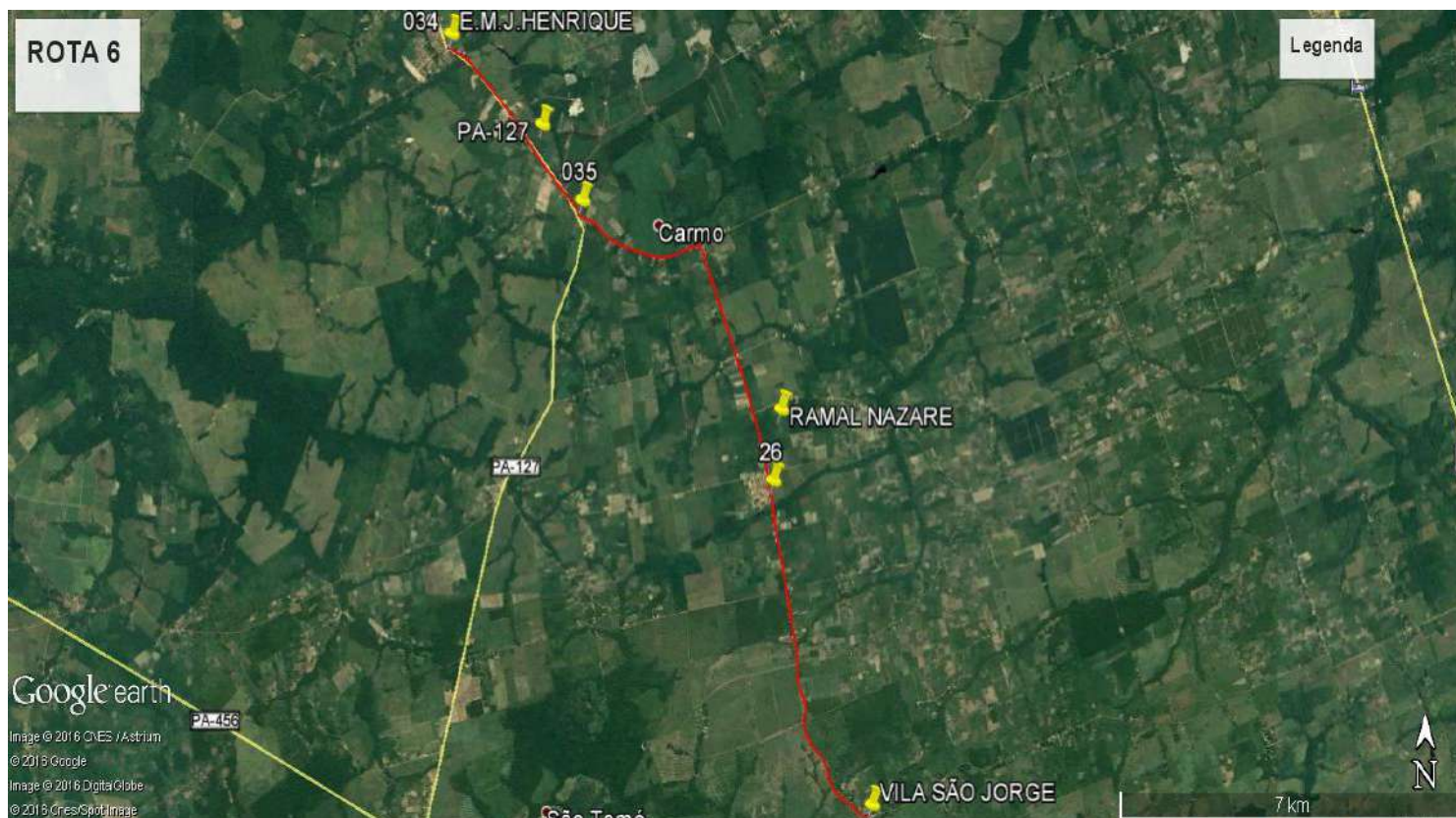
Área do Percurso: 26,533 km

Área do trajeto da rota: 28,70 Km

Ida e Volta: 57,40 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-SEMAS	P- COMUNIDADE SÃO PEDRO	20,00		BARÃO DO RIO BRANCO/TV. DR.LAURO SOUDRE/BR-316/TV.BACURI/RAMAL SÃO PEDRO
T2	P- COMUNIDADE SÃO PEDRO	P-E.M.ROBERTO REMIGI	8,70		RAMAL SÃO PEDRO/TV.BACURI/RAMAL DO BACURI/ACESSO KM 20/ASS. JOÃO BATISTA.
TOTAIS KM/ALUNOS			28,70		

Transporte Escolar - ROTA 6



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 17,11 km

Área do trajeto da rota: 17,11 Km

Ida e volta: 34,22 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-SÃO JORGE	P-V.NAZARÉ	6,09		RAMAL VILA NAZARE
T2	P-V.NAZARÉ	P-E.M.J.HENRIQUE	11,02		RAMAL VILA NAZARÉ/PA-127
TOTAIS KM/ALUNOS			17,11		

Transporte Escolar - ROTA 7



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

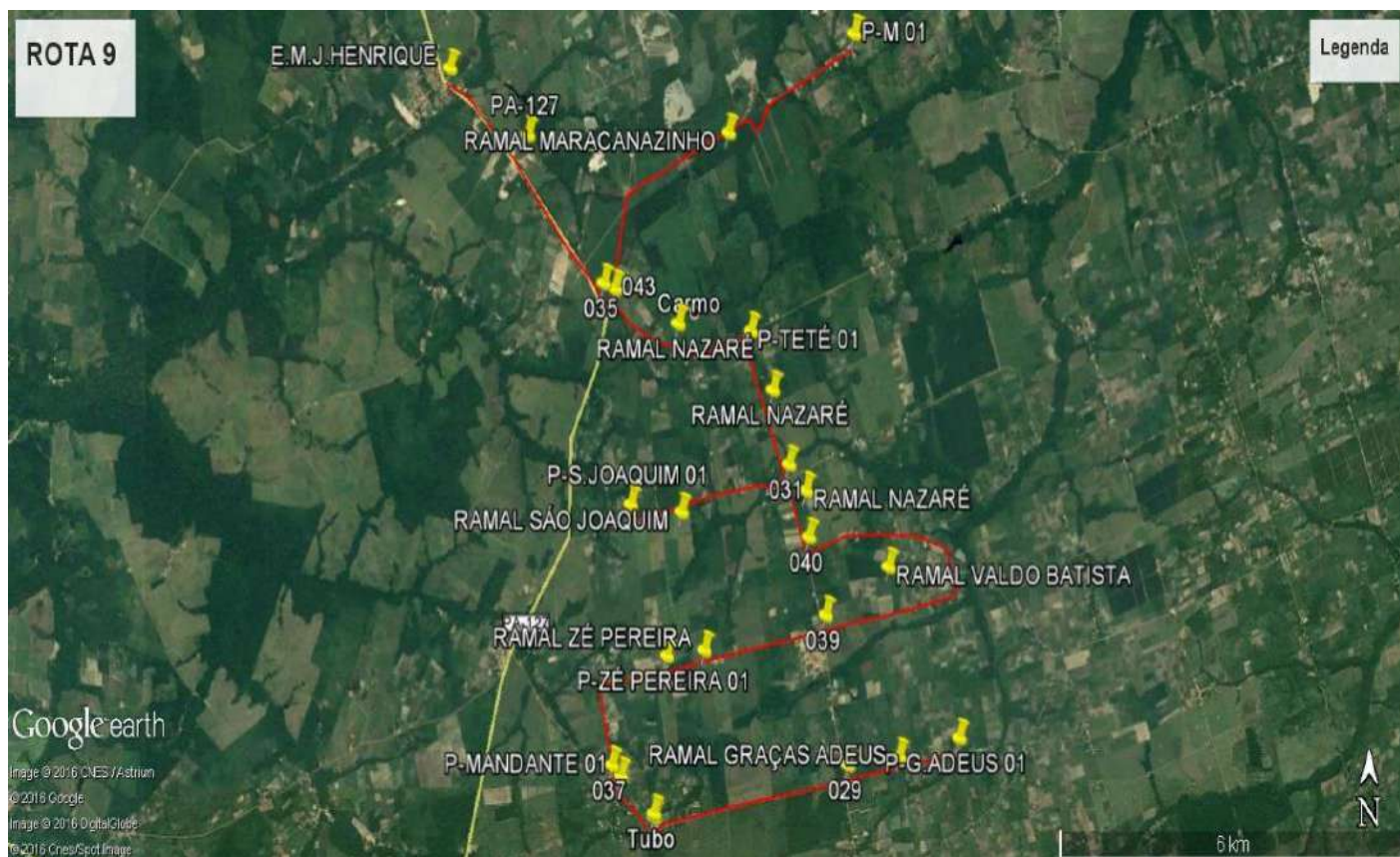
Área do Percurso: 49,018 km

Área do trajeto da rota: 54,76 Km

Ida e Volta: 109,52 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-SÃO JORGE	P-V.NAZARÉ	6,09		RAMAL VILA NAZARE
T2	P-V.NAZARÉ	P-E.J.HENRIQUE	11,02		R.VILA NAZARÉ/PA-127
T3	P-E.MJ.HENRIQUE	P-BOM JESUS(KM20)	14,18		PA-127/RAMAL KM 20
T4	P-BOM JESUS(KM20)	P-E.M.JOÃO BOSCO	23,47		RAMAL KM 20/PA-127/BR-316/ PA-136/PASSAGEM SÃO JOÃO
TOTALS KM/ALUNOS			54,76		

Transporte Escolar - ROTA 9



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

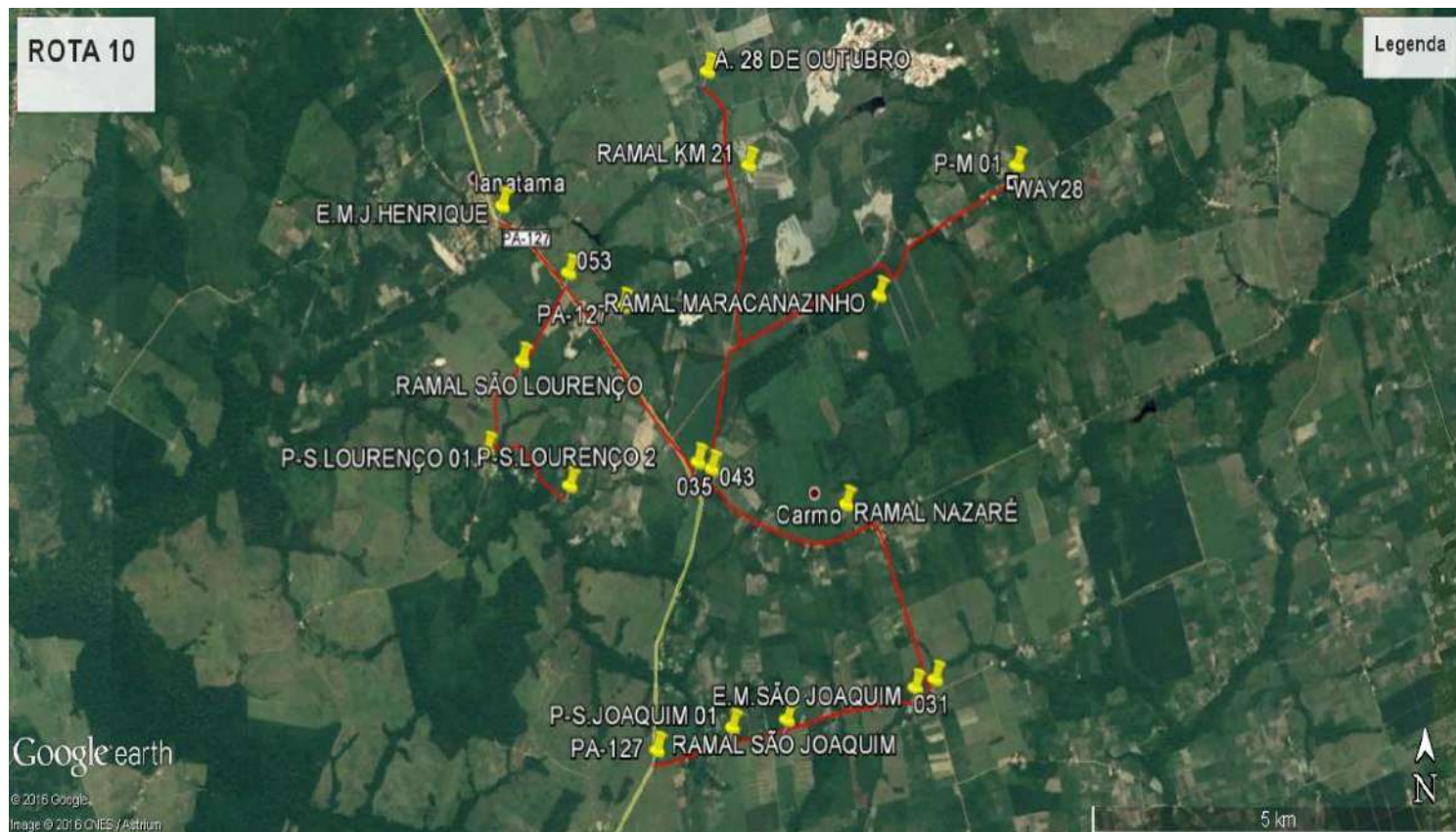
Área do Percurso: 35,54 km

Área do trajeto da rota: 54,41 Km

Ida e Volta: 108,82 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-G.ADEUS 01	P-MANDANTE 01	6,10		R.GRAÇAS ADEUS/R.MANDANTE
T2	P-MANDANTE 01	P- ZÉ PE01	2,74		R.MANDANTE/R.ZÉ PEREIRA
T3	P- ZÉ PERE01	P-NAZARÉ	2,80		R.ZÉ PEREIRA/R.V.NAZARÉ
T4	P-NAZARÉ	P-VALDO BATISTA	5,50		R.V.NAZARÉ/R.VALDO BATISTA
T5	P-VALDO BATISTA	P-S.JOAQUI 01	3,83		R.VN/R. SÃO JOAQUIM
T6	P-S.JOAQUI 01	P-TETÉ 01	4,67		R. SÃO JOAQUIM/R.V.NAZARÉ
T7	P-TETÉ 01	P-M 01	8,61		R.V.NAZARÉ/R. MARACANAZINHO
T8	P-M 01	E.M.J.HENRIQUE	10,08		R. MARACANAZINHO/R.VN/PA-127
TOTALS KM/ALUNOS			54,41		

Transporte Escolar - ROTA 10



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

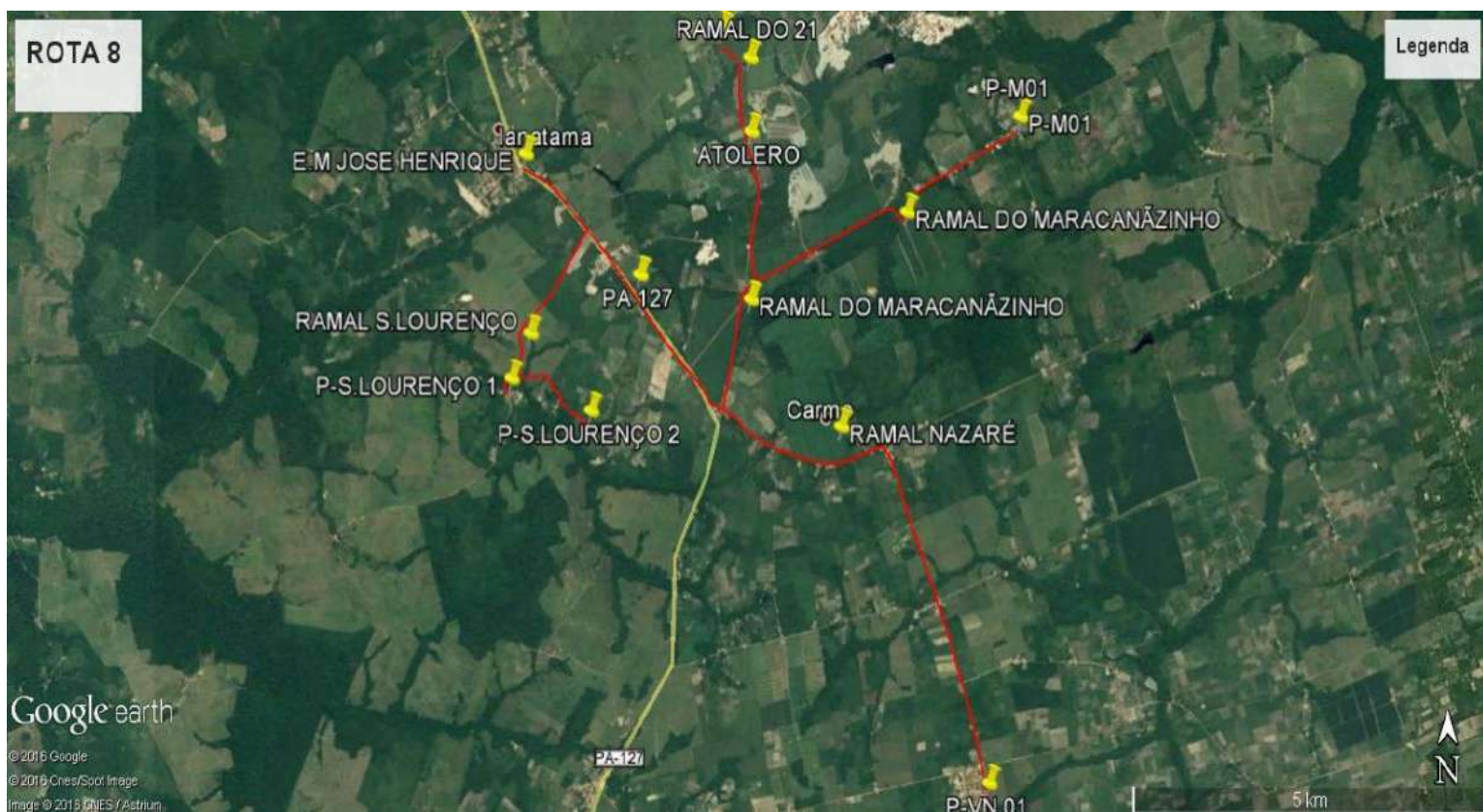
Área do Percurso: 25,207 km

Área do trajeto da rota: 37,922 Km

Ida e Volta: 75,844 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P- PA 127	P-S.JOAQUIM 01	3,85		RAMAL SÃO JOAQUIM
T2	P-S.JOAQUIM 01	P- KM 21(28 DE)	9,13		R. S.JOAQUIM/R.N/R.MAR/R.KM21
T3	P- KM21(28 DE O)	P-M 01	7,37		R.KM21/R. MARACANAZINHO
T4	P-M 01	P-S.LOURENÇO 1	11,36		R. MAR/R.N/PA-127/R.S.LOURENÇO
T5	P-S.LOURENÇO 1	P-S.LOURENÇO 2	1,672		RAMAL SÃO LOURENÇO
T6	P-S.LOURENÇO 2	E.M.J.HENRIQUE	4,54		R. SÃ LOURENÇO/PA-127
TOTALIS KM/ALUNOS			37,922		

Transporte Escolar - ROTA 8



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

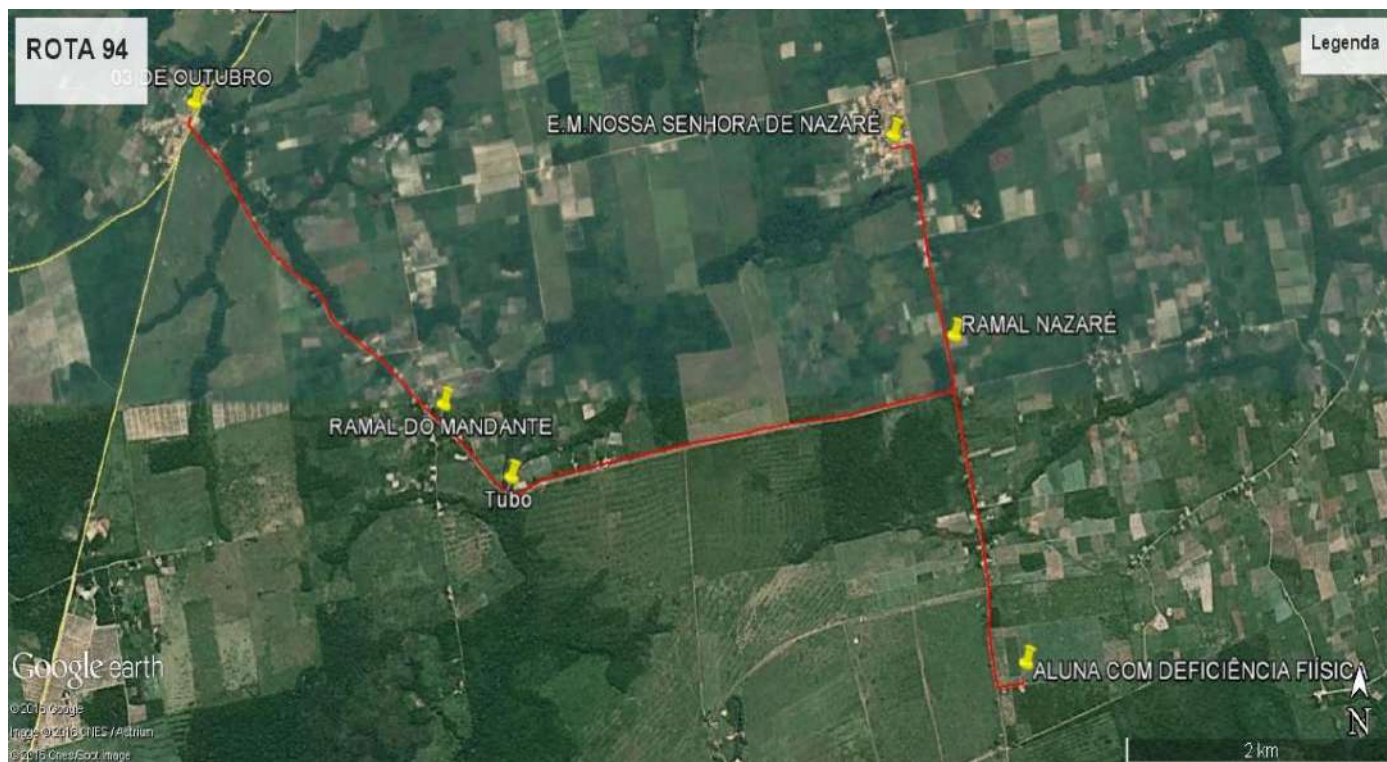
Área do Percurso: 23,81 km

Área do trajeto da rota: 36,50 Km

Ida e Volta: 73,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	E.M.J.HENRIQUE	P-S.LOURENÇO 1	3,628		PA 127/RAMAL SÃO LOURENÇO
T2	P-S.LOURENÇO 1	P-S.LOURENÇO 2	1,672		RAMAL SÃO LOURENÇO
T3	P-S.LOURENÇO 2	P-RAMAL DO 21	10,91		RAMAL SÃO LOURENÇO/PA127/ RAMAL NAZARÉ/RAMAL MARACANAZINHO/RAMAL DO 21
T4	P-RAMAL DO 21	P-MARACANÃ01	7,37		RAMAL 21/RAMAL MARACANÃZINHO
T5	P-MARACANÃ01	P-VILA NAZARÉ01	12,91		RAMAL MARACANÃZINHO/RAMAL NAZARÉ
TOTAIS KM/ALUNOS			36,50		

Transporte Escolar - ROTA 94



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

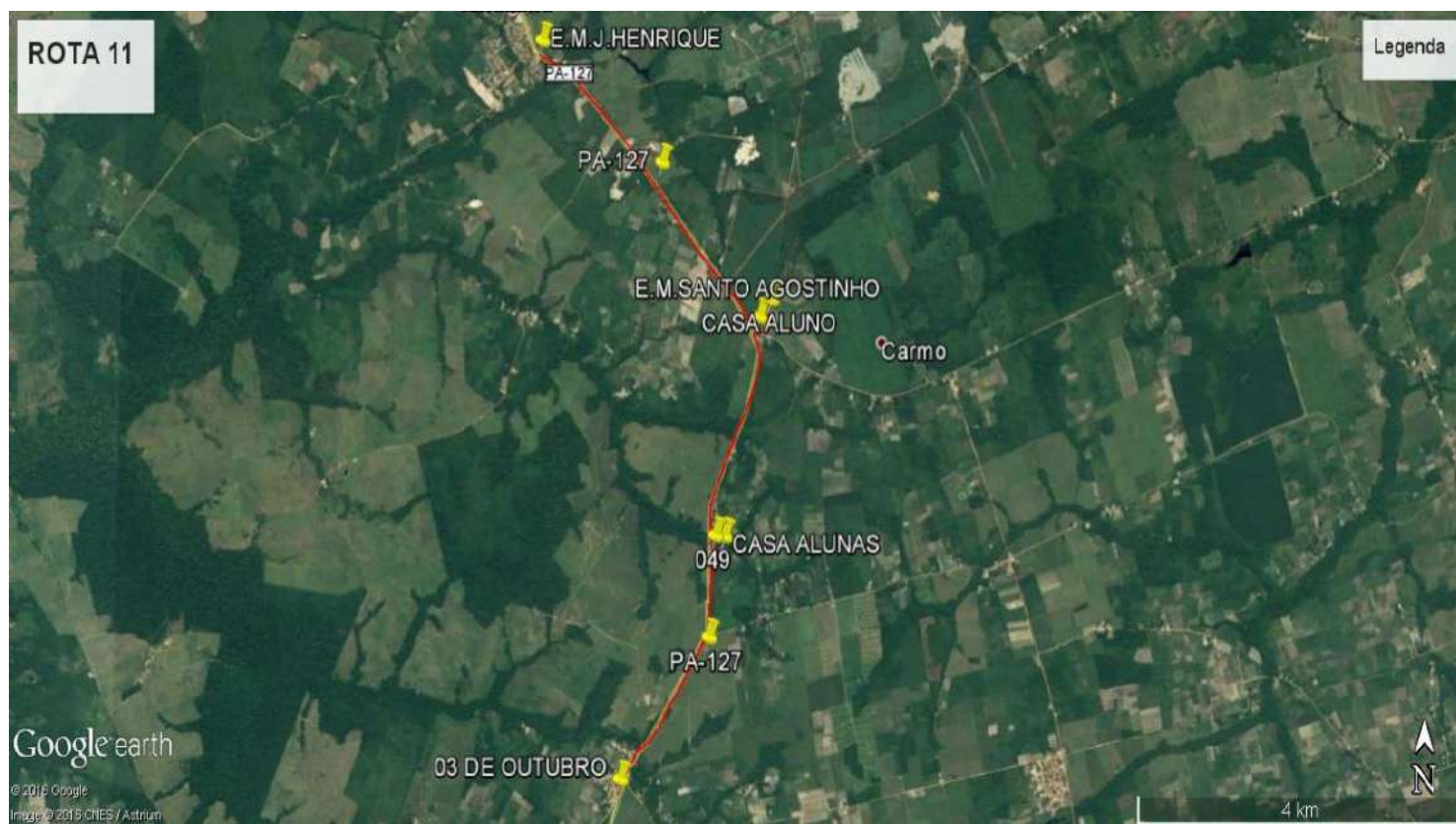
Área do Percurso: 10,843 km

Área do trajeto da rota: 13,00 Km

Ida e Volta: 26,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-03 DE OUTUBRO	P-CASA ALUNA	9,06	1	PA-127/RAMAL DO MANDANTE/RAMAL NAZARÉ/CASA DA ALUNA
T2	P-CASA ALUNA	P-E.M.NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	3,94	1	CASA ALUNA/RAMAL NAZARÉ/VILA NAZARÉ
TOTAIS KM/ALUNOS			13,00	2	

Transporte Escolar - ROTA 11



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

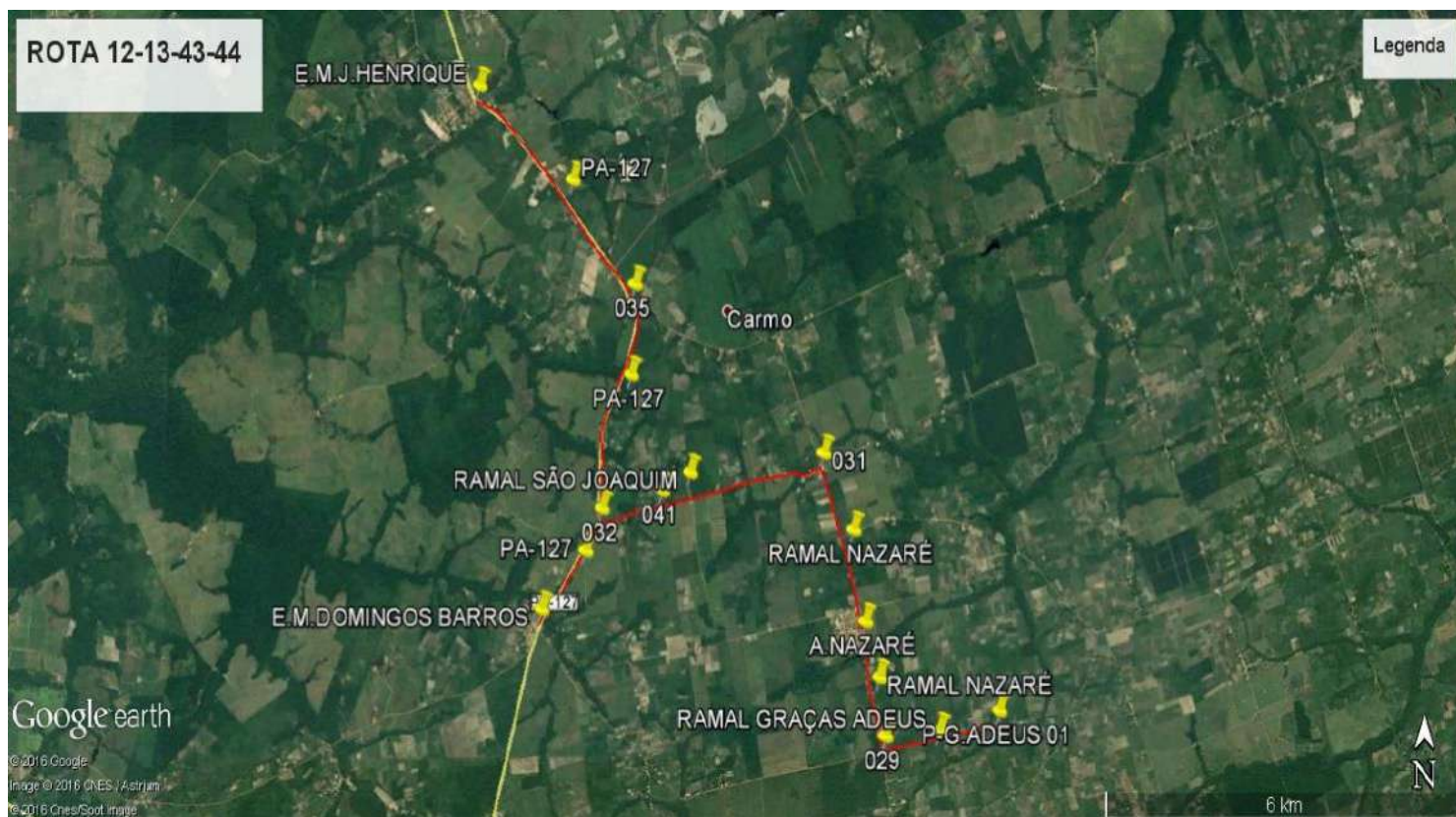
Área do Percurso: 9,651 km

Área do trajeto da rota: 15,00 Km

Ida e Volta: 30,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-03 OUTUB 01	P-C.ALUNAS	3,50	2	PA-127/CASA ALUNAS
T2	P-C.ALUNAS	P-E.M.SANTO AGOSTINHO	3,00	-----	CASA ALUNAS/PA-127
T3	P-E.M.SANTO AGOSTINHO	P-CASA ALUNO	1,00	2	E.M.S.AGOSTINHO/R.N/R.MAR
T4	P-CASA ALUNO	P-E.J.HENRIQUE	7,70	-----	R.MAR/R.N/PA-127
TOTAIS KM/ALUNOS			15,00	4	

Transporte Escolar – ROTA 13



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

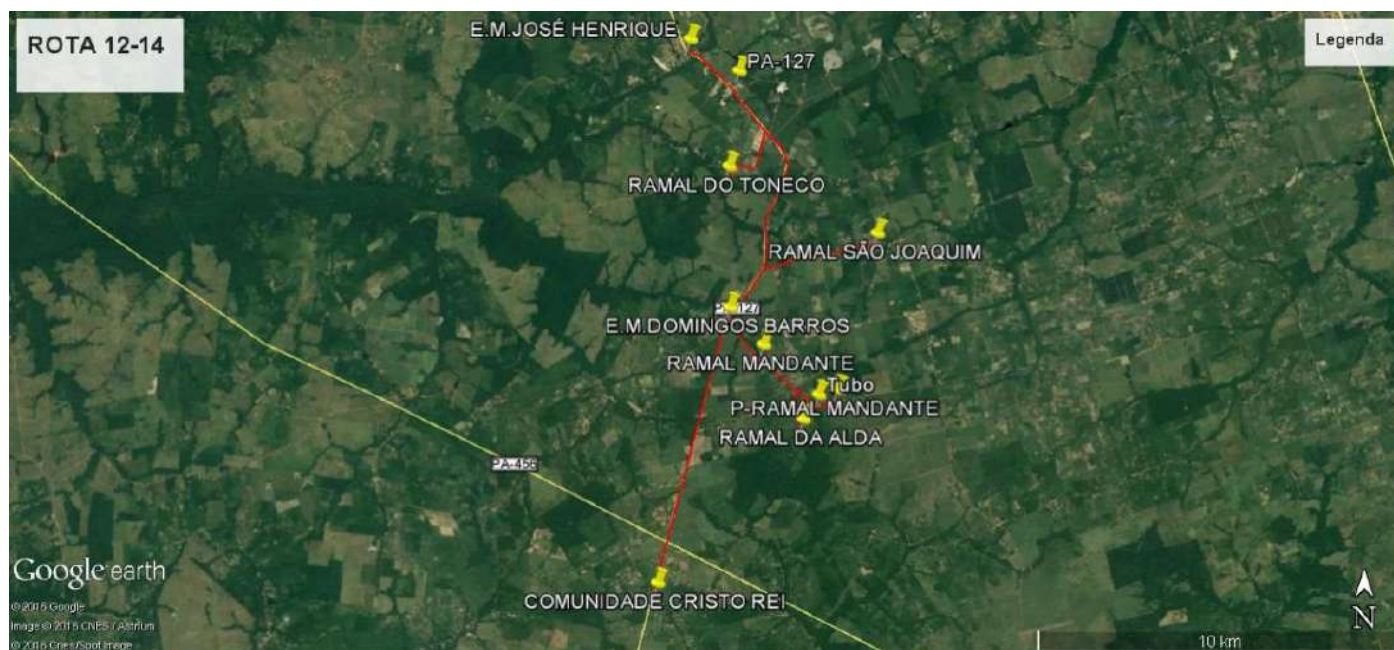
Área do Percurso: 18,863 km

Área do trajeto da rota: 20,60 Km

Ida e Volta : 41,20 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-G.ADEUS 01	P-A.NAZARÉ	3,58		R. GRAÇAS ADEUS/RAMAL NAZARÉ
T2	P-V.NAZARÉ	P-E.M.D.BARROS	8,06		R.NAZARÉ/R.S.JOAQUIM/PA-127
T3	P-E.M.D.BARROS	P-E.J.HENRIQUE	8,96		PA-127
TOTALS KM/ALUNOS			20,60		

Transporte Escolar - ROTA 12-14



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

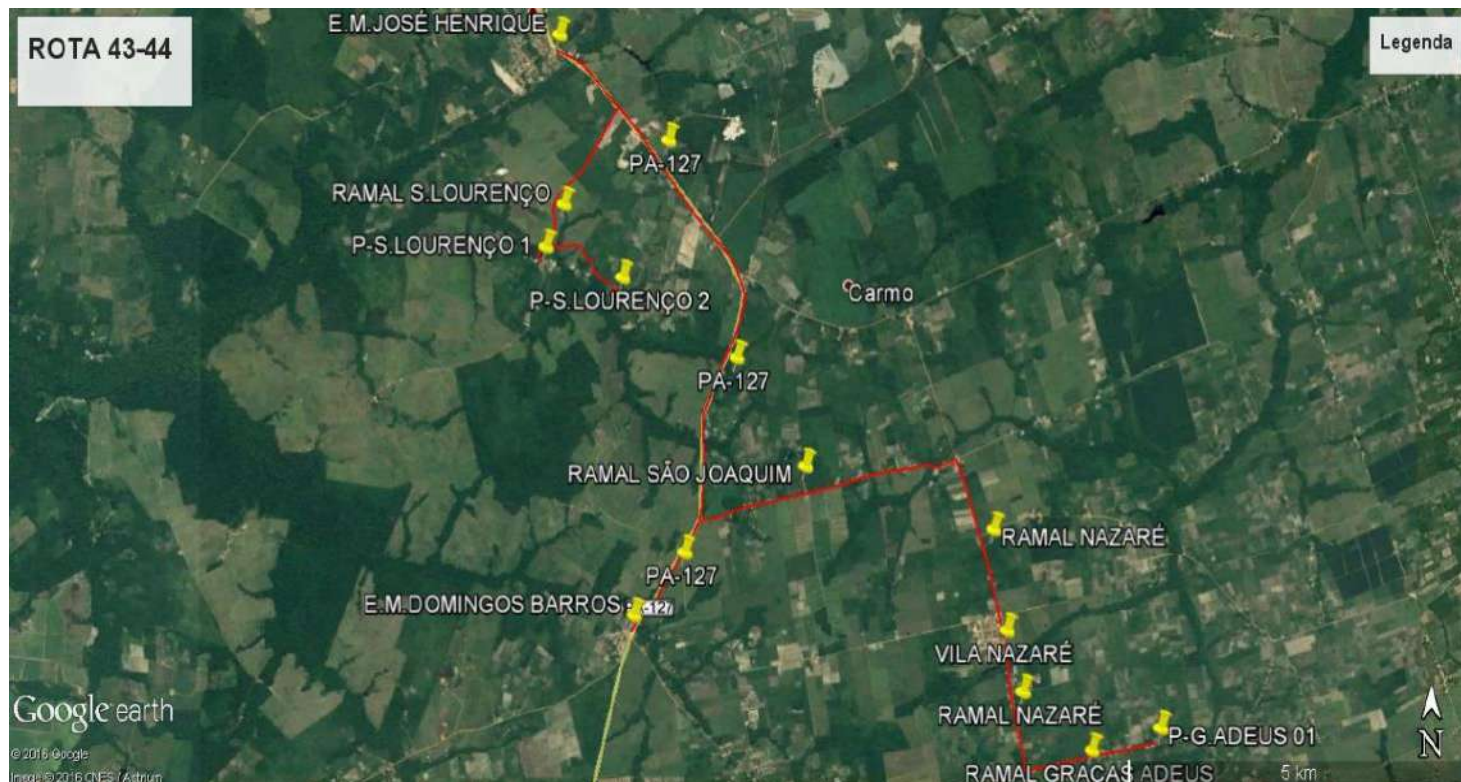
Área do Percurso: 27,183 km

Área do trajeto da rota: 54,38 Km

Ida e Volta: 108,76 KM

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.JOSÉ HENRIQUE	P-COMUNIDADE CRISTO REI	16,79		PA-127
T2	P-COMUNIDADE CRISTO REI	P-E.M.DOMINGOS BARROS	7,86		PA-127
T3	P-E.M.DOMINGOS BARROS	P- RAMAL MANDANTE	4,08		PA-127/RAMAL MANDANTE
T4	P- RAMAL MANDANTE	P- RAMAL DA ALDA	2,50		RAMAL MANDANTE/RAMAL DA ALDA
T5	P- RAMAL DA ALDA	P-RAMAL SÃO JOAQUIM	8,75		RAMAL DA ALDA/PA-127/RAMAL SÃO JOAQUIM
T6	P-RAMAL SÃO JOAQUIM	P-RAMAL DO TONECO	9,25		RAMAL SÃO JOAQUIM/PA-127/RAMAL DO TONECO
T7	P-RAMAL DO TONECO	P-E.M.JOSÉ HENRIQUE	5,15		RAMAL DO TONECO/PA-127
TOTALS KM/ALUNOS			54,38		

Transporte Escolar – ROTA 43-44



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

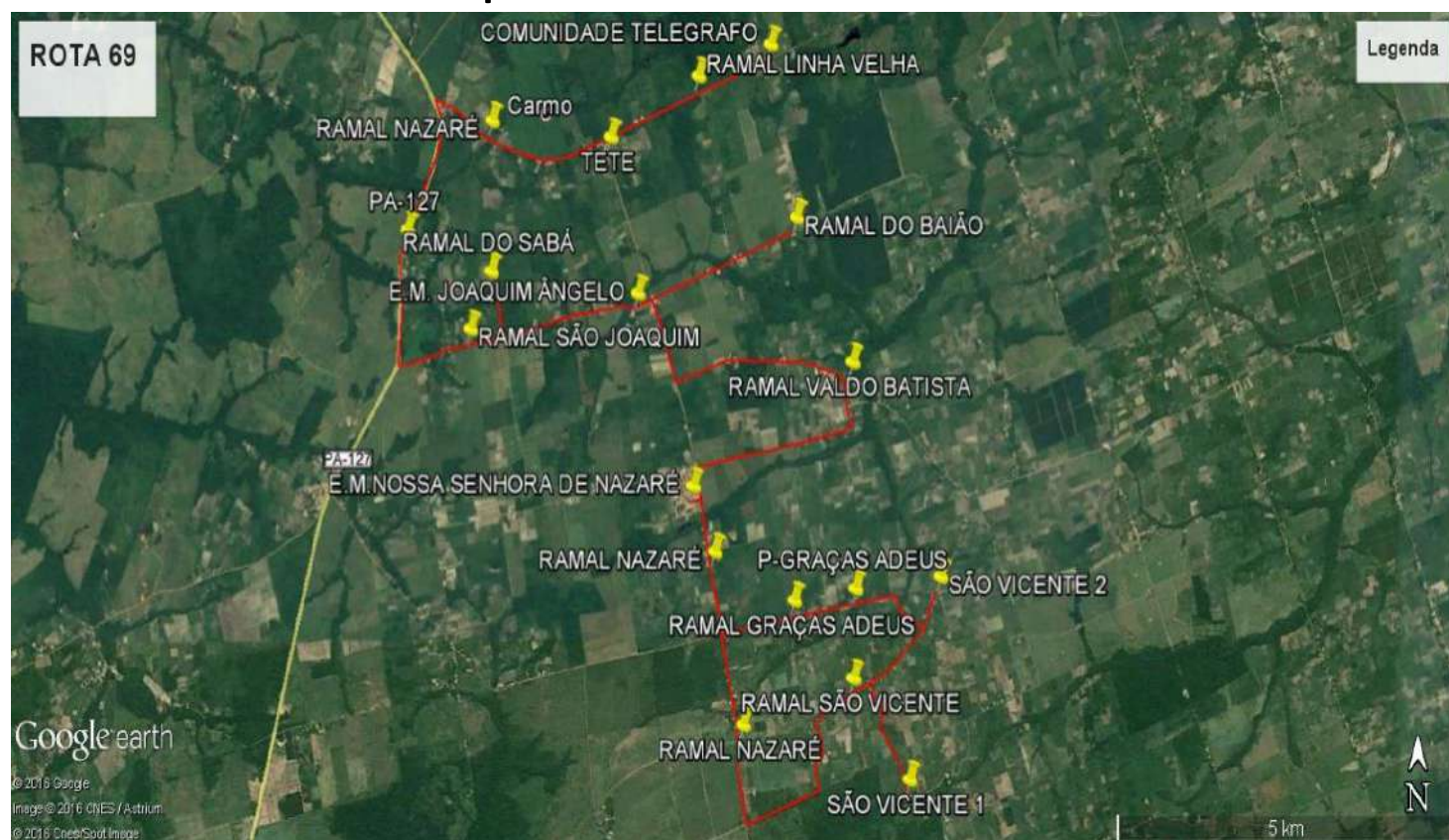
Área do Percurso: 22,62 km

Área do trajeto da rota: 36,32 Km

Ida e Volta : 72,64 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M. DOMINGOS BARROS	P-GRAÇAS ADEUS 01	11,67		PA-127/RAMAL SÃO JOAQUIM/ RAMAL NAZARÉ/ R. GRAÇAS ADEUS
T2	P-GRAÇAS ADEUS 01	P-SÃO LOURENÇO 1	18,36		R. GRAÇAS ADEUS R.NAZARÉ/ R.SÃO JOAQUIM/PA-127
T3	P-SÃO LOURENÇO 1	P-SÃO LOURENÇO 2	1,68		RAMAL SÃO LOURENÇO/RAMAL DO MANELIS
T4	P-SÃO LOURENÇO 2	P-E.J.HENRIQUE	4,61		RAMAL DO MANELIS/RAMAL SÃO LOURENÇO/PA-127
TOTALIS KM/ALUNOS			36,32		

Transporte Escolar - ROTA 69



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGIS Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

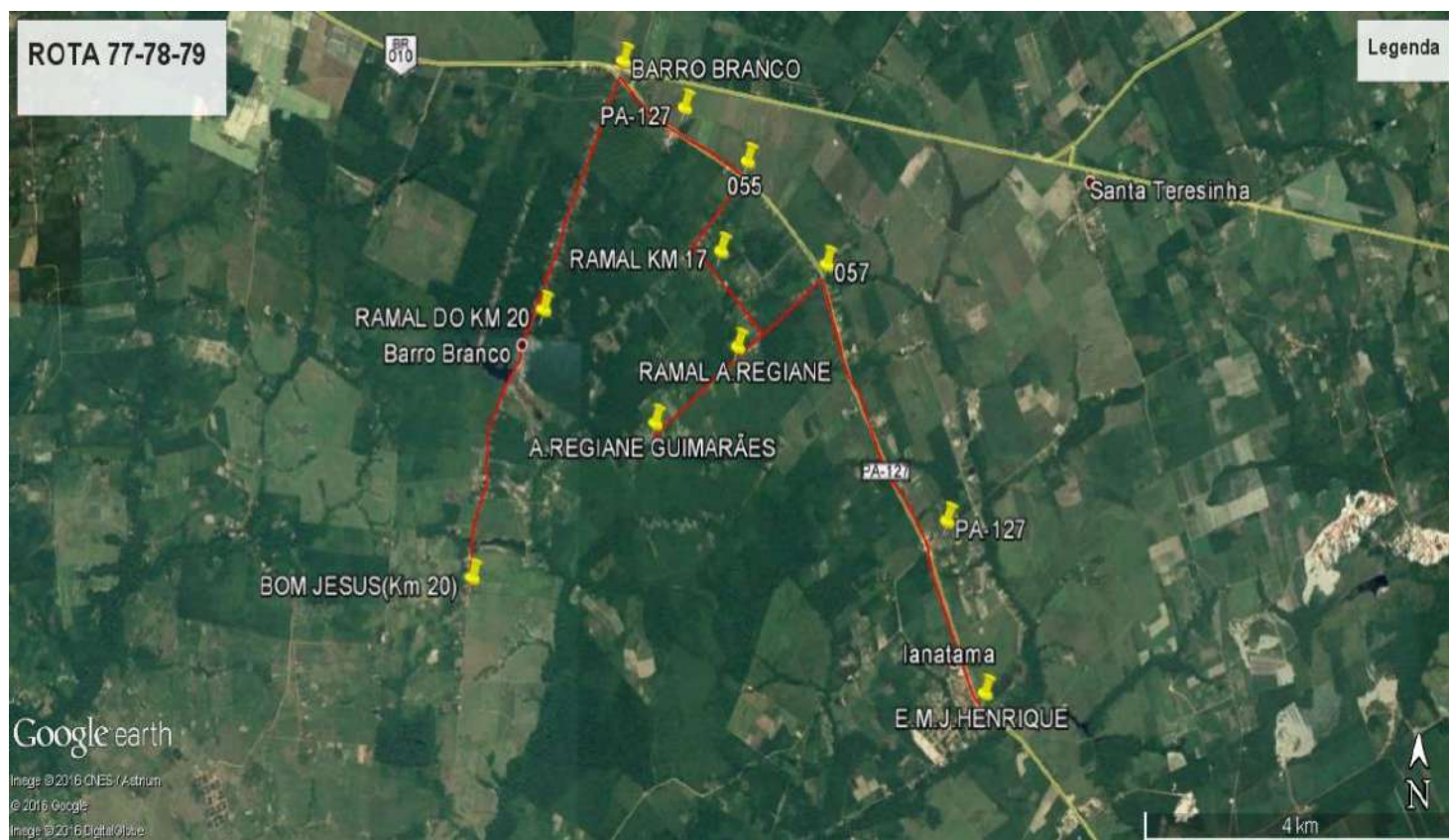
Área do Percurso: 35,593 km

Área do trajeto da rota: 42,15 Km

IDA E VOLTA: 84,30 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-COMUNIDADE TELEGRAFO	P-RAMAL DO SABÁ	10,88		RAMAL LINHA VELHA/RAMAL NAZARÉ/PA-127/RAMAL SÃO JOAQUIM/RAMAL DO SABÁ
T2	P-RAMAL DO SABÁ	P-RAMAL DO BAIÃO	5,16		RAMAL DO SABÁ/RAMAL SÃO JOAQUIM/RAMAL DO BAIÃO
T3	P-RAMAL DO BAIÃO	P-RAMAL SÃO VICENTE 1	17,57		RAMAL DO BAIÃO/RAMAL NAZARÉ/RAMAL SÃO VICENTE
T4	P-RAMAL SÃO VICENTE 1	P-RAMAL SÃO VICENTE 2	3,01		RAMAL SÃO VICENTE
T5	P-RAMAL SÃO VICENTE 2	P-COMUNIDADE GRAÇAS ADEUS	1,79		RAMAL SÃO VICENTE/RAMAL GRAÇAS ADEUS
T6	P-COMUNIDADE GRAÇAS ADEUS	P- VILA NAZARÉ	3,74		RAMAL GRAÇAS ADEUS/RAMAL NAZARÉ/VILA NAZARÉ
TOTALIS KM/ALUNOS			42,15		

Transporte Escolar - ROTA 77-78-79



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

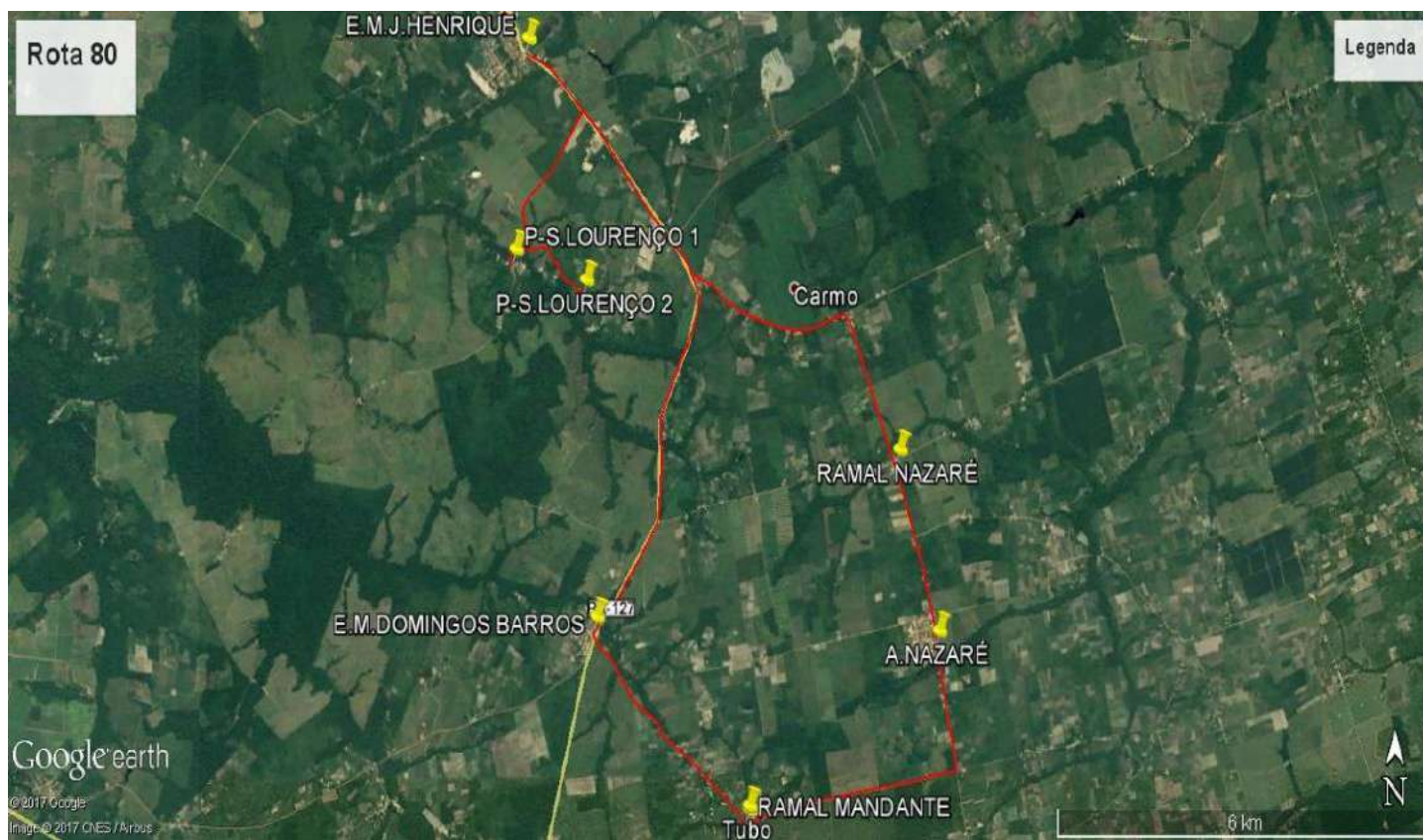
Área do Percurso: 17,746 km

Área do trajeto da rota: 19,55 Km

Ida e Volta: 39,10 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-B.JESUS(KM20)	P-B.BRANCO	5,79		RAMAL KM 20
T2	P-B.BRANCO	P-A.R.GUIMARÃES	6,06		PA-127/R.KM17/R.A.REGIANE G
T3	P-A.R.GUIMARÃES	P-E.J.HENRIQUE	7,70		R.A.REGIANE G /PA-127
TOTAIS KM/ALUNOS			19,55		

Transporte Escolar - Rota 80



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGIS Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

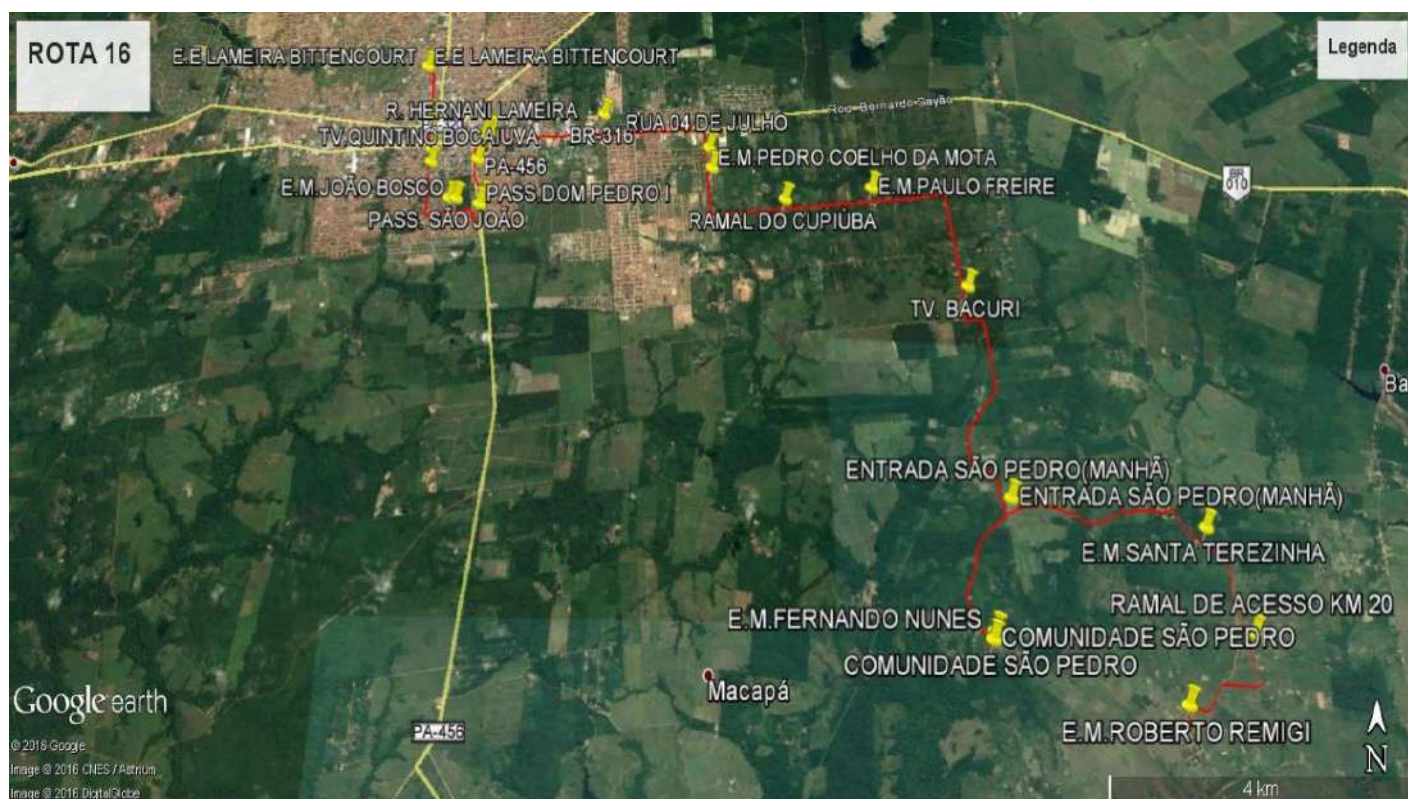
Área do Percurso: 28,39 km

Área do trajeto da rota: 36,00 Km

Ida e Volta: 72,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	E.M.J.HENRIQUE	P-S.LOURENÇO 1	3,628		PA-127/RAMAL SÃO LOURENÇO
T2	P-S.LOURENÇO 1	P-S.LOURENÇO 2	1,672		RAMAL SÃO LOURENÇO
T3	P-S.LOURENÇO 2	P-E.M.D.BARROS	11,13		RAMAL SÃO LOURENÇO/PA-127
T4	P-E.M.D.BARROS	P-A.NAZARÉ	8,54		RAMAL MANDANTE/RAMAL NAZARÉ
T5	P-A.NAZARÉ	E.M.J.HENRIQUE	11,03		RAMAL NAZARÉ/PA-127
TOTAIS KM/ALUNOS			36,00		

Transporte Escolar - ROTA 16



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

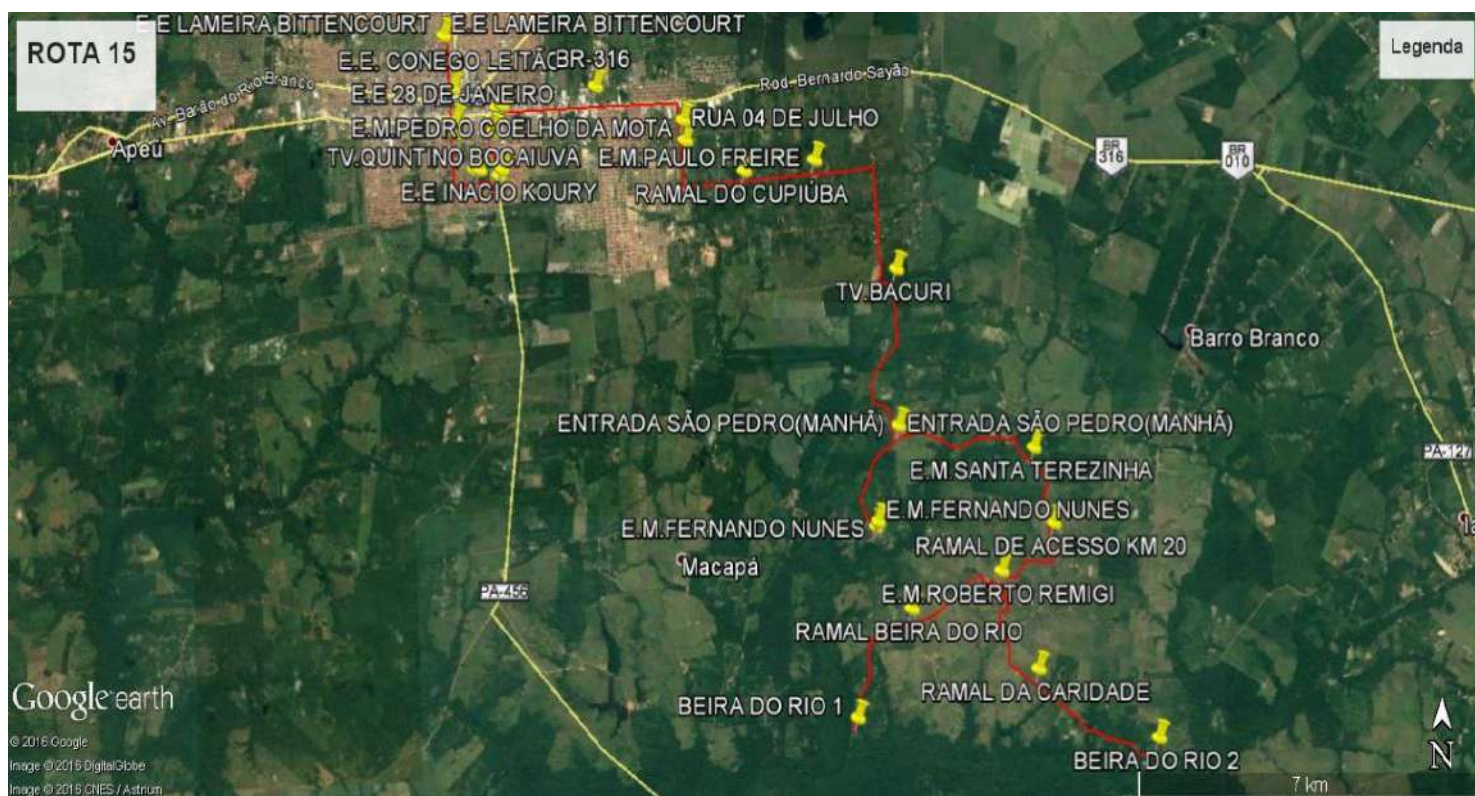
Área do Percurso: 28,65 km

Área do trajeto da rota: 30,78 Km

IDA E VOLTA: 61,56 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P- E.M.ROBERTO REMIGI	P- COMUNIDADE SÃO PEDRO	8,70		ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ ACESSO KM 20/RAMAL BACURI/TV.BACURI/R.SÃO PEDRO
T3	P- COMUNIDADE SÃO PEDRO	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	12,13		RAMAL SÃO PEDRO/TV.BACURI/ RAMAL DO CUIUBA/RUA 04 DE JULHO
T4	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT	9,95		RUA 04 DE JULHO/BR-316/ TV.FLORIANO SALINAS/R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS. DOM PEDRO I/PASS. SÃO JOÃO/TV QUINTINO BOCAIUVA//R.TIRADENTES/TV. CONEGO LEITÃO
TOTALS KM/ALUNOS			30,78		

Transporte Escolar - ROTA 15



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

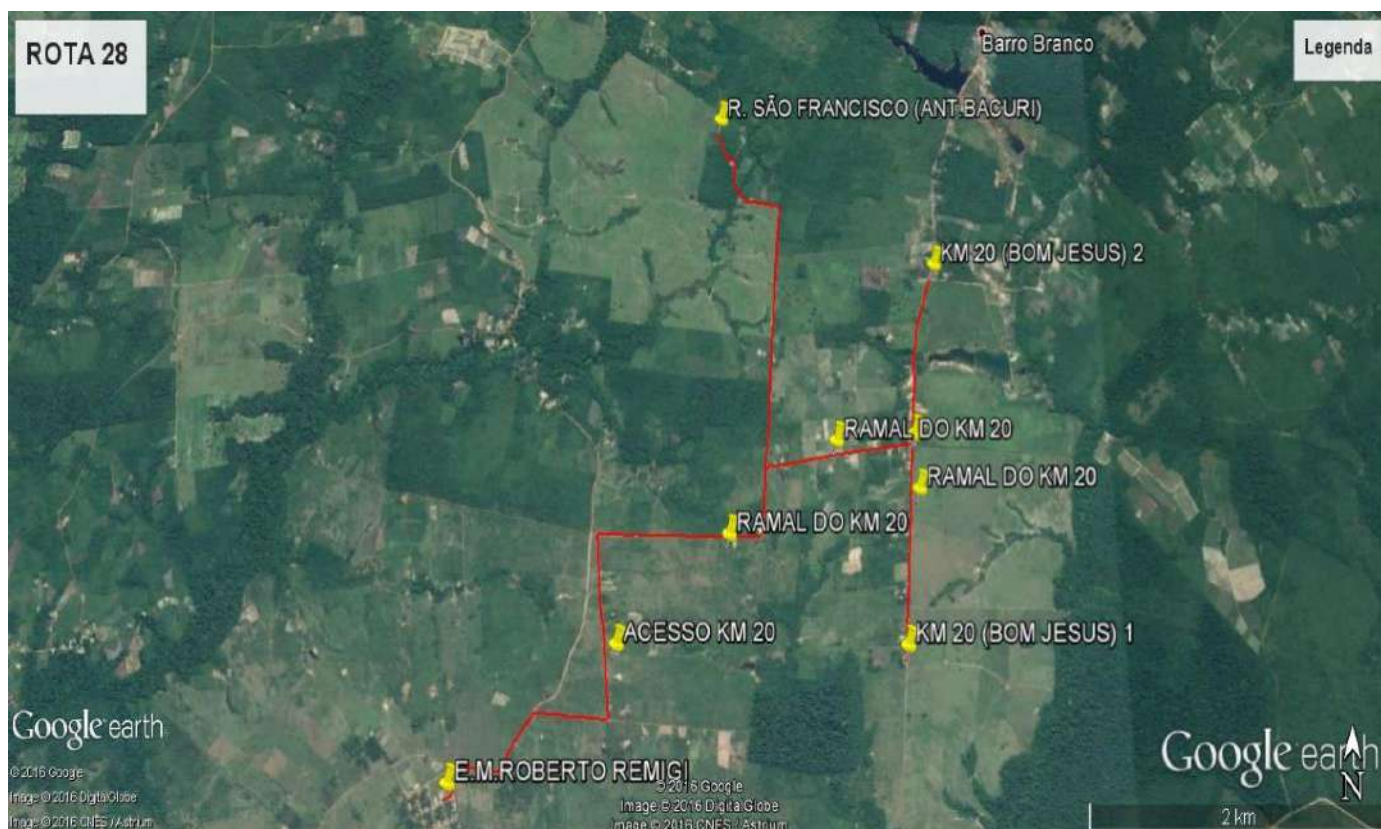
Área do Percurso: 39,106 km

Área do trajeto da rota: 46,34 Km

IDA E VOLTA: 92,68 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BEIRA DO RIO 1	P-BEIRA DO RIO 2	10,51		RAMAL BEIRA DO RIO/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/RAMAL DA CARIDADE
T2	P-BEIRA DO RIO 2	P- COMUNIDADE SÃO PEDRO	13,75		RAMAL DA CARIDADE/ ASSENTA. JOÃO BATISTA/ACESSO KM 20/RAMAL DO BACURI/TV.BACURI RAMAL SÃO PEDRO
T3	P- COMUNIDADE SÃO PEDRO	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	12,13		RAMAL SÃO PEDRO/TV.BACURI/ RAMAL DO CUIUBA/RUA 04 DE JULHO
T4	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT	9,95		RUA 04 DE JULHO/BR-316/ TV.FLORIANO SALINAS/R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS. DOM PEDRO I/PASS. SÃO JOÃO/TV QUINTINO BOCAIUVA//R.TIRADENTES/TV. CONEGO LEITÃO
TOTALIS KM/ALUNOS			46,34		

Transporte Escolar - ROTA 28



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

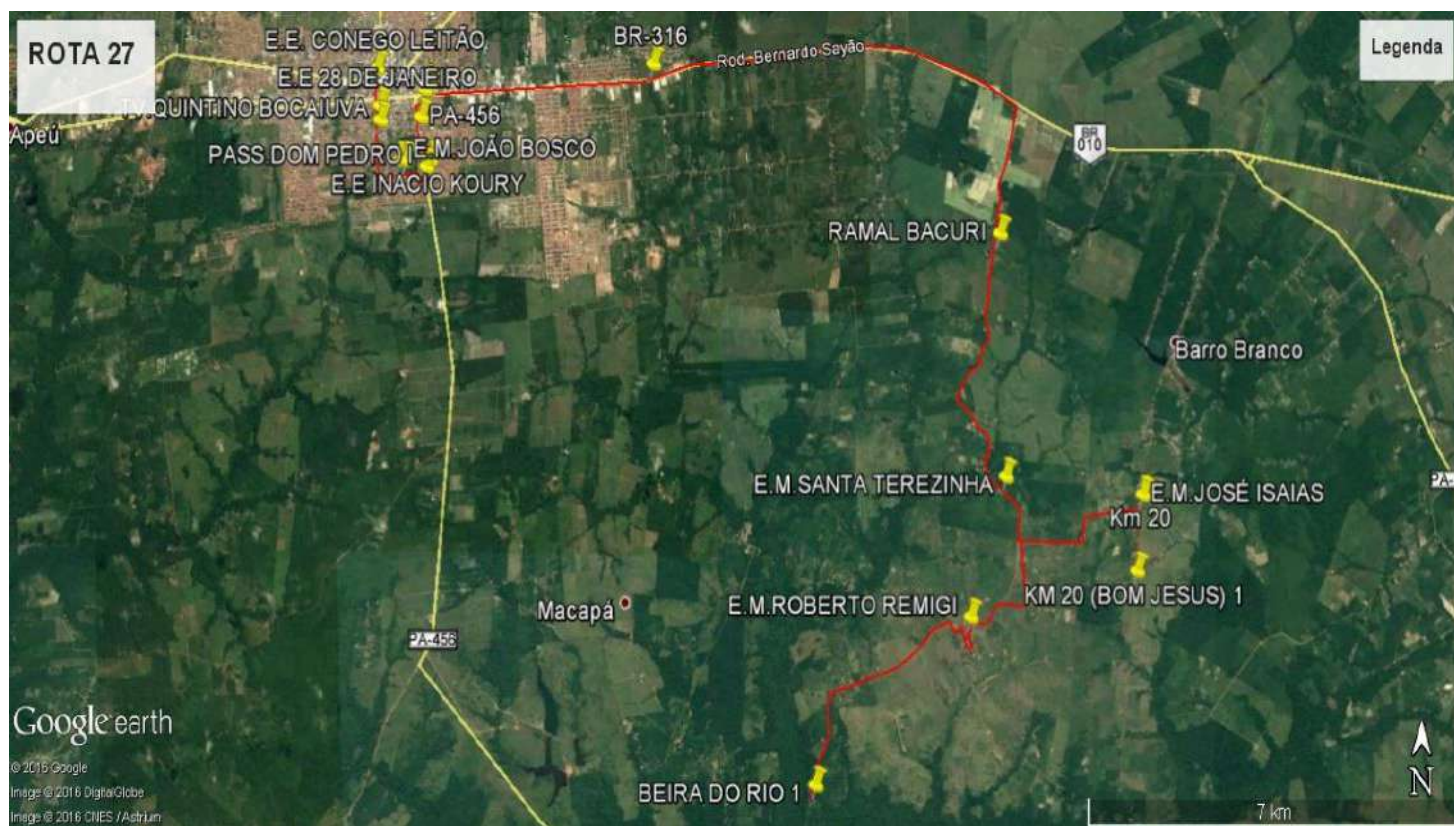
Área do Percurso: 9,622 km

Área do trajeto da rota: 19,27 Km

Ida e Volta: 38,54 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P- E.M.ROBERTO REMIGI	P-KM 20(BOM JESUS) 1	6,28		RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ACESSO R. KM 20/RAMAL DO KM 20(B.JESUS)
T2	P-KM 20(BOM JESUS) 1	P-KM 20(BOM JESUS) 2	2,23		RAMAL DO KM 20(BOM JESUS)
T3	P-KM 20(BOM JESUS) 2	P- RAMAL SÃO FRANCISCO	4,41		RAMAL DO KM 20(BOM JESUS)/RAMAL SÃO FRANCISCO
T4	P- RAMAL SÃO FRANCISCO	P- E.M.ROBERTO REMIGI	6,35		RAMAL SÃO FRANCISCO/RAMAL DO KM 20/ ACESSO R. KM 20/ RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA
TOTALIS KM/ALUNOS			19,27		

Transporte Escolar - ROTA 27



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

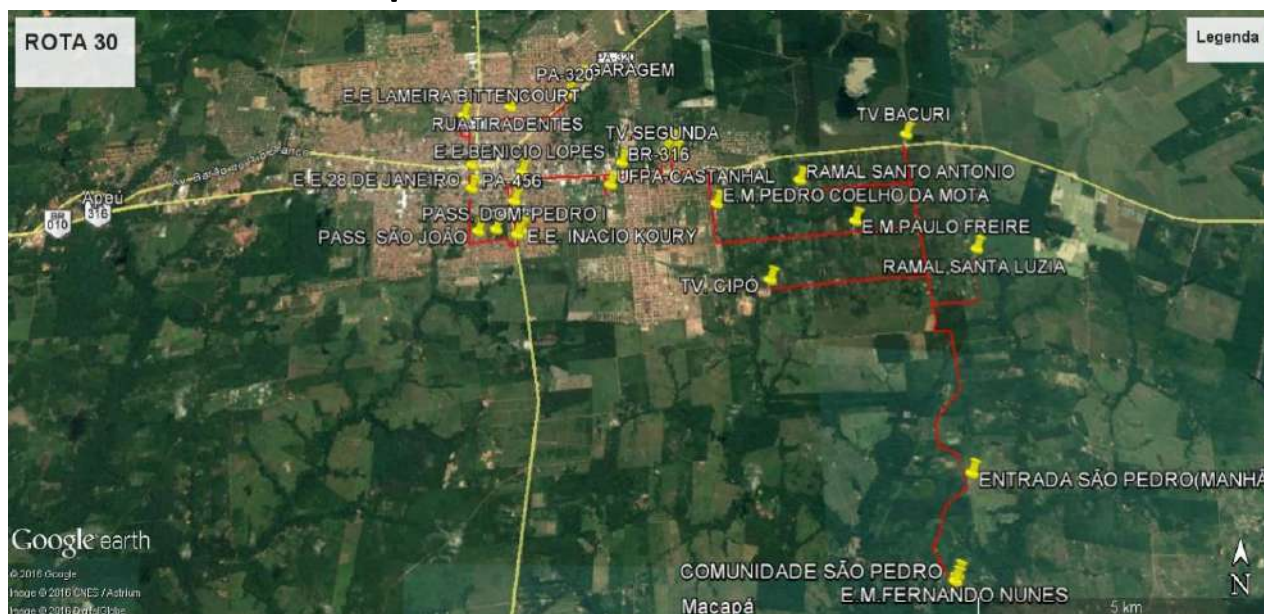
Área do Percurso: 34,732 km

Área do trajeto da rota: 38,54 Km

Ida e Volta: 77,08 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BEIRO DO RIO ASS. JOÃO BATISTA	P- E.M.ROBERTO REMIGI	5,32		RAMAL BEIRA DO RIO/ ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA
T2	P- E.M.ROBERTO REMIGI	P-KM 20(BOM JESUS) 1	6,26		ASS. JOÃO BATISTA/ACESSO RAMAL DO KM 20/ KM 20(BOM JESUS)
T3	P-KM 20(BOM JESUS) 1	P- E.E. BENICIO LOPES	22,91		RAMAL DO KM 20/RAMAL BACURI/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS
T4	P- E.E. BENICIO LOPES	P- E.E.CONEGO LEITÃO	4,05		TV.FLORIANO SALINAS/ R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/ PASS.DOM PEDRO I/PASS. JOÃO BOSCO/TV.QUINTINO BOCAIUVA
TOTALS KM/ALUNOS			38,54		

Transporte Escolar - ROTA 30



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

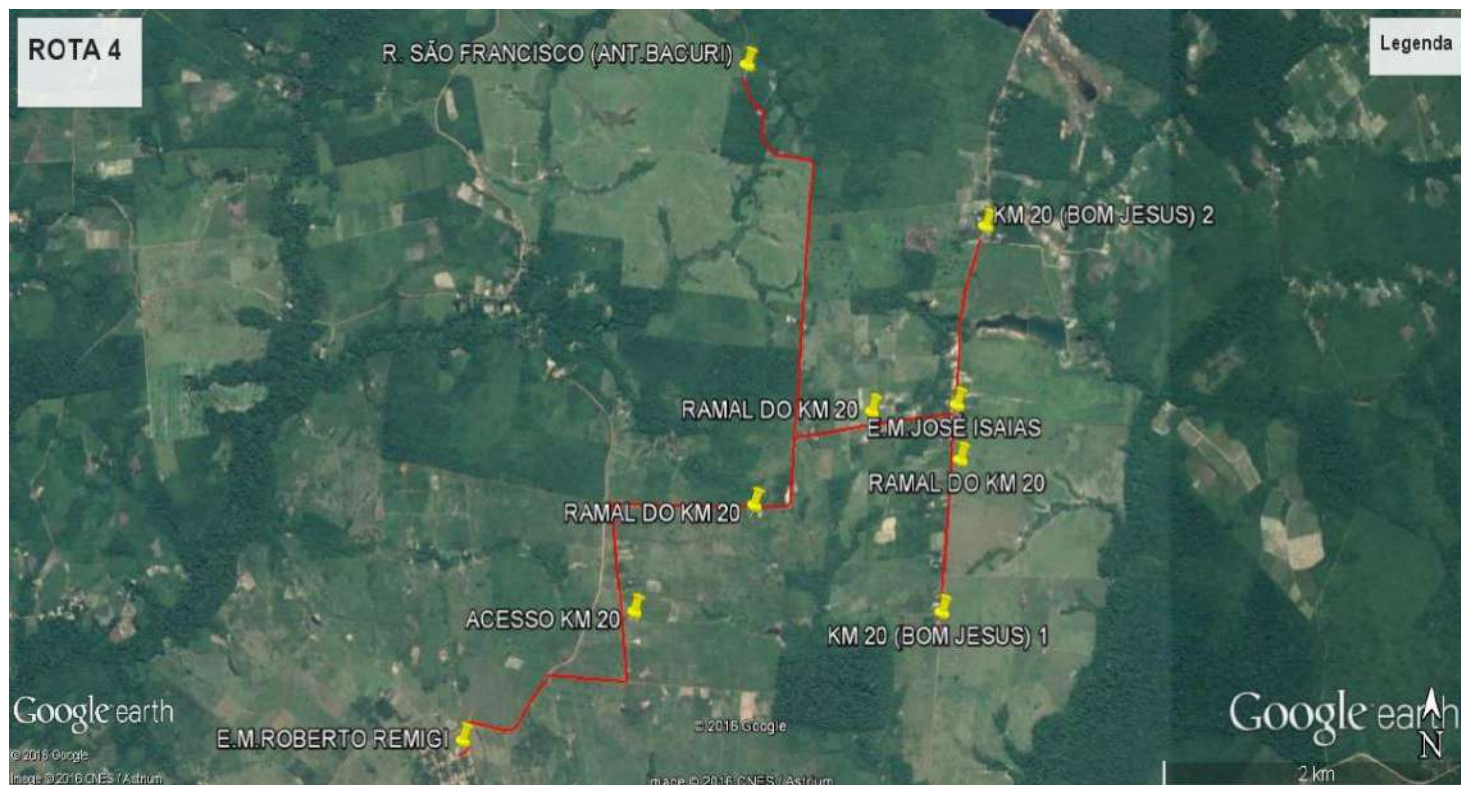
Área do Percurso: 34,474 km

Área do trajeto da rota: 50,18 Km

IDA E VOLTA: 100,36 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-ENTRADA TV.BACURI	P-RAMAL SANTO ANTONIO	3,01		TV.BACURI/RAMAL SANTO ANTONIO
T2	P-RAMAL SANTO ANTONIO	P-TV. CIPÓ	7,19		RAMAL SANTO ANTONIO/TV BACURI /TV. CIPÓ
T3	P-TV. CIPÓ	P-RAMAL SANTA LUZIA	5,30		TV.CIPÓ/TV.BACURI/RAMAL SANTA LUZIA
T4	P-RAMAL SANTA LUZIA	P-COMUNIDADE SÃO PEDRO	7,81		RAMAL SANTA LUZIA/TV.BACURI/ RAMAL SÃO PEDRO
T5	P-COMUNIDADE SÃO PEDRO	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	12,13		RAMAL SÃO PEDRO/ TV.BACURI/RAMAL CUPIUBA/RUA 04 DE JULHO
T6	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	P-E.M.FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES	2,05		RUA 04 DE JULHO/BR-316/ TV.QUARTA/RUA MARECHAL DEODORO
T7	P-E.M.FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES	P-UFPA	2,06		RUA MARECHAL DEODORO/TV. SEGUNDA/BR-316/AV. DOS UNIVERSITÁRIOS
T8	P-UFPA	P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT	7,48		AV.DOS UNIVERSITÁRIOS/ BR-316/ TV.FLORIANO SALINAS/ R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/PASS. DOM PEDRO I /PASS.SÃO JOÃO/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/ AL.TIRADENTE/TV.CONEGO LEITÃO
T9	P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT	P-GARAGEM	3,15		TV.C.LEITÃO/R.PRES.KENNEDY/AL. TIRADENTES/PA-320
TOTALS KM/ALUNOS			50,18		

Transporte Escolar - Rota 4



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

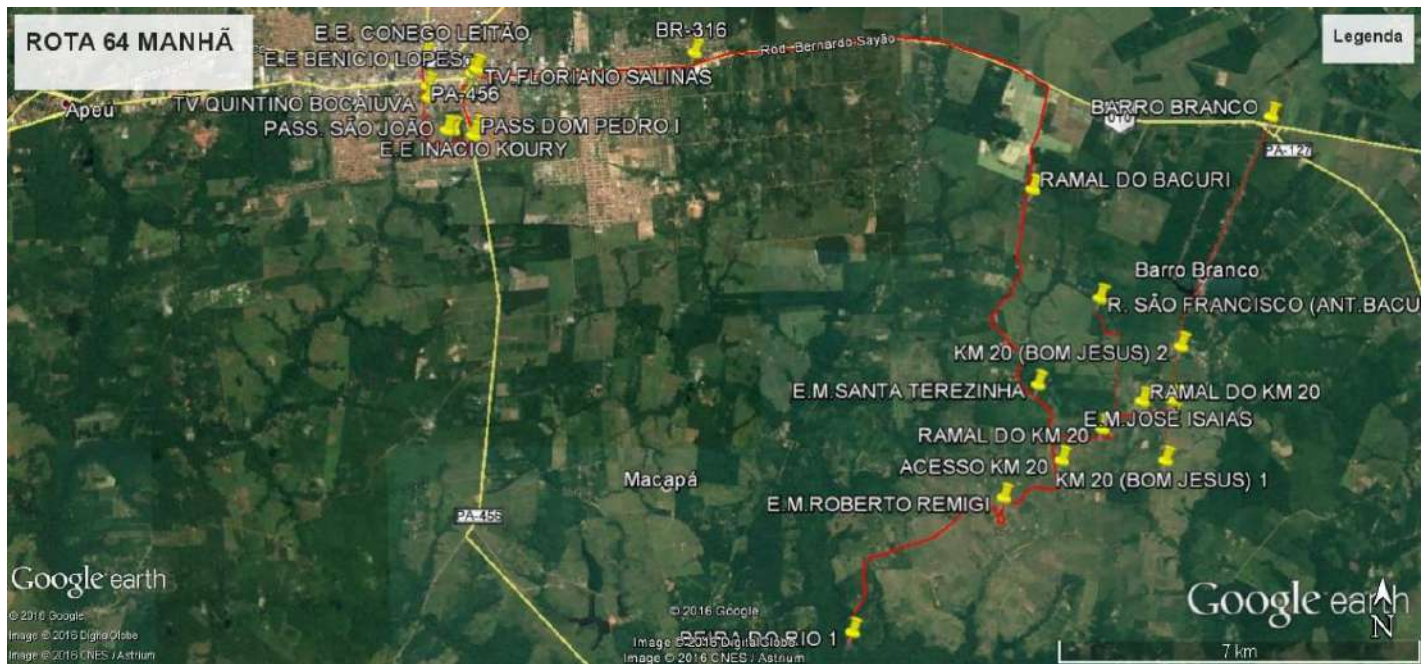
Área do Percurso: 9,622 km

Área do trajeto da rota: 19,27 Km

Ida e Volta: 38,54 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P- E.M.ROBERTO REMIGI	P-KM 20(BOM JESUS) 1	6,28		RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ACESSO R. KM 20/RAMAL DO KM 20(B.JESUS)
T2	P-KM 20(BOM JESUS) 1	P-KM 20(BOM JESUS) 2	2,23		RAMAL DO KM 20(BOM JESUS)
T3	P-KM 20(BOM JESUS) 2	P- RAMAL SÃO FRANCISCO	4,41		RAMAL DO KM 20(BOM JESUS)/RAMAL SÃO FRANCISCO
T4	P- RAMAL SÃO FRANCISCO	P- E.M.ROBERTO REMIGI	6,35		RAMAL SÃO FRANCISCO/RAMAL DO KM 20/ ACESSO R. KM 20/ RAMAL ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA
TOTAIS KM/ALUNOS			19,27		

Transporte Escolar - ROTA 64



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

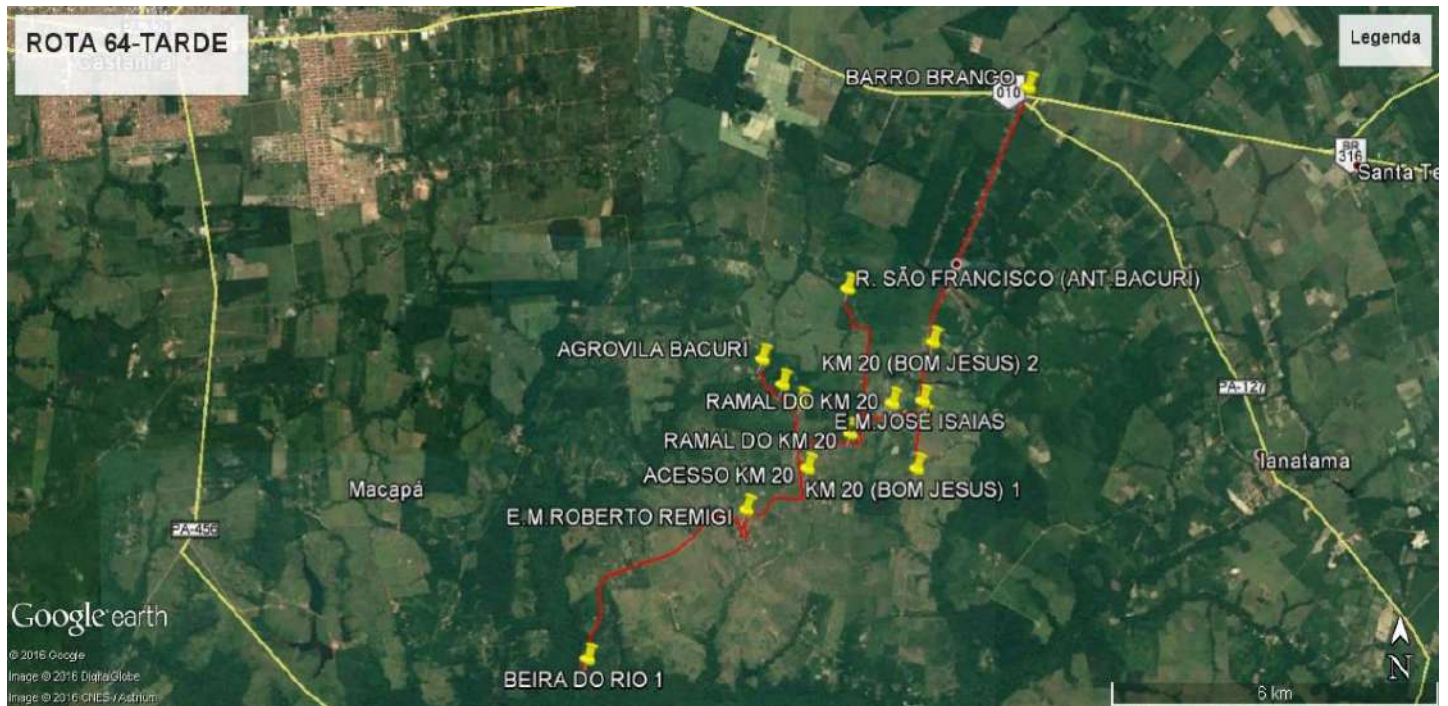
Área do Percurso: 42,89 km

Área do trajeto da rota: 53,51 Km

Ida e Volta: 107,02 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BARRO BRANCO	P-KM 20 (BOM JESUS) 1	7,01		ENTRADA BARRO BRANCO/ KM 20(BOM JESUS) 1
T2	P-KM 20 (BOM JESUS) 1	P-SÃO FRANCISCO ANTIGO BACURI	4,62		KM 20(BOM JESUS) 1/ RAMAL DO KM 20/ RAMAL SÃO FRANCISCO (ANT.BACURI)
T3	P-SÃO FRANCISCO ANTIGO BACURI	P-BEIRO DO RIO ASS. JOÃO BATISTA	10,95		RAMAL SÃO FRANCISCO (ANT.BACURI)/ RAMAL DO KM 20/ ACESSO RAMAL DO KM 20/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/ RAMAL BEIRA DO RIO
T4	P-BEIRO DO RIO ASS. JOÃO BATISTA	P- E.M.ROBERTO REMIGI	5,32		RAMAL BEIRA DO RIO / ASSENT. JOÃO BATISTA
T5	P- E.M.ROBERTO REMIGI	P- E.E. BENICIO LOPES	21,56		ASS. JOÃO BATISTA/ RAMAL BACURI/BR-316/TV.FLORIANO SALINAS
T6	P- E.E. BENICIO LOPES	P- E.E.CONEGO LEITÃO	4,05		TV.FLORIANO SALINAS/ R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/ PASS. JOÃO BOSCO/ TV.QUINTINO BOCAIUVA
TOTAIS KM/ALUNOS			53,51		

Transporte Escolar - ROTA 64 B



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

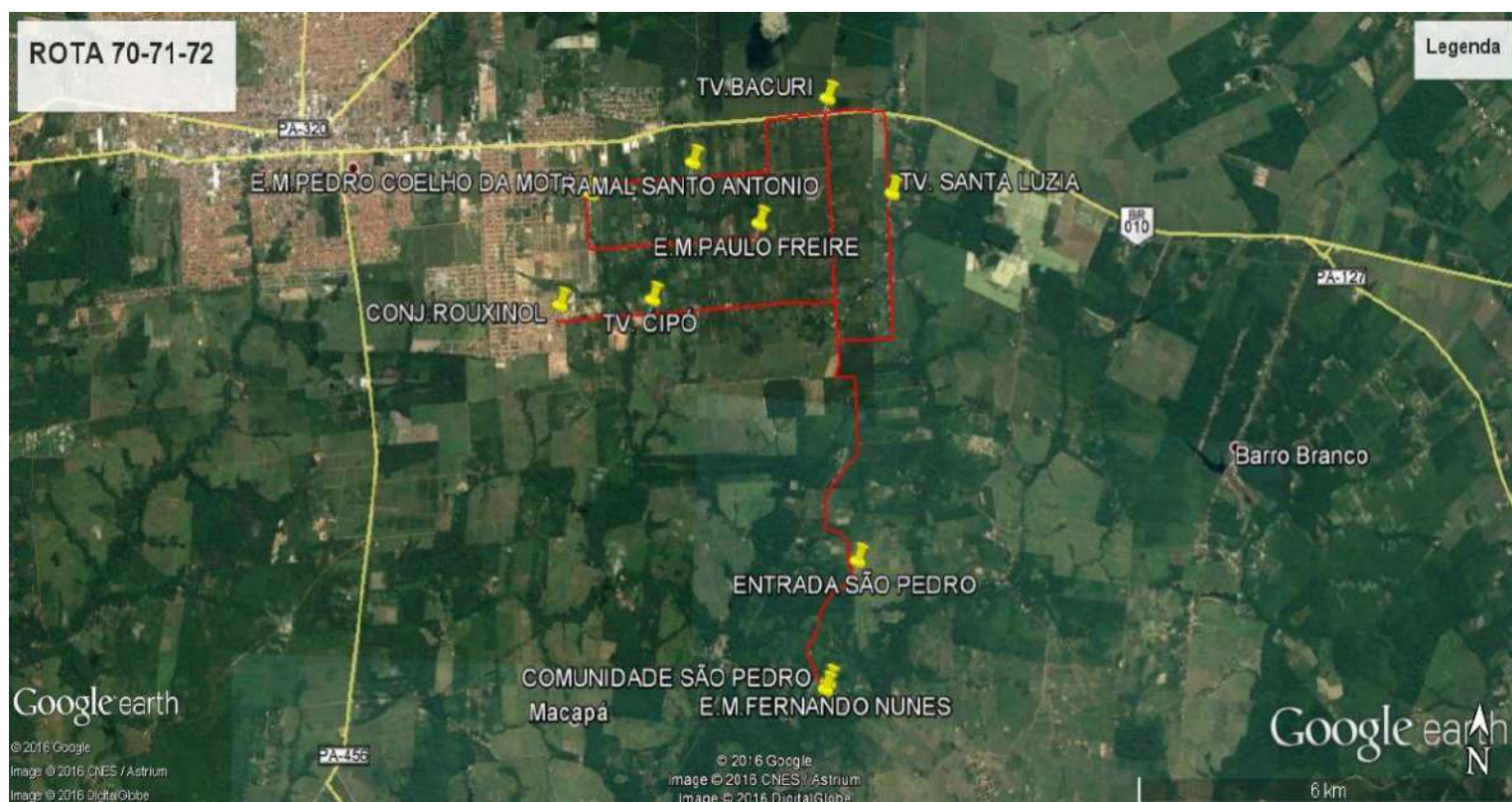
Área do Percurso: 21,323 km

Área do trajeto da rota: 31,08 Km

Ida e Volta: 62,16 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BARRO BRANCO	P-KM 20 (BOM JESUS) 1	7,01		ENTRADA BARRO BRANCO/ KM 20(BOM JESUS) 1
T2	P-KM 20 (BOM JESUS) 1	P-SÃO FRANCISCO ANTIGO BACURI	4,62		KM 20(BOM JESUS) 1/ RAMAL DO KM 20/ RAMAL SÃO FRANCISCO (ANT.BACURI)
T3	P-SÃO FRANCISCO ANTIGO BACURI	P-AGROVILA BACURI	5,49		RAMAL SÃO FRANCISCO (ANT.BACURI)/ RAMAL DO KM 20/RAMA DO BACURI
T4	P-AGROVILA BACURI	P-BEIRO DO RIO ASS. JOÃO BATISTA	8,64		RAMAL DO BACURI/ACESSO DO KM 20/ ASSENT. JOÃO BATISTA /RAMAL BEIRA DO RIO /
T5	P-BEIRO DO RIO ASS. JOÃO BATISTA	P- E.M.ROBERTO REMIGI	5,32		RAMAL BEIRA DO RIO / ASS. JOÃO BATISTA
TOTALS KM/ALUNOS			31,08		

Transporte Escolar - ROTA 70-71-72



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGIS Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

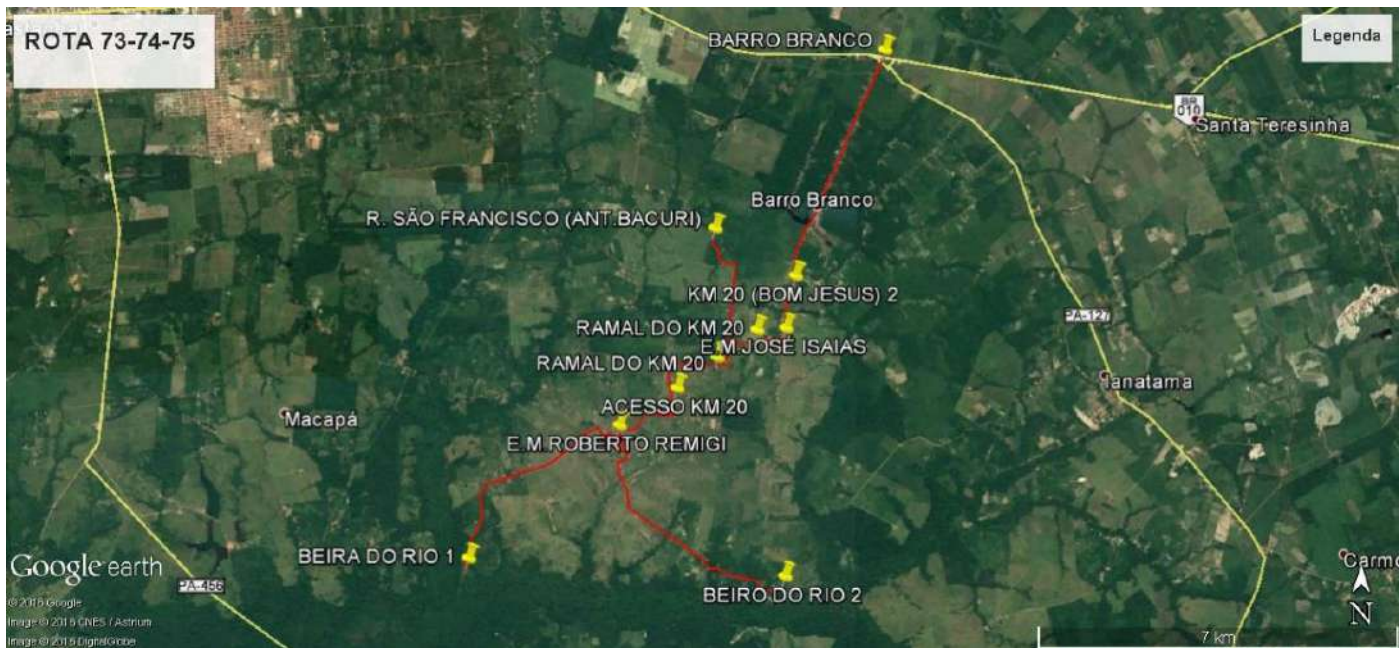
Área do Percurso: 27,097 km

Área do trajeto da rota: 34,77 Km

Ida e Volta: 69,54 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-COMUNIDADE SÃO PEDRO	P-TV.SANTA LUZIA	14,34		RAMAL SÃO PEDRO/TV.BACURI/BR-316/ TV.SANTA LUZIA
T2	P-TV.SANTA LUZIA	P-CONJUNTO ROUXINOL	5,01		TV. SANTA LUZIA/TV.BACURI/TV. CIPÓ/ CONJUNTO ROUXINOL
T3	P-CONJUNTO ROUXINOL	P-RAMAL SANTO ANTONIO	8,80		CONJUNTO ROUXINOL/TV.CIPÓ/ TV.BACURI/BR-316/RAMAL SANTO ANTONIO
T4	P-RAMAL SANTO ANTONIO	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	3,31		RAMAL SANTO ANTONIO/ RUA 04 DE JULHO
T5	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	P-E.M.PAULO FREIRE	3,31		RUA 04 DE JULHO/RAMAL DO CUIUBA
TOTALS KM/ALUNOS			34,77		

Transporte Escolar - ROTA 73-74-75



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

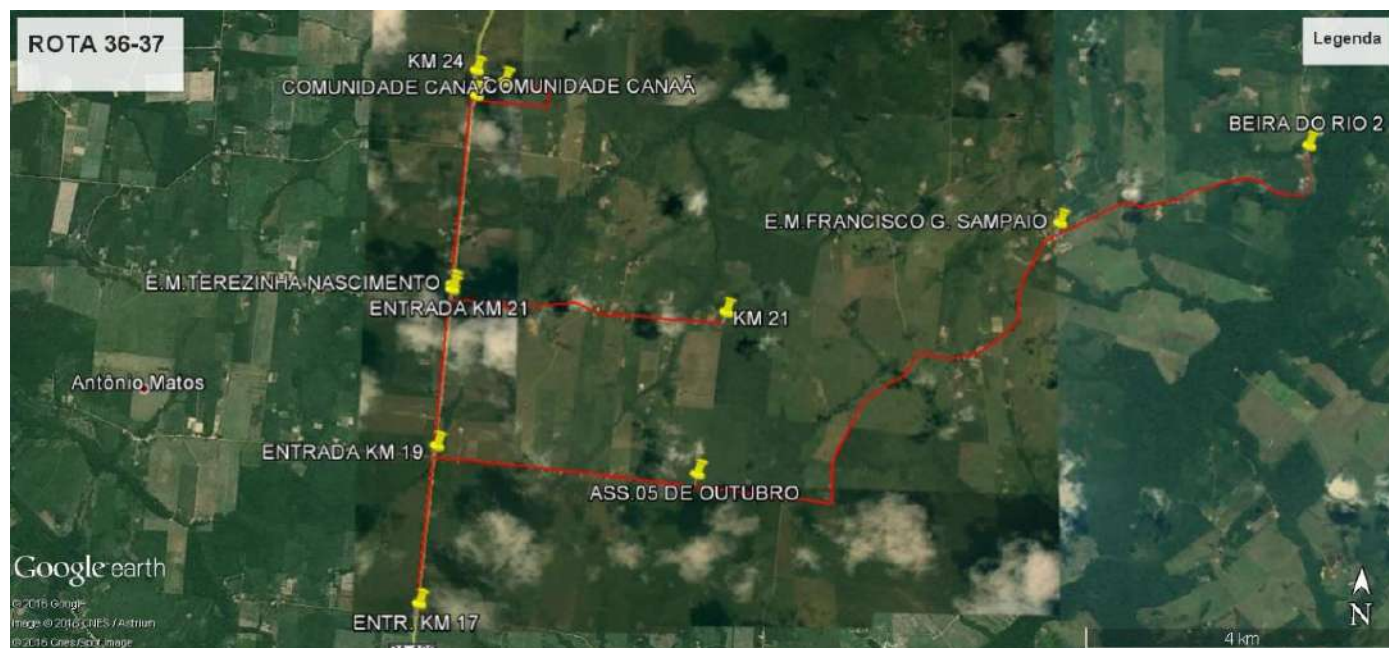
Área do Percurso: 23,675 km

Área do trajeto da rota: 35,70 Km

Ida e Volta: 71,40 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BARRO BRANCO	P-SÃO FRANCISCO ANTIGO BACURI	9,21		ENTRADA BARRO BRANCO/ RAMAL KM 20(BOM JESUS) /RAMAL DO KM 20/RAMAL SÃO FRANCISCO(ANT.BACURI)
T2	P-SÃO FRANCISCO ANTIGO BACURI	P-BEIRO DO RIO 1 ASS. JOÃO BATISTA	11,68		RAMAL SÃO FRANCISCO (ANT.BACURI)/ RAMAL DO KM 20/ACESSO KM 20/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/RAMAL BEIRA DO RIO
T3	P-BEIRO DO RIO 1 ASS. JOÃO BATISTA	P-BEIRO DO RIO 2 ASS. JOÃO BATISTA	9,61		RAMAL BEIRA DO RIO/ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA/RAMAL DA CARIDADE
T4	P-BEIRO DO RIO 2 ASS. JOÃO BATISTA	P- E.M.ROBERTO REMIGI	5,20		RAMAL DA CARIDADE/ ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA
TOTAIS KM/ALUNOS			35,70		

Transporte Escolar - ROTA 36-37



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

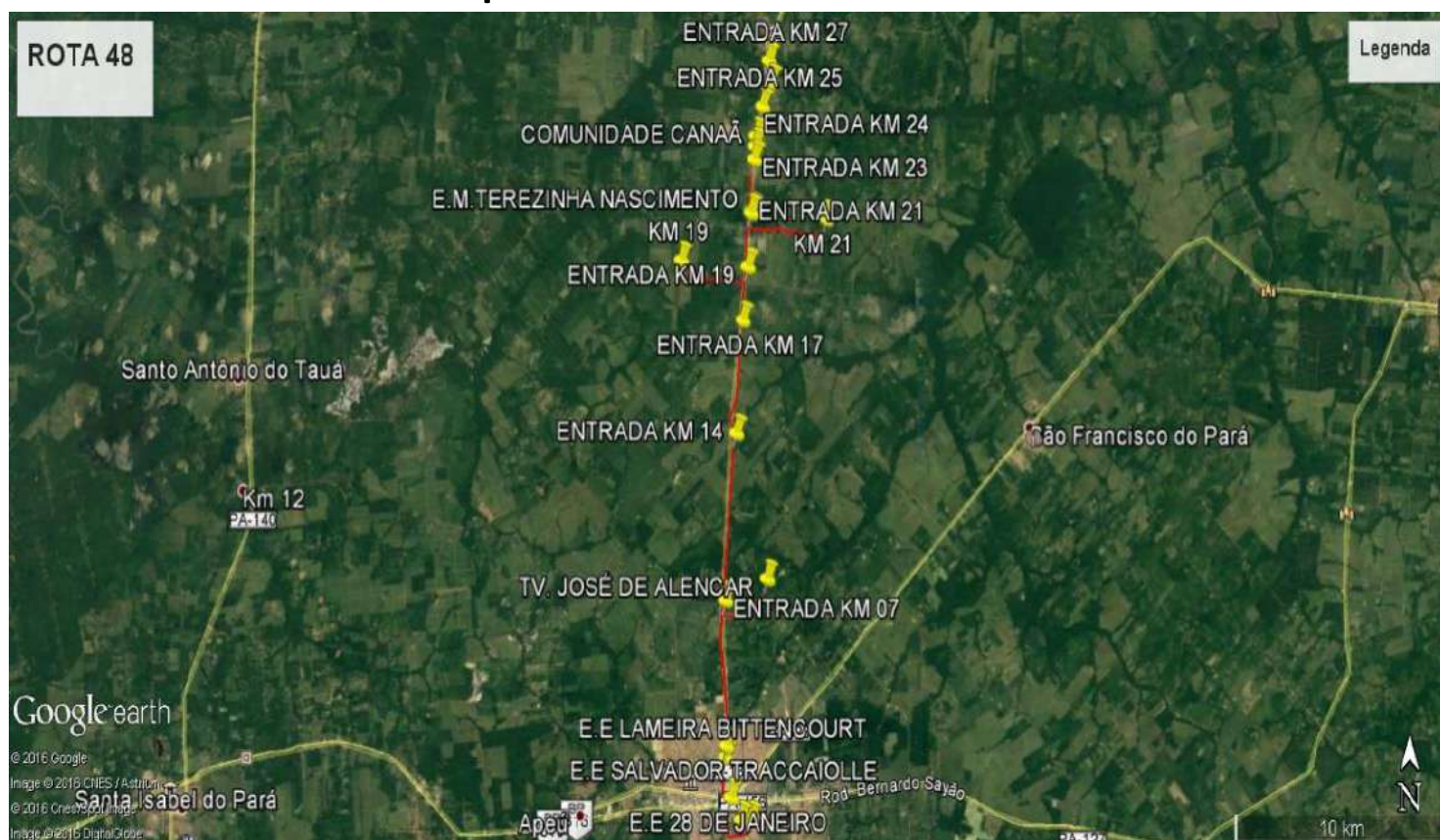
Área do Percurso: 27,159 km

Área do trajeto da rota: 47,81 Km

Ida e Volta: 95,62 KM

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BEIRA DO RIO 2	P-E.M.FRANCISCO G.SAMPAIO	4,03		RAMAL DA BEIRA DO RIO/AGROVILA BACABAL
T2	P-E.M.FRANCISCO G.SAMPAIO	P- ENTRADA KM 17	12,31		AGROVILA BACABAL/RAMAL BACABAL/PA-136
T3	P- ENTRADA KM 17	P-KM 21	7,70		PA-136/RAMAL KM 21
T4	P-KM 21	P-COMUNIDADE CANAÃ	8,78		RAMAL KM 21/PA-136/JESUS DE NAZARÉ POR FORA/COMUNIDADE CANAÃ
T5	P-COMUNIDADE CANAÃ	P-E.M.FRANCISCO G.SAMPAIO	14,99		COMUNIDADE CANAÃ/PA-136 RAMAL BACABAL/AGROVILA BACABAL
TOTAIS KM/ALUNOS			47,81		

Transporte Escolar - ROTA 48



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

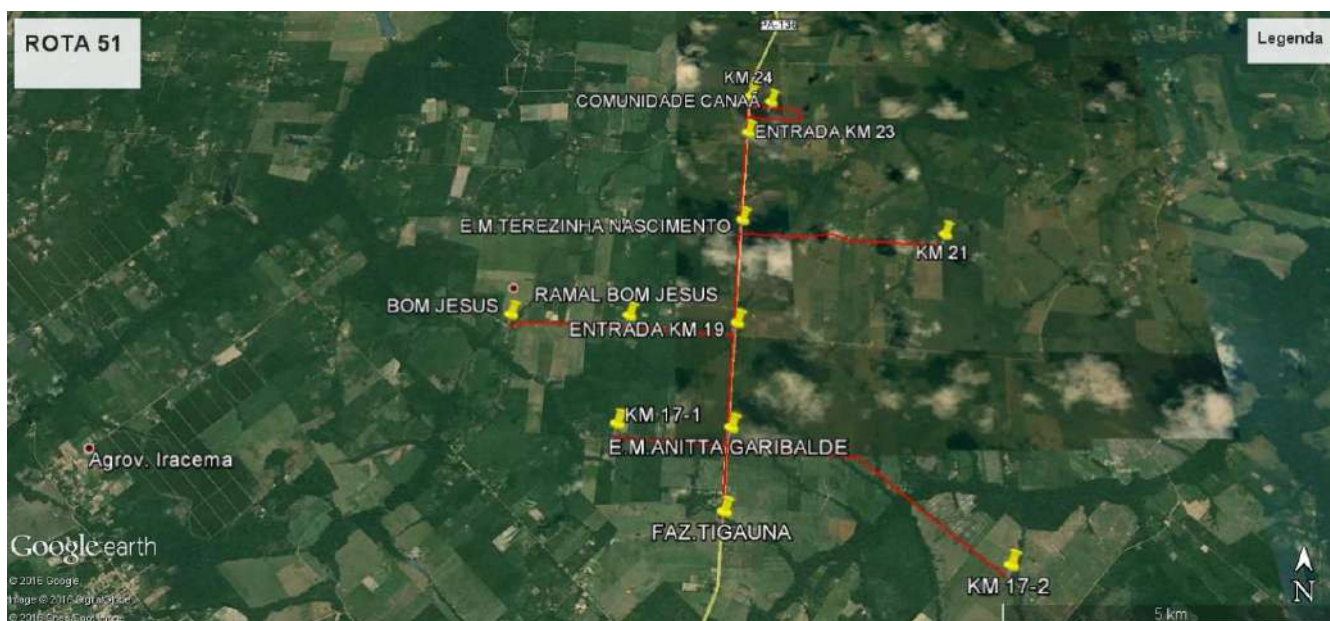
Área do Percurso: 39,841 km

Área do trajeto da rota: 48,97 Km

Ida e Volta: 97,94 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P- KM 27 (EXT)	P- KM 21 (INT)	9,51		PA-136/RAMAL KM 21
T2	P- KM 21 (INT)	P- KM 19 (INT)	8,83		RAMAL KM 21/PA-136/R.KM 19
T3	P- KM 19 (INT)	P-TV.JOSÉ DE ALENCAR(INT)	18,04		R.KM 19/PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR (KM 07)
T4	P-TV.JOSÉ DE ALENCAR(INT)	P- E.M.GRAZIELA GABRIEL	12,59		TV.JOSÉ DE ALENCAR (KM 07)/PA-136/AL.LIBERDADE/TV.C.LEITÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456
TOTAIS KM/ALUNOS			48,97		

Transporte Escolar - ROTA 51



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

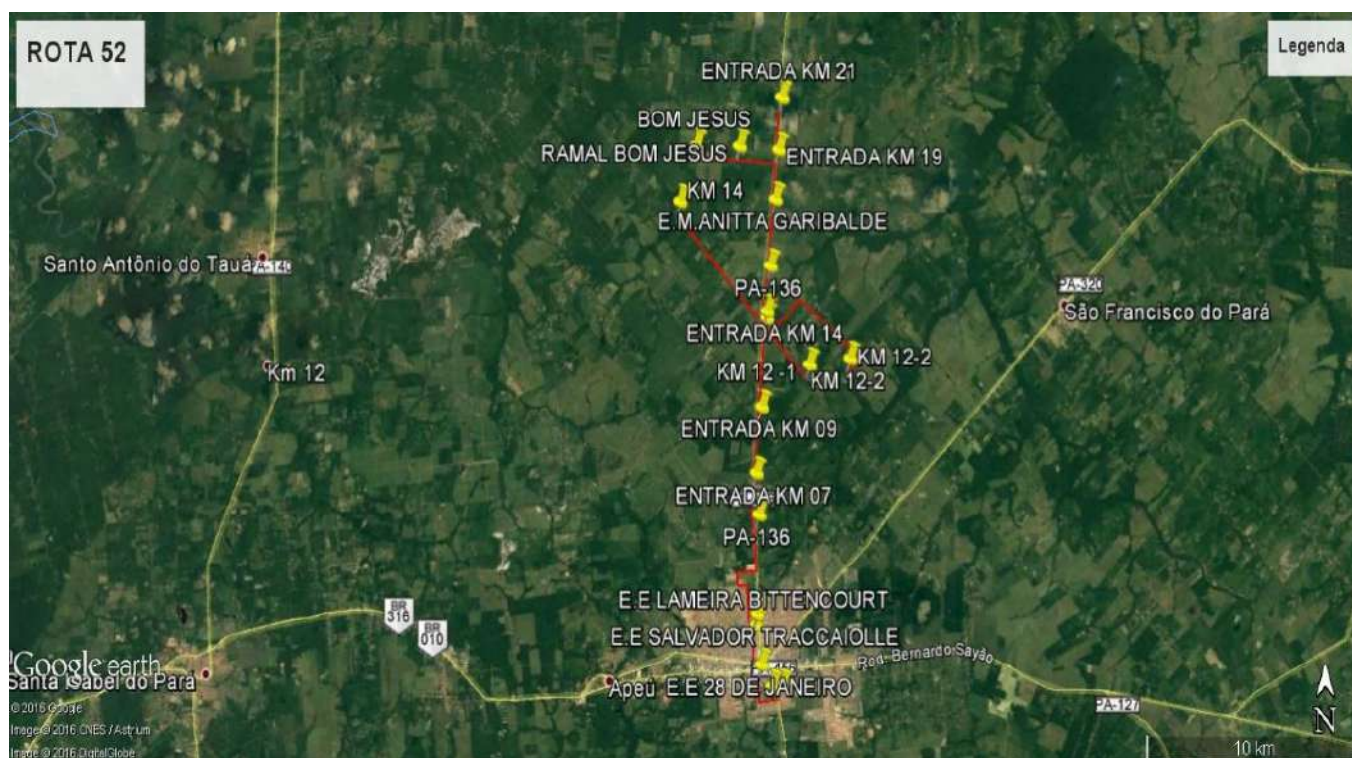
Área do Percurso: 24,859 km

Área do trajeto da rota: 41,27 Km

Ida e Volta: 82,54 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P- BOM JESUS (KM 19)	P-KM 17-1	7,71		RAMAL BOM JESUS/PA-136 RAMAL KM 17
T2	P-KM 17-1	P- FAZENDA TIGAUNA	3,15		RAMAL KM 17/PA-136
T3	P- FAZENDA TIGAUNA	P-KM 17-2	6,34		PA-136/RAMAL KM 17
T4	P-KM 17-2	P- KM 21	12,70		RAMAL KM 17/PA-136/RAMAL KM 21
T5	P- KM 21	P-COMUNIDADE CANAÃ	8,54		RAMAL KM 21/PA-136/RAMAL DA COMUNIDADE CANAÃ
T6	P-COMUNIDADE CANAÃ	P-E.M.TEREZINHA NASCIMENTO	2,83		PA-136
TOTAIS KM/ALUNOS			41,27		

Transporte Escolar - ROTA 52



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

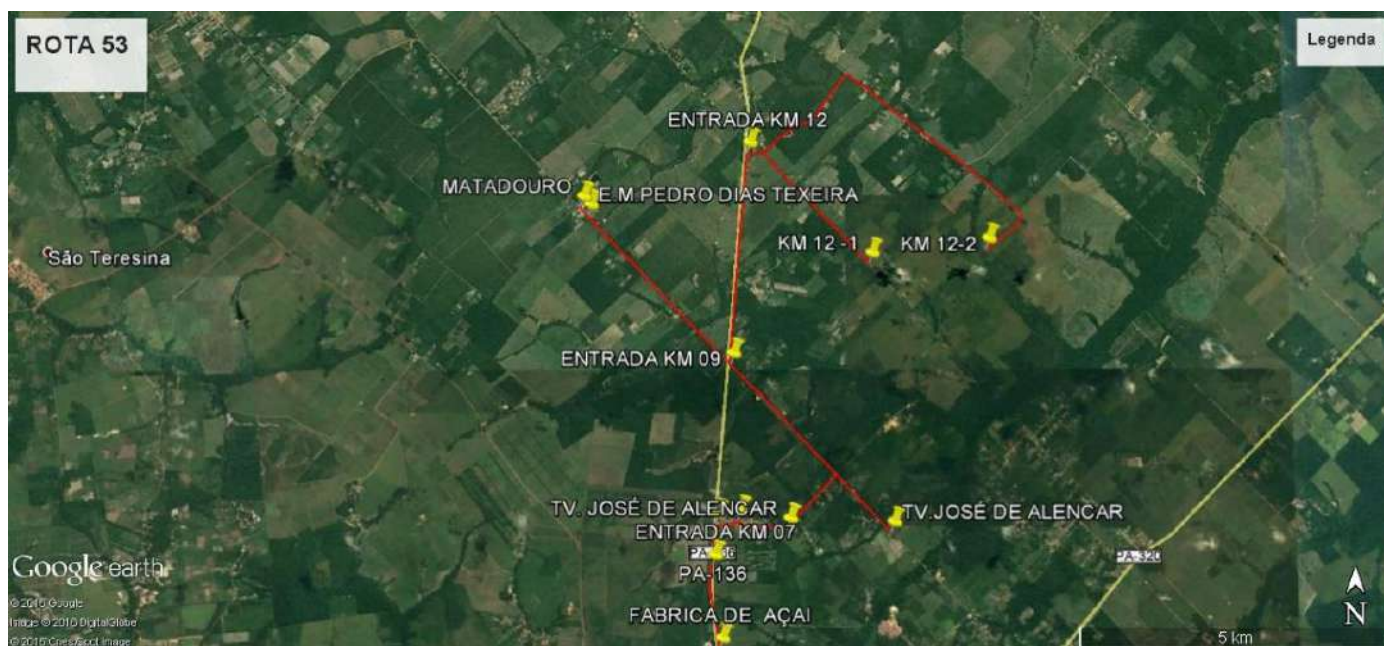
Área do Percurso: 44,305 km

Área do trajeto da rota: 61,38 Km

Ida e Volta: 122,76 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BOM JESUS	P- ENTRADA KM 21	5,90		RAMAL BOM JESUS/PA-136
T2	P- ENTRADA KM 21	P-KM 14 INTERNO	14,25		PA-136/RAMAL KM 14
T3	P-KM 14 INTERNO	P-KM 12-1 INTERNO	8,93		RAMAL KM 14/PA-136/RAMAL KM 12
T4	P-KM 12-1 INTERNO	P-KM 12-2 INTERNO	8,88		RAMAL KM 12
T5	P-KM 12-2 INTERNO	P-E.E. INACIO KOURY	23,42		RAMAL KM 12/PA-136/ ENTRADA PARQUE DOS CASTANHAI/RESIDEN.BURITIS/TV. DO 67/ TV.FLORIANO PEIXOTO /AL.LIBERDADE/ TV.C.LEITÃO/R.FRANCISCO MAGALHÃES/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/ PASS.SÃO JOÃO/PA-456
TOTALS KM/ALUNOS			61,38		

Transporte Escolar - ROTA 53



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

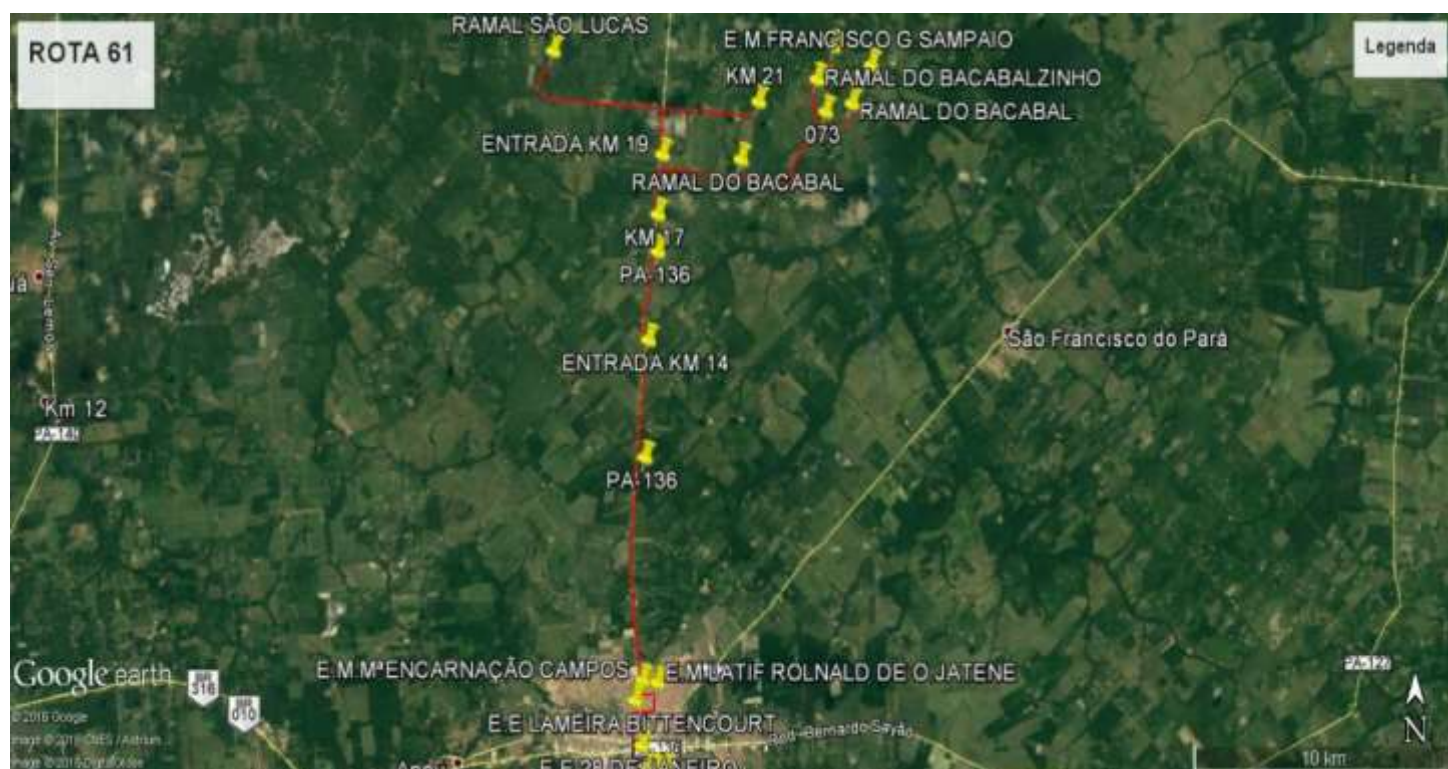
Área do Percurso: 24,273 km

Área do trajeto da rota: 33,97 Km

Ida e Volta: 67,94 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-KM 12-2	P-KM 12-1	8,88		RAMAL KM 12
T2	P-KM 12-1	P-MATADOURO DA VILA	9,65		RAMAL DO KM 12/PA-136/PA-242(RAMAL DE IRACEMA/STA TEREZINHA)
T3	P-MATADOURO DA VILA	P-TV JOSÉ DE ALENCAR	7,27		PA-242/TV JOSÉ DE ALENCAR
T4	P-TV JOSÉ DE ALENCAR	P-FABRICA DE AÇAI	5,75		TV JOSÉ DE ALENCAR/PA-136
T5	P-FABRICA DE AÇAI	P-E.M.CRISTINA ROSSI	2.42		PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR
TOTAL			33,97		

Transporte Escolar - ROTA 61



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

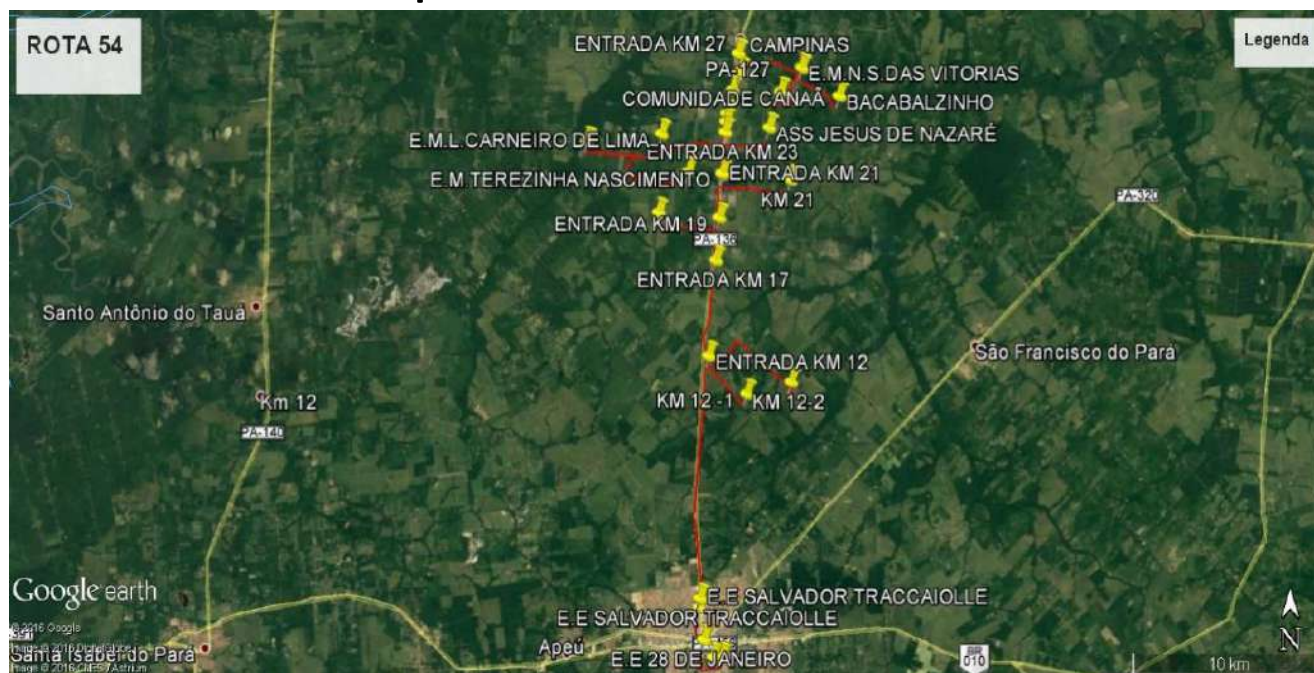
Área do Percurso: 48,422 km

Área do trajeto da rota: 62,76 Km

Ida e Volta: 125,52 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ROTA	LOGRADOURO
T1	P- E.M.FRANCISCO G. SAMPAIO	P- RAMAL BACABALZINHO	5,46		RAMAL BACABAL/RAMAL BACABALZINHO
T2	P- RAMAL BACABALZINHO	P- KM 21	15,98		RAMAL BACABALZINHO/PA-136/RAMAL KM 21
T3	P- KM 21	P- KM 21-SÃO LUCAS	9,60		RAMAL KM 21/RAMAL KM 21 SÃO LUCAS
T4	P- KM 21-SÃO LUCAS	P-E.M.Mª ENCARNAÇÃO CAMPOS	25,77		RAMAL KM 21 SÃO LUCAS/PA-136
T5	P-E.M.Mª ENCARNAÇÃO CAMPOS	P-E.E. INACIO KOURY	5,95		ALAMEDA IMPERIAL/TV.DR. LAURO SODRE /AL.TIRADENTES/TV.CONEGO LEITÃO/BARÃO DO RIO BRANCO/AV.MAXIMINO PORPINO/R.FRANCISCO MAGALHAES/TV. QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456
TOTAIS KM/ALUNOS			62,76		

Transporte Escolar - ROTA 54



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

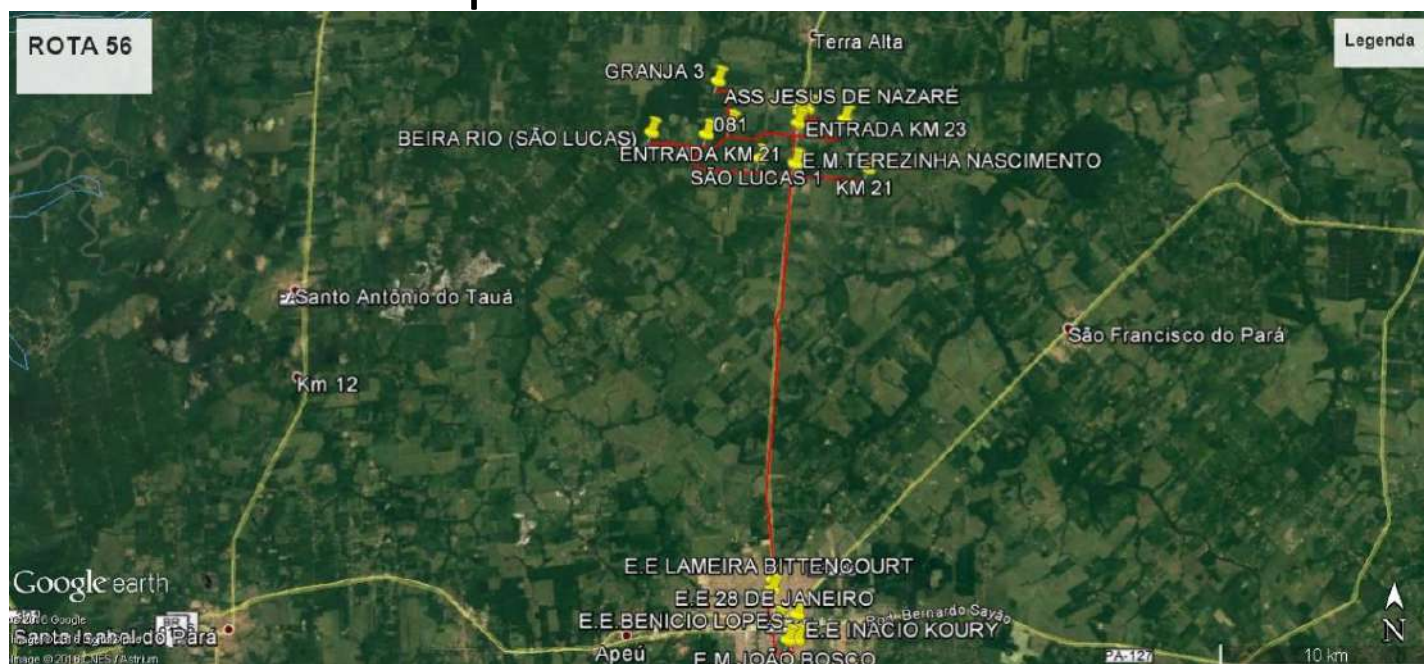
Área do Percurso: 65,667 km

Área do trajeto da rota: 94,88 Km

Ida e Volta: 189,76 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BACABALZINHO	P-RAMAL KM 25	4,79		R.CAMPINA/RAMAL KM 25
T2	P-RAMAL KM 25	P-CAMPINA	2,20		R. KM 25/RAMAL CAMPINA
T3	P-CAMPINA	P-COM. CANAÃ	7		RAMAL CAMPINA/PA-136/
T4	P-COM. CANAÃ	P-BEIRA DO RIO SÃO LUCAS	7,96		PA-136/RAMAL SÃO LUCAS
T5	P-BEIRA DO RIO SÃO LUCAS	P-SÃO LUCAS 1	6,87		RAMAL SÃO LUCAS
T6	P-SÃO LUCAS 1	P- KM 21	14,58		RAMAL SÃO LUCAS/PA-136/ RAMAL KM 21
T7	P- KM 21	P-KM 19	8,83		RAMAL KM 21/PA-136/ RAMAL KM 19
T8	P-KM 19	P- KM 12-1	12,50		RAMAL KM 19/PA-136/ RAMAL DO KM 12
T9	P- KM 12-1	P- KM 12-2	8,36		RAMAL DO KM 12
T10	P- KM 12-2	P-E.E.INACIO KOURY	21,79		RAMAL DO KM 12/PA136/ AL.LIBERDADE/ TV.C.LEITÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456
TOTAIS KM/ALUNOS			94,88		

Transporte Escolar - ROTA 56



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

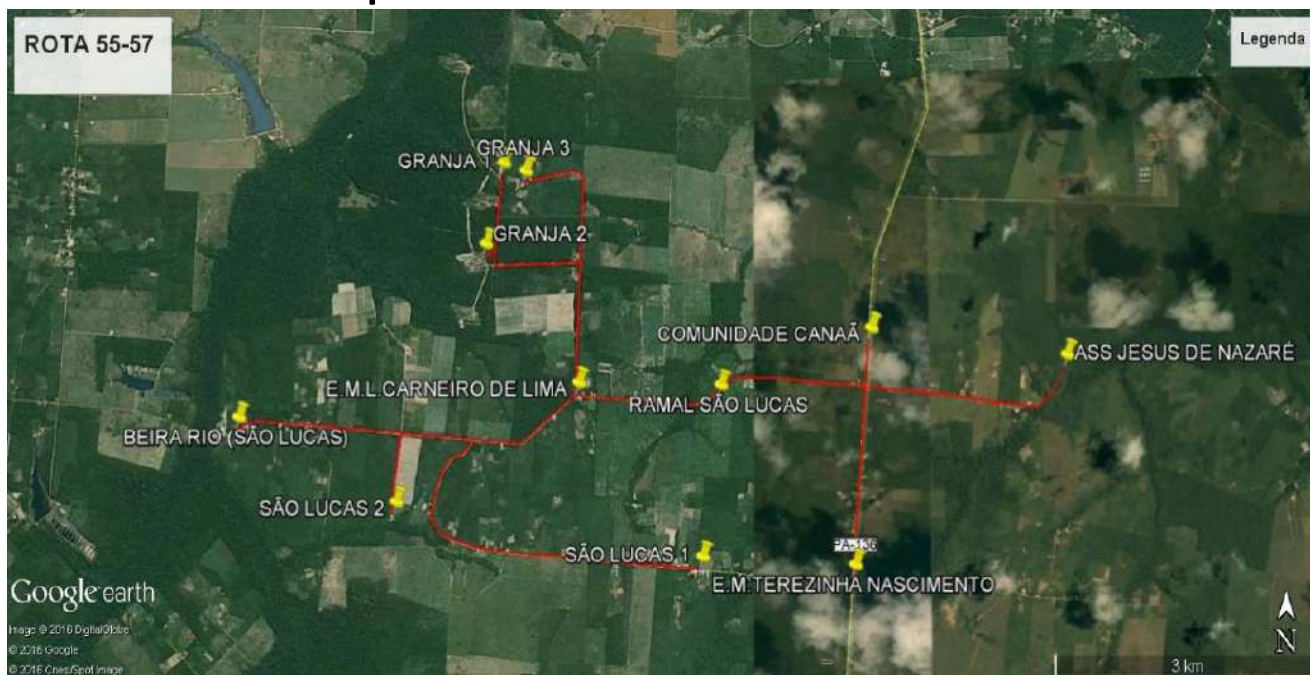
Área do Percurso: 53,265 km

Área do trajeto da rota: 68,40 Km

Ida e Volta: 135,56 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-ENTRADA KM 23	P-GRANJA 03	6,42		PA-136/RAMAL SÃO LUCAS/RAMAL DA GRANJA
T2	P-GRANJA 03	P-BEIRA DO RIO SÃO LUCAS	7,06		RAMAL DA GRANJA/RAMAL SÃO LUCAS/BEIRA DO RIO
T3	P-BEIRA DO RIO SÃO LUCAS	P- KM21	12,28		BEIRA DO RIO/RAMAL SÃO LUCAS INTERNO KM 21/RAMAL DO KM 21
T4	P-KM 21	P-ASSEN.JESUS DE NAZARÉ	8,18		RAMAL KM 21/PA-136/RAMAL ASSENT.J.DE NAZARÉ
T5	P-ASSEN.JESUS DE NAZARÉ	P-COMUNIDADE CANAÃ	5,38		RAMAL ASSENT.J.DE NAZARÉ/PA-136/COMUNIDADE CANAÃ INTERNO
T6	P-COMUNIDADE CANAÃ	P-E.E.BENICIO LOPES	28,46		ENTRADA KM 24/PA-136/AL.LIBERDADE/ TV.C.LEITÃO/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/ PASS.SÃO JOÃO/PA-456/RUA HERNANI LAMEIRA/TV FLORIANO SALINAS
TOTALS KM/ALUNOS			67,78		

Transporte Escolar - ROTA 55-57



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

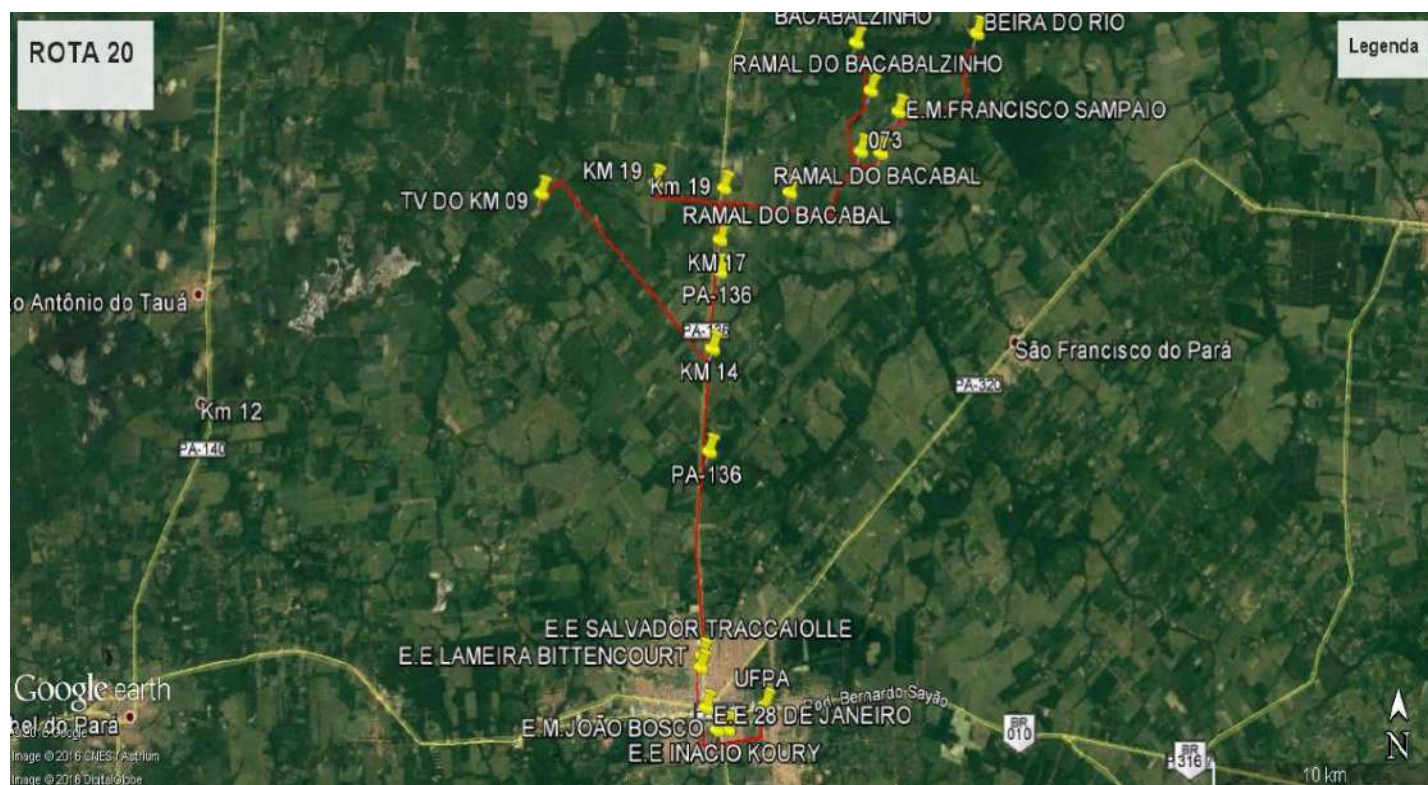
Área do Percurso: 22,509 km

Área do trajeto da rota: 42,59 Km

Ida e Volta: 85,18 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-COM.CANAÃ	P-GRANJA 03	6,87		PA-136/RAMAL SÃO LUCAS/RAMAL DA GRANJA
T2	P-GRANJA 03	P-GRANJA 01	3,56		RAMAL DA GRANJA
T3	P-GRANJA 01	P-GRANJA 02	0,95	1	RAMAL DA GRANJA
T4	P-GRANJA 02	P-BEIRA RIO (S.L)	6,73		RAMAL DA GRANJA/RAMAL SÃO LUCAS
T5	P-BEIRA RIO (S.L)	P-SÃO LUCAS 2	2,76		RAMAL SÃO LUCAS
T6	P-SÃO LUCAS 2	P-SÃO LUCAS 1	5,81		RAMAL SÃO LUCAS
T7	P-SÃO LUCAS 1	P-ASSEN.JESUS DE NAZARÉ	11,45		RAMAL SÃO LUCAS/PA-136/ RAMAL ASSENT. J. DE NAZARÉ
T8	P-ASSEN.JESUS DE NAZARÉ	P-E.M.TEREZINHA NASCIMENTO	4,46		RAMAL ASSENT. J. DE NAZARÉ /PA-136
TOTALIS KM/ALUNOS			42,59		

Transporte Escolar - ROTA 20



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

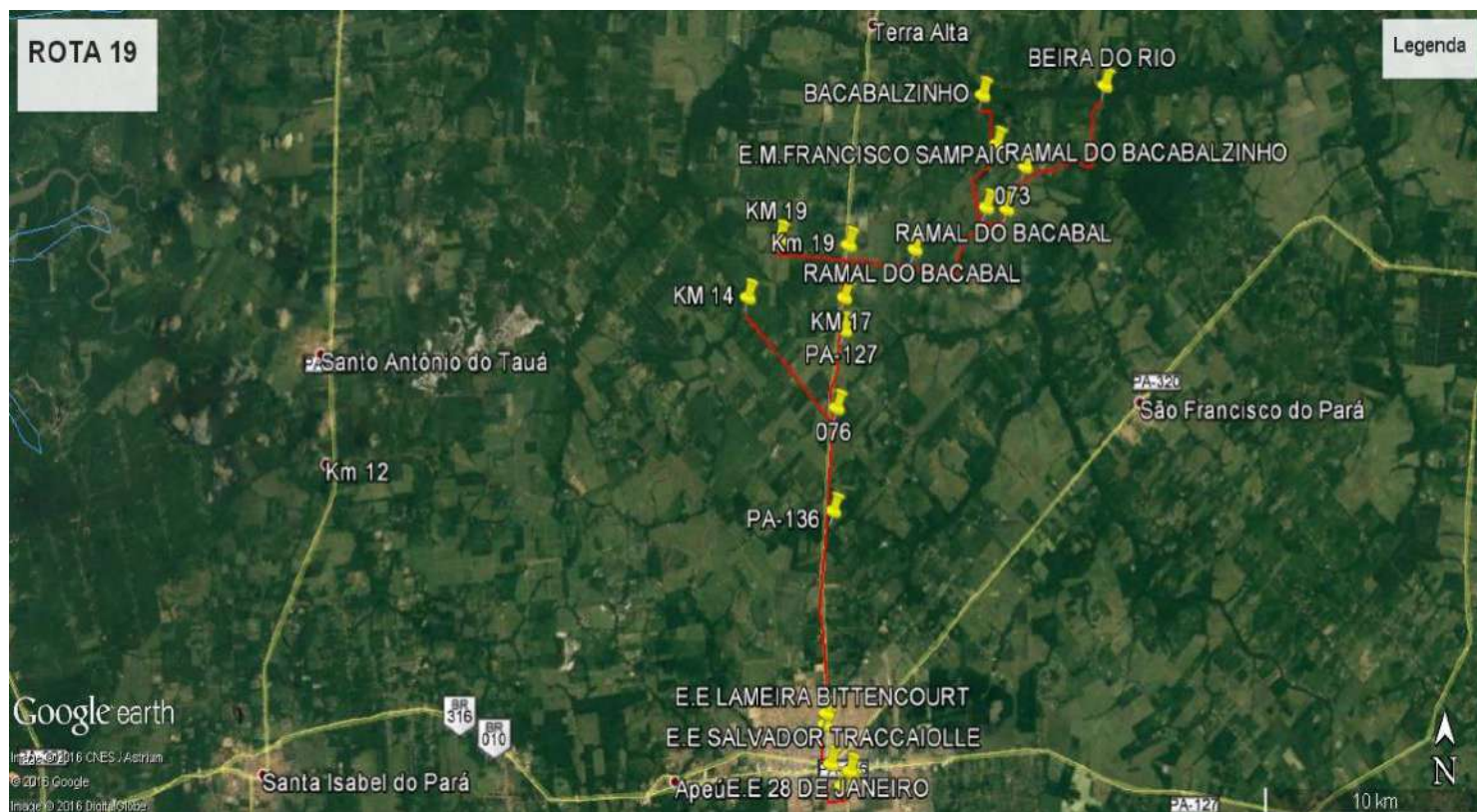
Área do Percurso: 61,095 km

Área do trajeto da rota: 80,96 Km

Ida e Volta: 161,92 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-BEIRA DO RIO EM BACABAL	P- E.M.F.G.SAMPAIO	6,28		RAMAL BACABAL
T2	P- E.M.F.G.SAMPAIO	P-BACABALZINHO	8,07		R.BACABAL/R.BACABALZINHO
T3	P-BACABALZINHO	P-KM 19	16,07		R.BACABALZINHO/R.BACABAL/RAMAL KM 19(BOM JESUS)
T4	P-KM 19	P-TV DO KM 09	20,84		RAMAL KM 19(BOM JESUS) /PA-136/ RAMAL DO KM 14/TV.DO KM 09
T5	P-TV DO KM 09	P- UFPA	29,70		TV.DO KM 09/RAMAL DO KM 14/ PA-136/AL.LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/R.FRANCISCO MAGALHÃES/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/AV.JOSÉ BERLINO/AV DOS UNIVERSITÁRIOS.
TOTALS KM/ALUNOS			80,96		

Transporte Escolar - ROTA 19



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 53,756 km

Área do trajeto da rota: 68,12 Km

Ida e Volta: 136,24 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-B.DO RIO(MAR)	P- E.M.F.G.SAMPAIO	6,28		RAMAL BACABAL
T2	P- E.M.F.G.SAMPAIO	P-BACABALZINHO	8,07		R.BACABAL/R.BACABALZINHO
T3	P-BACABALZINHO	P-KM 19	16,07		R.BACABALZINHO/R.BACABAL/RAMAL KM 19
T4	P-KM 19	P-KM 17	5,17		R.KM 19/PA-127/R.KM 17
T5	P-KM 17	P-KM 14	10,18		R.KM 17/PA-127/KM-14
T6	P-KM 14	P-E.M.GRAZIELA GABRIEL	22,35		KM-14/PA-127/MAXIMINO/PAS.SÃO JOÃO/ AL.LIBERDADE/ TV.C.LEITÃO/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/ PASS.SÃO JOÃO/PA-456
TOTALS KM/ALUNOS			68,12		

Transporte Escolar - ROTA 22



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

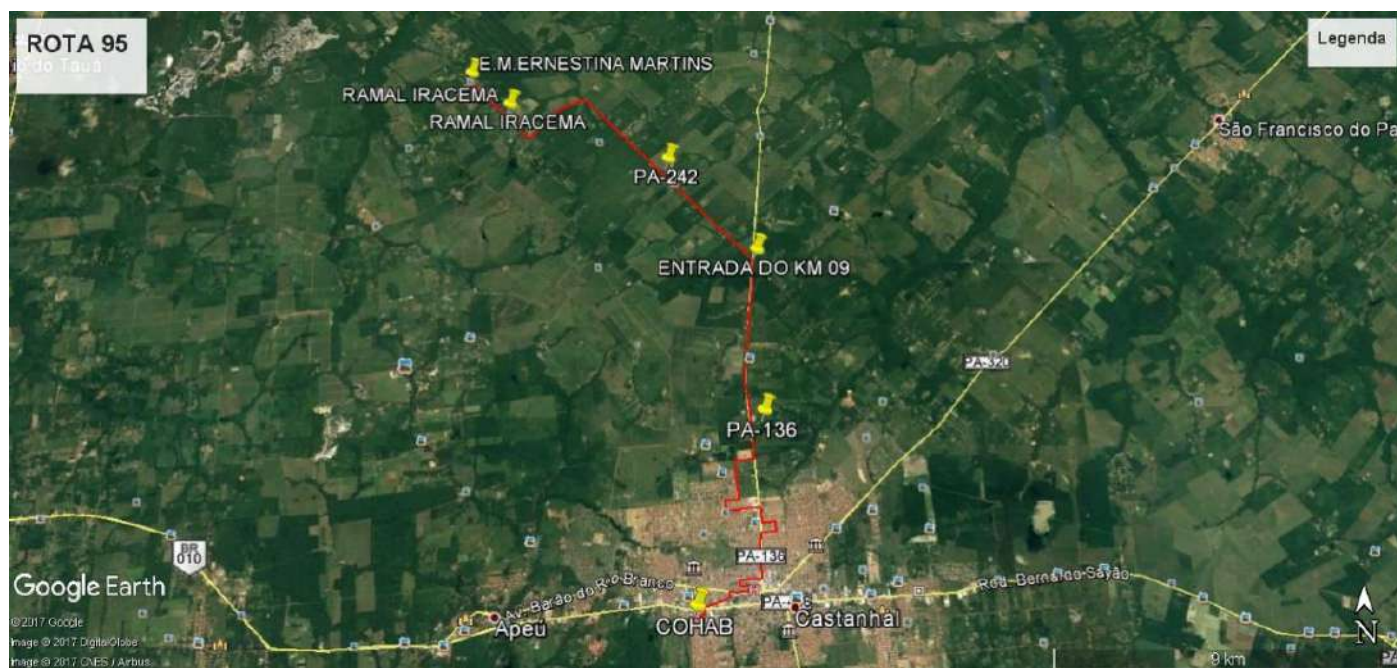
Área do Percurso: 20,659 km

Área do trajeto da rota: 31,14 Km

Ida e Volta: 62,28 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-F.G.SAMPAIO AG.BACABAL	P-NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	10,49		RAMAL BACABAL/RAMAL BACABALZINHO/CAMPINA
T2	P-NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	P-NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	10,16		CAMPINA/RAMAL DO KM 27/ PA-136/RAMAL KM 25/ CAMPINA
T3	P-NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	P-F.G.SAMPAIO AG.BACABAL	10,49		CAMPINA / RAMAL BACABALZINHO RAMAL BACABAL
TOTAIS KM/ALUNOS			31,14		

Transporte Escolar – ROTA 95



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

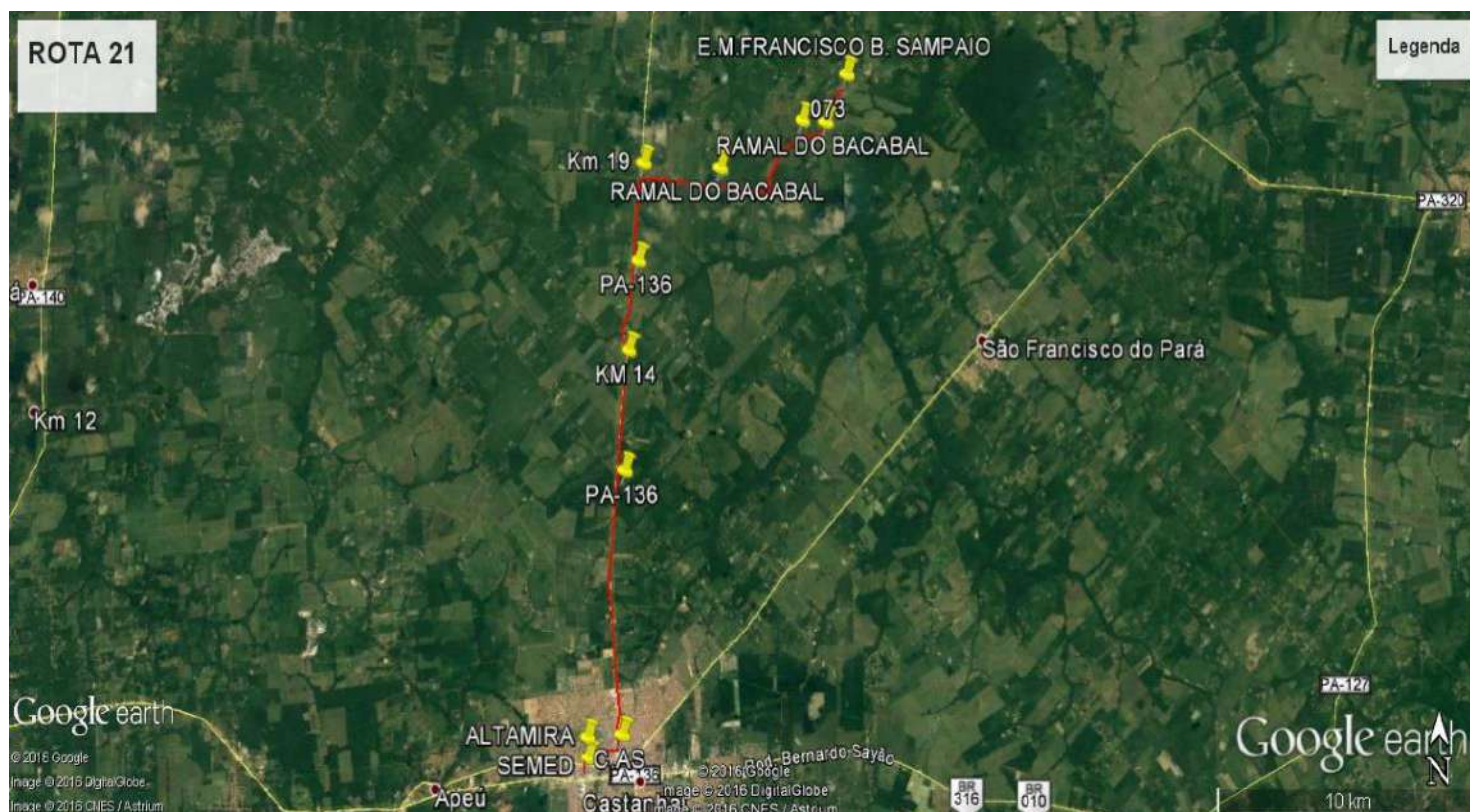
Área do Percurso: 27,25 km

Área do trajeto da rota: 27,25 Km

Ida e Volta: 55 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.ERNESTINA MARTINS	P-B.COHAB	27,25		RAMAL IRACEMA/PA-242/PA-136/R. ENTRADA PARQUE DOS CASTANHAIS/TV.FLORIANO PEIXOTO/AL. LUCIMAR CRUZ/TV DO 67/AL.PEDRO MELO/TV.F.PEIXOTO/R.PRINCESA ISABEL/PA-136/AL.ZELIAS MOREIRA/TV.FRANCISCO ALVES/AL.IMPERIAL/AV.MAXIMINO PORPINO/R.CORONEL LEAL/TV.1º DE MAIO/R.PAES DE CARVALHO/TV.CONEGO LEITÃO/AV.BARÃO DO RIO BRANCO/AV.PAULO TITAN/R. 28 DE JANEIRO/AV. DUQUE DE CAXIAS/AL.INDIO BETAN/R.JOÃO COELHO DA MOTA/TV.CALDEIRO BRITO
TOTAIS KM/ALUNOS			27,25		

Transporte Escolar - ROTA 21



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

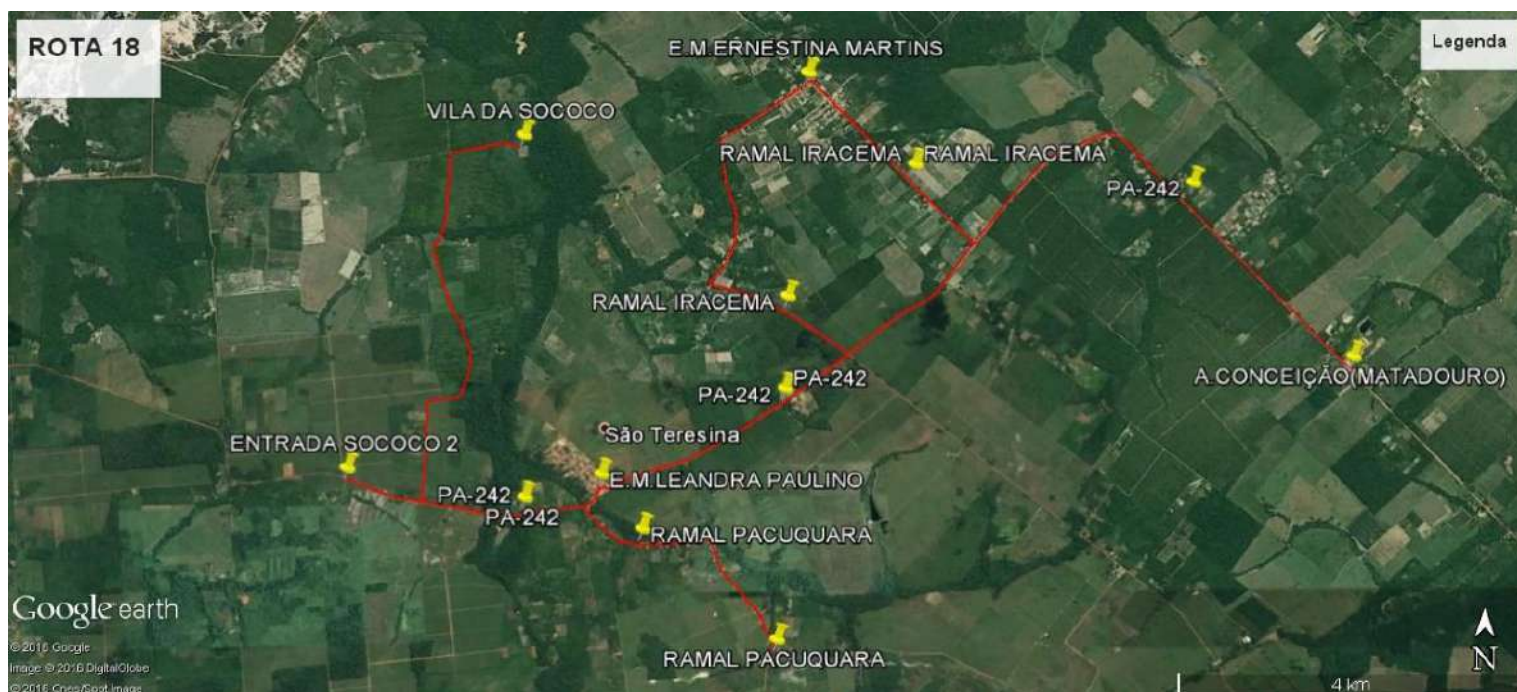
Área do Percurso: 31,01 km

Área do trajeto da rota: 31,01 Km

Ida e Volta: 62,02 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.FRANCISCO B.SAMPAIO	P-SEMED	31,01		RAMAL BACABAL/PA-136/ COMANDANTE ASSIS/ AV.ALTAMIRA
TOTAIS KM/ALUNOS			31,01		

Transporte Escolar - ROTA 18



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

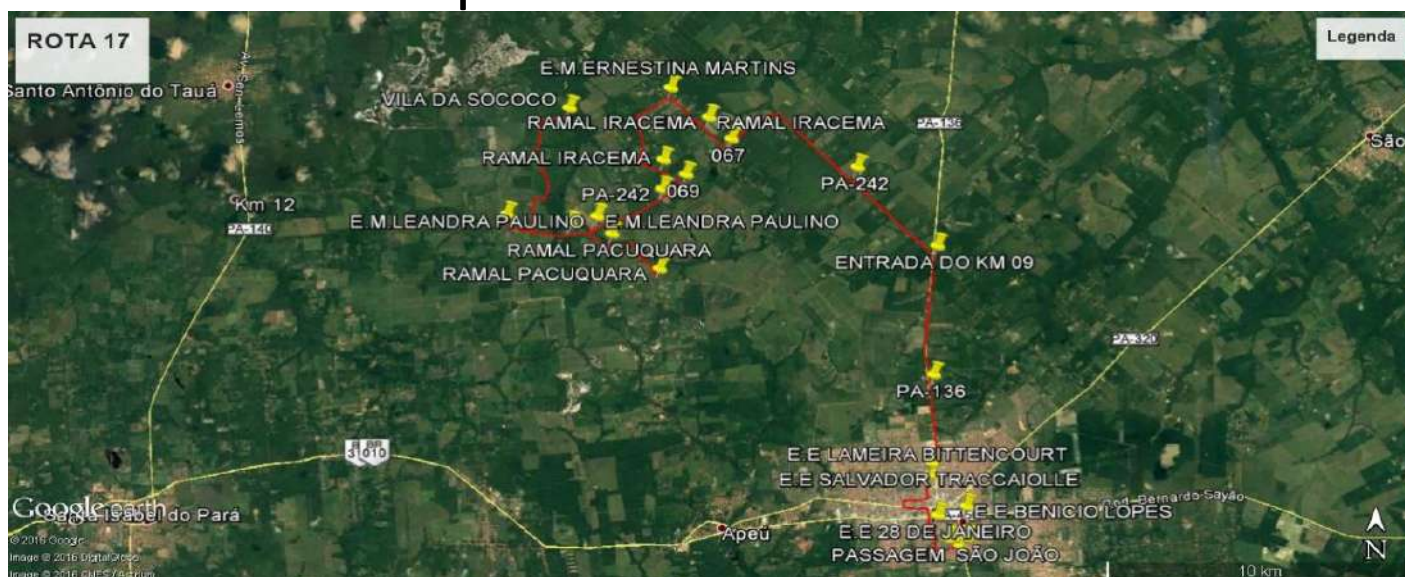
Área do Percurso: 30,894 km

Área do trajeto da rota: 53,65 Km

Ida e Volta: 107,30 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-R.PACUQUARA	3,52		E.M.LEADRA PAULINO/PA-242 /RAMAL PACUQUARA
T2	P-R.PACUQUARA	P-ENTRADA SOCOCO 02	6,10		RAMAL PACUQUARA/PA-242
T3	P-ENTRADA SOCOCO 02	P-VILA DA SOCOCO	6,42		PA-242/RAMAL DO BENETITO/ RAMAL DA SEDE SOCOCO
T4	P-VILA DA SOCOCO	P-E.M.LEANDRA PAULINO	7,68		RAMAL DA SEDE SOCOCO/ RAMAL DO BENETITO/PA-242/ E.M.LEADRA PAULINO
T5	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-AGROVILA CONCEIÇÃO	11,43		PA-242
T6	P-AGROVILA CONCEIÇÃO	P-E.M.ENERTINA MARTINS	8,84		PA-242/RAMAL IRACEMA/VILA IRACEMA
T7	P-E.M.ENERTINA MARTINS	P-PA-242	4,83		VILA IRACEMA/RAMAL IRACEMA/ PA-242
T8	P-PA-242	P-E.M.ENERTINA MARTINS	4,83		PA-242/RAMAL IRACEMA/VILA IRACEMA
TOTALIS KM/ALUNOS			53,65		

Transporte Escolar - ROTA 17



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 47,401 km

Área do trajeto da rota: 59,33 Km

Ida e Volta: 118,66 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-R.PACUQUARA	3,52		E.M.LEADRA PAULINO/PA-242 /RAMAL PACUQUARA
T2	P-R.PACUQUARA	P-ENTRADA SOCOCO 02	6,10		RAMAL PACUQUARA/PA-242
T3	P-ENTRADA SOCOCO 02	P-VILA DA SOCOCO	6,42		PA-242/RAMAL DO BENETITO/ RAMAL DA SEDE SOCOCO
T4	P-VILA DA SOCOCO	P-E.M.LEANDRA PAULINO	7,68		RAMAL DA SEDE SOCOCO/ RAMAL DO BENETITO/PA-242/ E.M.LEADRA PAULINO
T5	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-E.M.ENERTINA MARTINS	8,22		AGROVILA STA TEREZINHA/PA-242/RAMAL IRACEMA/AGROVILA IRACEMA
T6	P-E.M.ENERTINA MARTINS	P-AGROVILA CONCEIÇÃO	8,84		AGROVILA IRACEMA/RAMAL IRACEMA/PA-242
T7	P-AGROVILA CONCEIÇÃO	P-E.M.MADRE M ^a VIGANÓ	13,62		PA-242/PA-136/ALAMENDA LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/ RUA CORONEL LEAL/TV.IPIRANGA
T8	P-E.M.MADRE M ^a VIGANÓ	P-E.E.BENICIO LOPES	4,93		TV.IPIRANGA/BARÃO DO RIO BRANCO/ TV.CONEGO LEITÃO/ RUA FRANCISCO MAGALHAES/TV. QUINTINO/PASS.SÃO JOÃO/PA-456/RUA HERNANI LAMEIRA/ TV.FLORIANO SALINAS.
TOTALS KM/ALUNOS			59,33		

Transporte Escolar - ROTA 59



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

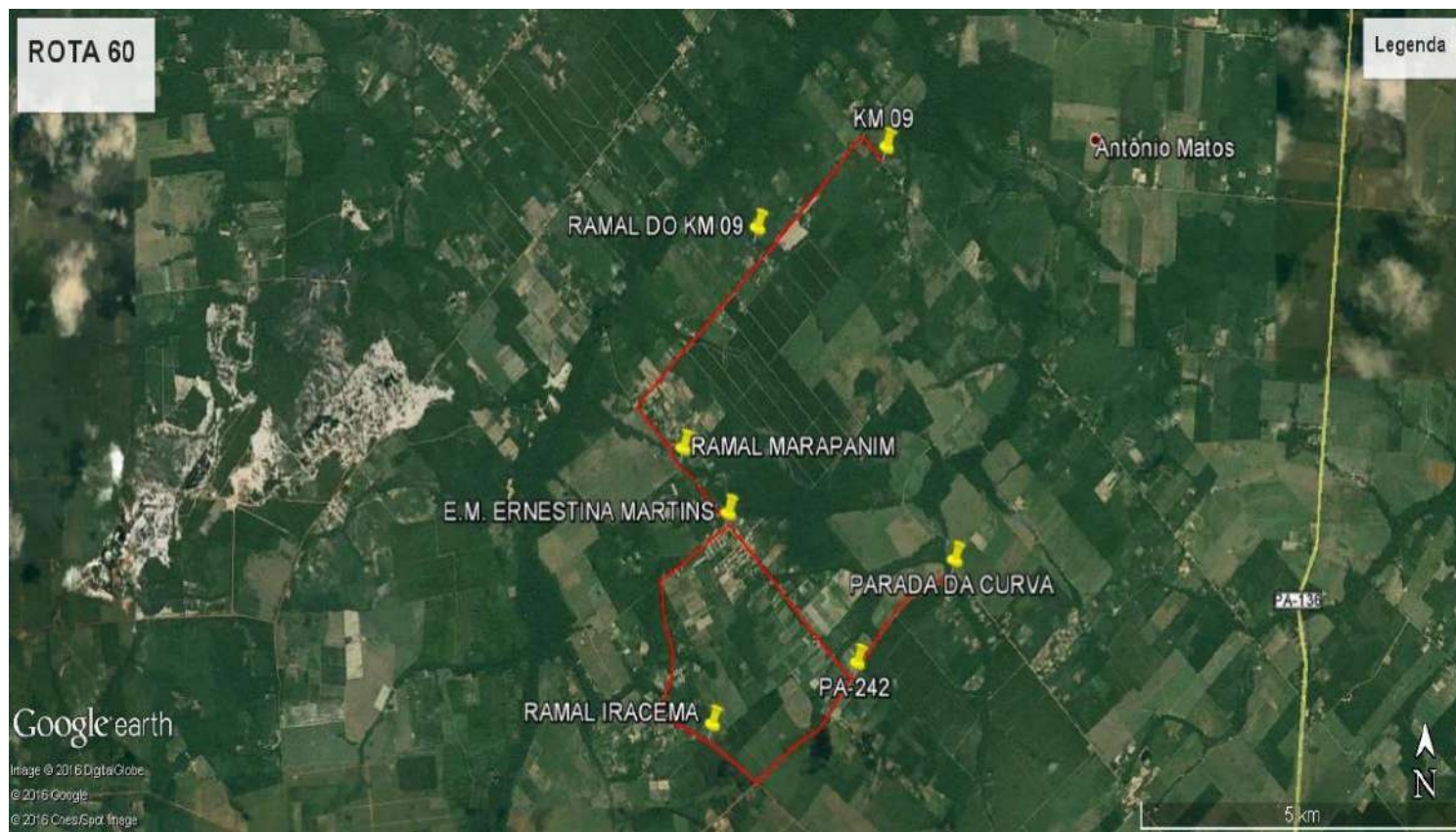
Área do Percurso: 42,834 km

Área do trajeto da rota: 47,32 Km

Ida e Volta: 94,64 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P- KM 09-IRAC	P- E.M.E.MARTINS	7,49		RAMAL KM 09/R.MARAPANIM
T2	P- E.M.E.MARTINS	P-COM.SANTA LUZIA	23,29		R.IRACEMA/PA-242/PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR
T3	P-COM.SANTA LUZIA	P-E.E.INACIO KOURY	16,54		TV.JOSÉ DE ALENCAR/PA-136/ AL.LIBERDADE/TV.C.LEITÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456
TOTAIS KM/ALUNOS			47,32		

Transporte Escolar - ROTA 60



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

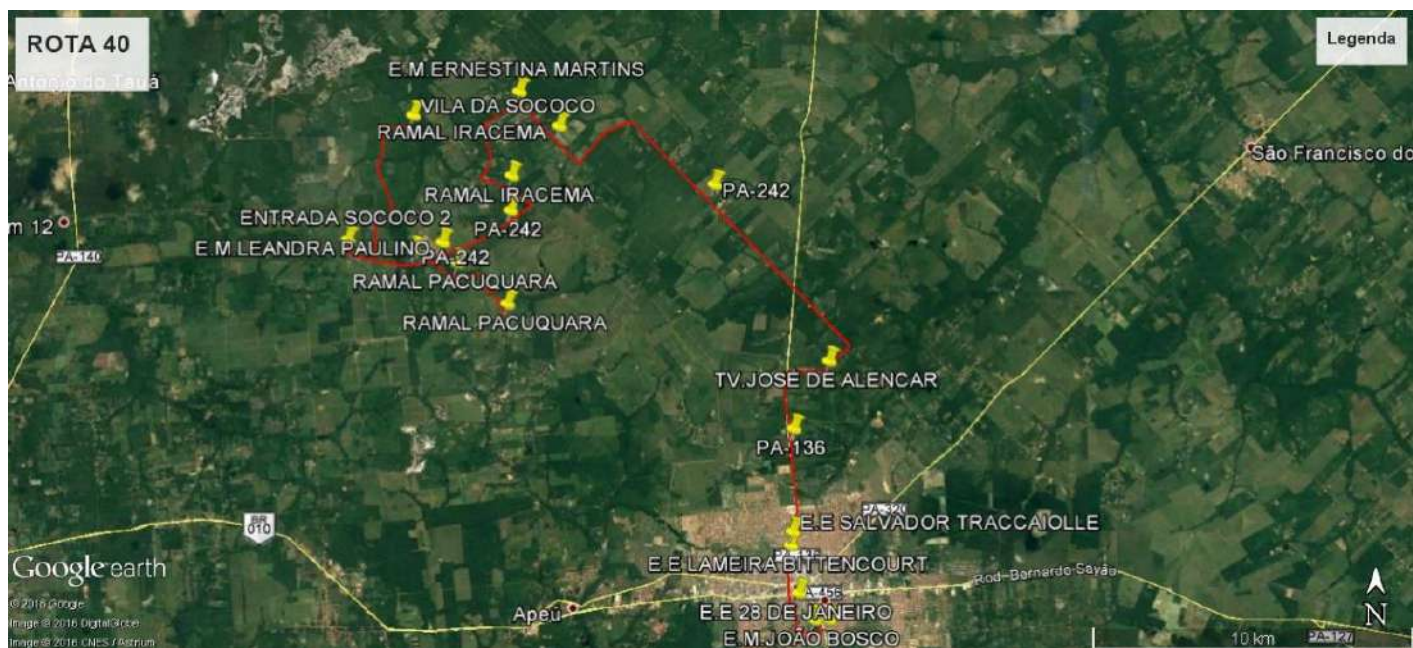
Área do Percurso: 19,098 km

Área do trajeto da rota: 21,24 Km

Ida e Volta: 42,48 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-KM 09 IRACEMA	P-E.M.E.MARTINS	7,49		R. KM 09/R.MARAPANIM/
T2	P-E.M.E.MARTINS	P-PARADA CURVA	8,89		RAMAL IRACEMA/PA-242
T3	P-PARADA CURVA	P-E.M.E.MARTINS	4,86		PA-242/RAMAL IRACEMA
TOTAIS KM/ALUNOS			21,24		

Transporte Escolar - ROTA 40



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

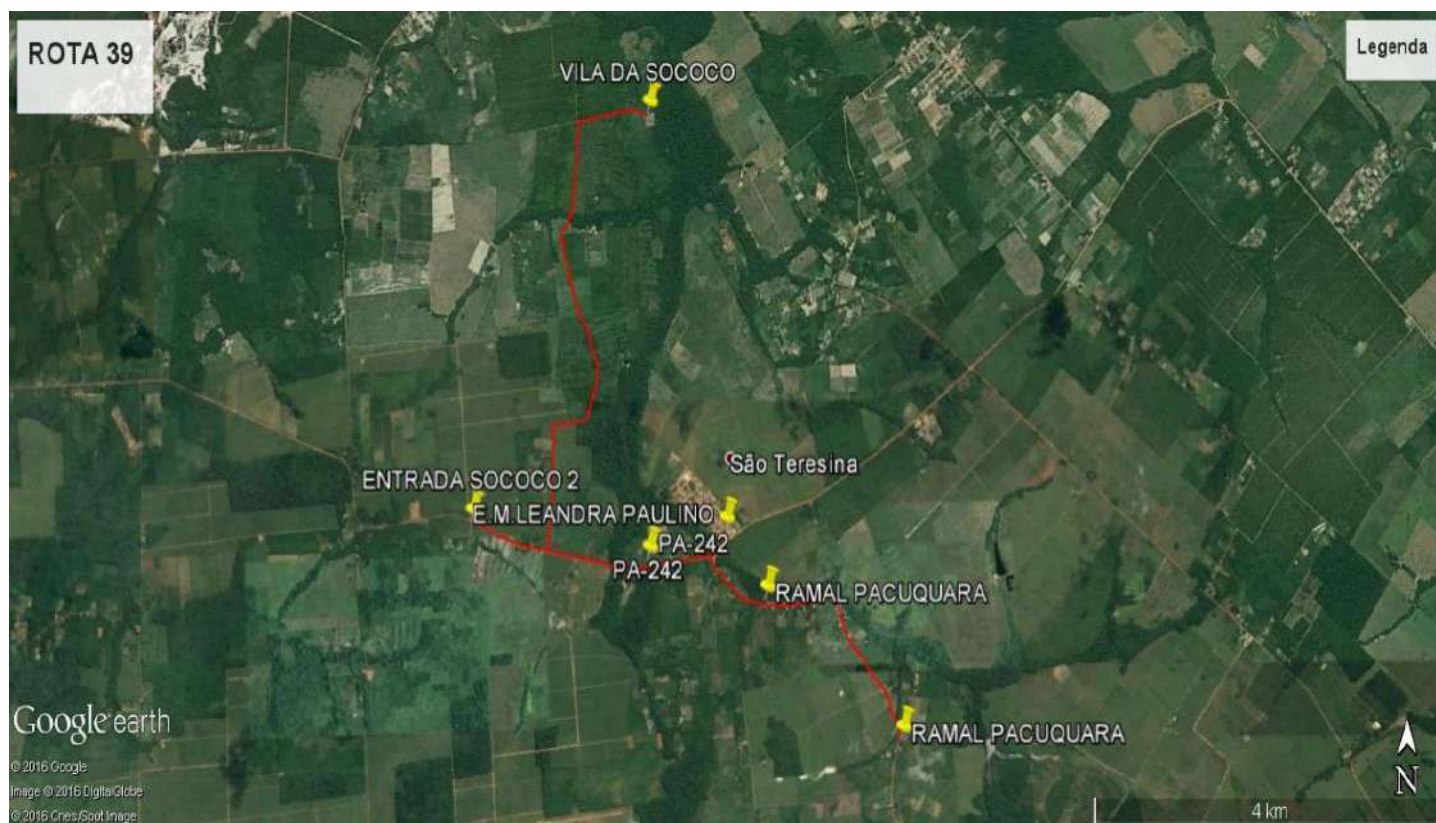
Área do Percurso: 46,81 km

Área do trajeto da rota: 58,73 Km

Ida e Volta: 117,46 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-R.PACUQUARA	3,52		E.M.LEADRA PAULINO/PA-242 /RAMAL PACUQUARA
T2	P-R.PACUQUARA	P-ENTRADA SOCOCO 02	6,10		RAMAL PACUQUARA/PA-242
T3	P-ENTRADA SOCOCO 02	P-VILA DA SOCOCO	6,42		PA-242/RAMAL DO BENETITO/ RAMAL DA SEDE SOCOCO
T4	P-VILA DA SOCOCO	P-E.M.LEANDRA PAULINO	7,68		RAMAL DA SEDE SOCOCO/ RAMAL DO BENETITO/PA-242/ E.M.LEADRA PAULINO
T5	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-E.M.ENERTINA MARTINS	8,22		AGROVILA STA TEREZINHA/PA-242/RAMAL IRACEMA/AGROVILA IRACEMA
T6	P-E.M.ENERTINA MARTINS	P-AGROVILA CONCEIÇÃO	8,84		AGROVILA IRACEMA/RAMAL IRACEMA/PA-242
T7	P-AGROVILA CONCEIÇÃO	P-TV. JOSÉ DE ALENCAR	7,95		PA-242/PA-136/TV.JOSÉ DE ALENCAR LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/ RUA CORONEL LEAL/TV.IPIRANGA
T8	P-TV. JOSÉ DE ALENCAR	P-E.E.INACIO KOURY	10,00		TV.JOSÉ DE ALENCAR/PA-136/ AL. LIBERDADE / TV.CONEGO LEITÃO/ RUA FRANCISCO MAGALHAES/TV. QUINTINO/PASS.SÃO JOÃO/PA-456
TOTALS KM/ALUNOS			58,73		

Transporte Escolar - ROTA 39



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 11,866 km

Área do trajeto da rota: 23,72 Km

Ida e Volta: 47,44 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-R.PACUQUARA	3,52		E.M.LEADRA PAULINO/PA-242 /RAMAL PACUQUARA
T2	P-R.PACUQUARA	P-ENTRADA SOCOCO 02	6,10		RAMAL PACUQUARA/PA-242
T3	P-ENTRADA SOCOCO 02	P-VILA DA SOCOCO	6,42		PA-242/RAMAL DO BENETITO/ RAMAL DA SEDE SOCOCO
T4	P-VILA DA SOCOCO	P-E.M.LEANDRA PAULINO	7,68		RAMAL DA SEDE SOCOCO/ RAMAL DO BENETITO/PA-242/ E.M.LEADRA PAULINO
TOTAIS KM/ALUNOS			23,72		

Transporte Escolar - ROTA 82



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

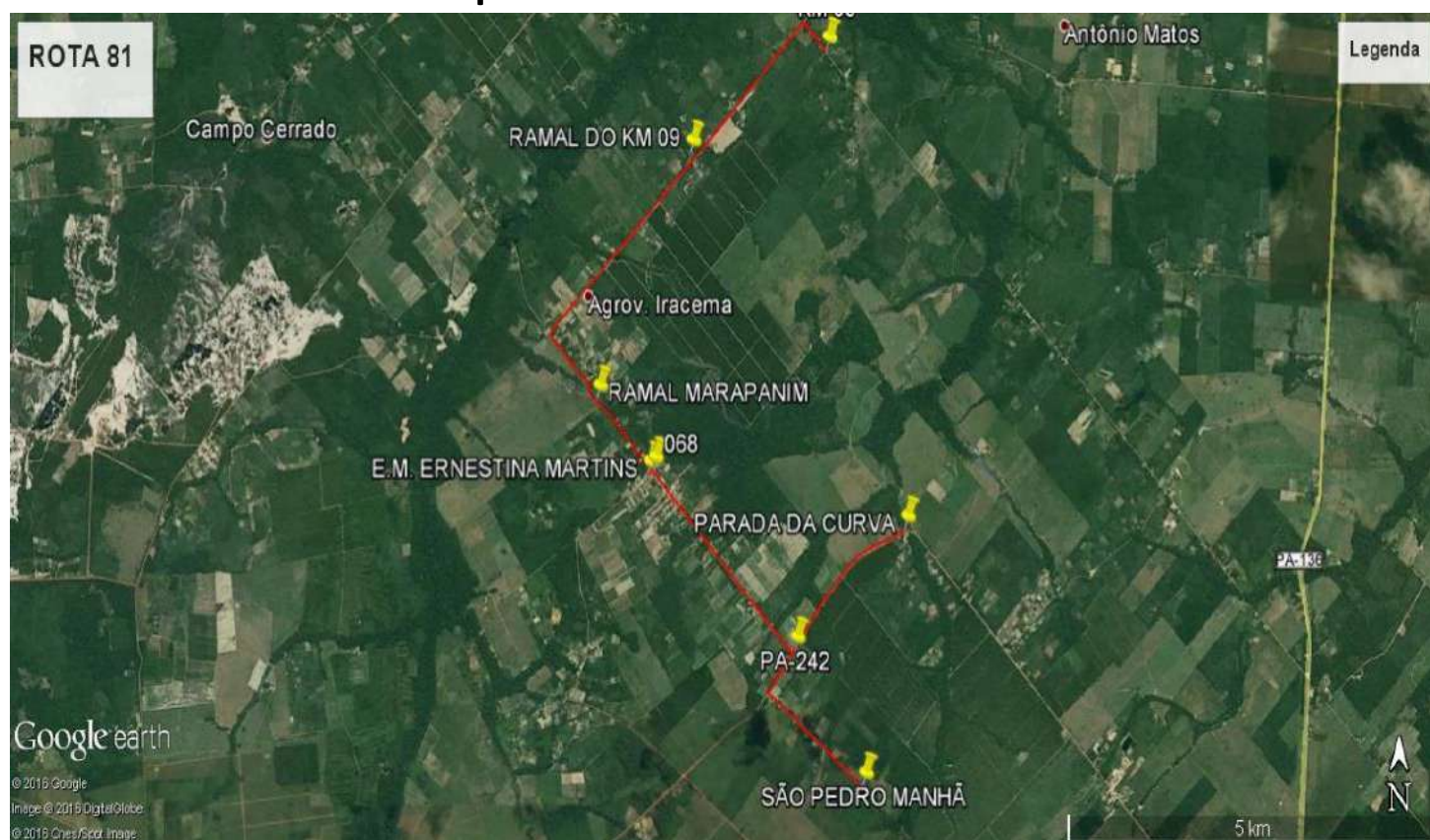
Área do Percurso: 15,175 km

Área do trajeto da rota: 22,81 Km

Ida e Volta: 45,62 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-KM 09	P-SÃO PEDRO	13	19	R. KM 09/R.MARAPANIM/ PA-242/RAMAL SÃO PEDRO
T2	P-SÃO PEDRO	P-PARADA CURVA	4,95	9	RAMAL SÃO PEDRO/PA-242
T3	P-PARADA CURVA	P-E.M.E.MARTINS	4,86		PA-242/RAMAL IRACEMA
TOTALS KM/ALUNOS			22,81	28	

Transporte Escolar - ROTA 81



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

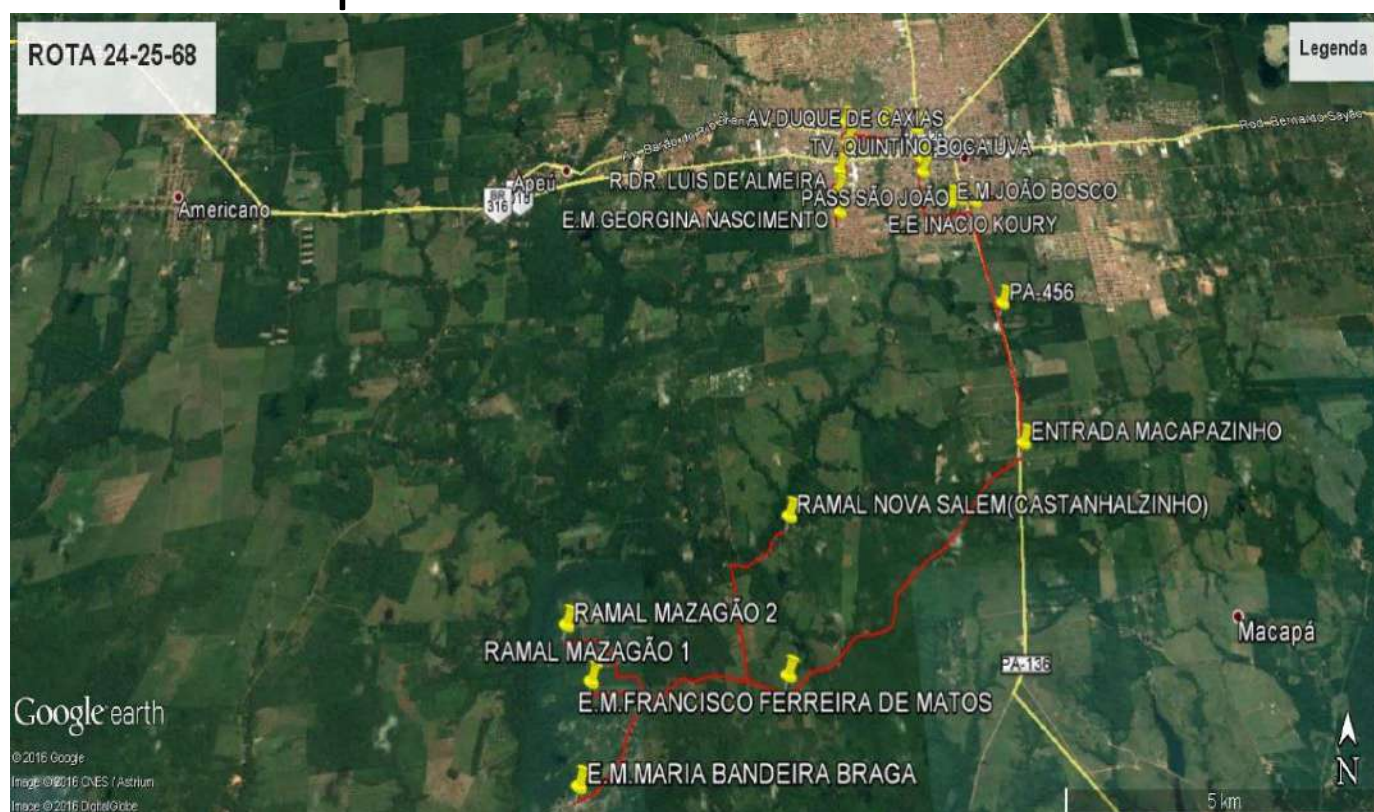
Área do Percurso: 14,46 km

Área do trajeto da rota: 21,39 Km

Ida e Volta: 42,78 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-KM 09	P-SÃO PEDRO	12,29	16	R. KM 09/R.MARAPANIM/ PA-242/RAMAL SÃO PEDRO
T2	P-SÃO PEDRO	P-PARADA CURVA	4,24	8	RAMAL SÃO PEDRO/PA-242
T3	P-PARADA CURVA	P-E.M.E.MARTINS	4,86		PA-242/RAMAL IRACEMA
TOTALS KM/ALUNOS			21,39	24	

Transporte Escolar - ROTAS 24-25-68



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

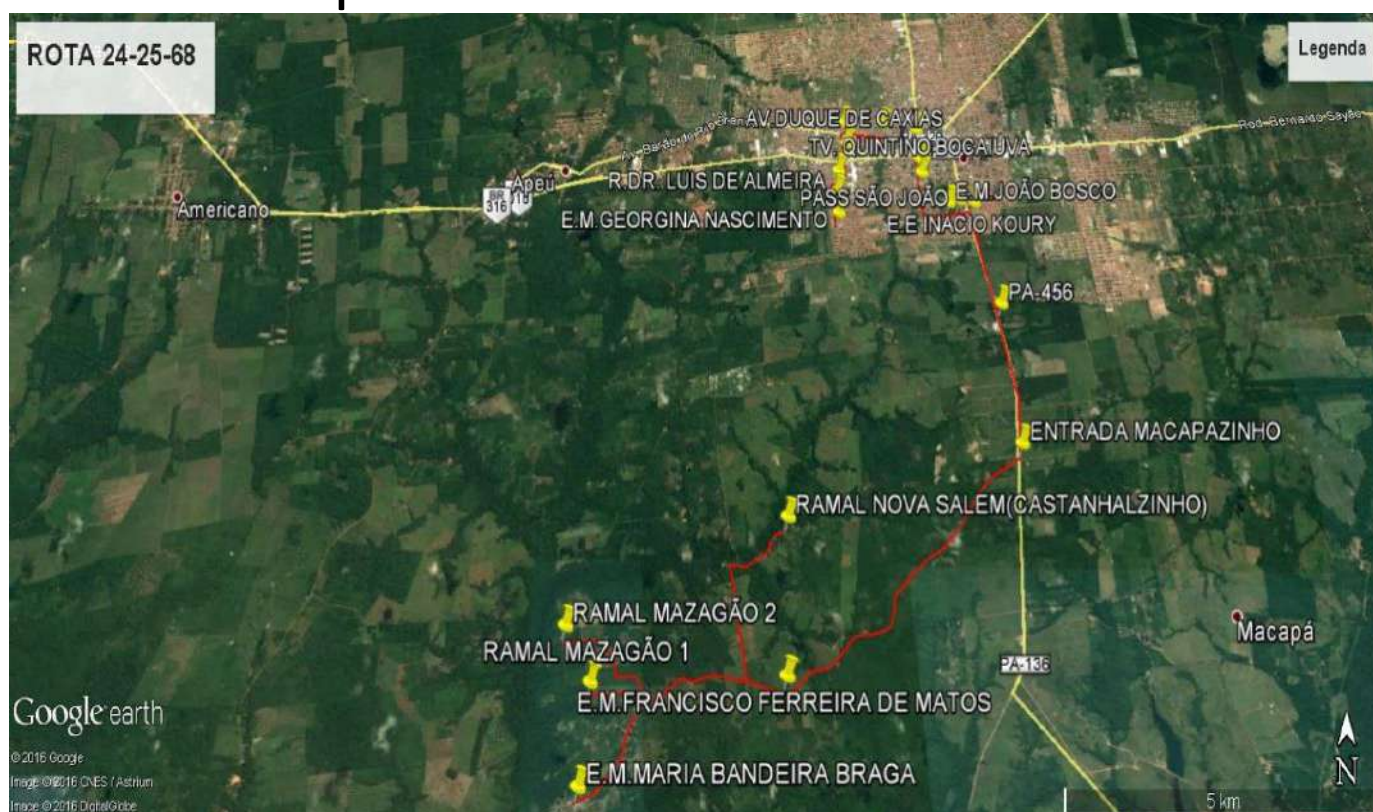
Área do Percurso: 25,93 km

Área do trajeto da rota: 31,50 Km

IDA E VOLTA: 63,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.MARIA BANDEIRA BRAGA	P-RAMAL MAZAGÃO 1	2,82		RAMAL MACAPAZINHO/RAMAL MAZAGÃO
T2	P-RAMAL MAZAGÃO 1	P-RAMAL MAZAGÃO 2	2,74		RAMAL MAZAGÃO
T3	P-RAMAL MAZAGÃO 2	P-RAMAL NOVA SALEM	6,55		RAMAL MAZAGÃO/RAMAL MACAPAZINHO/RAMAL NOVA SALEM (ANTIGO CASTANHALZINHO)
T4	P-RAMAL NOVA SALEM	P-E.M.JOÃO BOSCO	13,85		RAMAL NOVA SALEM/RAMAL MACAPAZINHO/PA-456/PASSAGEM SÃO JOÃO
T5	P-E.M.JOÃO BOSCO	P-E.M.GEORGINA NASCIMENTO	5,54		PASS. SÃO JOÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/BARÃO DO RIO BRANCO/ AV.DUQUE DE CAXIAS/R.HARUSHI KATAOKA/R.JOÃO COELHO DA MOTA/AL.JOSÉ N. ARAUJO/R.DR. LUIS DE ALMEIDA.
TOTAIS KM/ALUNOS			31,50		

Transporte Escolar - ROTAS 24-25-68



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 25,93 km

Área do trajeto da rota: 31,50 Km

IDA E VOLTA: 63,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.MARIA BANDEIRA BRAGA	P-RAMAL MAZAGÃO 1	2,82		RAMAL MACAPAZINHO/RAMAL MAZAGÃO
T2	P-RAMAL MAZAGÃO 1	P-RAMAL MAZAGÃO 2	2,74		RAMAL MAZAGÃO
T3	P-RAMAL MAZAGÃO 2	P-RAMAL NOVA SALEM	6,55		RAMAL MAZAGÃO/RAMAL MACAPAZINHO/RAMAL NOVA SALEM (ANTIGO CASTANHALZINHO)
T4	P-RAMAL NOVA SALEM	P-E.M.JOÃO BOSCO	13,85		RAMAL NOVA SALEM/RAMAL MACAPAZINHO/PA-456/PASSAGEM SÃO JOÃO
T5	P-E.M.JOÃO BOSCO	P-E.M.GEORGINA NASCIMENTO	5,54		PASS. SÃO JOÃO/TV.QUINTINO BOCAIUVA/BARÃO DO RIO BRANCO/ AV.DUQUE DE CAXIAS/R.HARUSHI KATAOKA/R.JOÃO COELHO DA MOTA/AL.JOSÉ N. ARAUJO/R.DR. LUIS DE ALMEIDA.
TOTAIS KM/ALUNOS			31,50		

Transporte Escolar - ROTA 26 B



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 25,932 km

Área do trajeto da rota: 44,88 Km

Ida e Volta: 89,76 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	P-E.M.RAIMUNDA IZABEL MATOS	5,42		RAMAL BOA VISTA
T2	P-E.M.RAIMUNDA IZABEL MATOS	P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	5,42		RAMAL BOA VISTA
T3	P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	P-RAMAL MACAPAZINHO	2,54		RAMAL DO BOA VISTA/RAMAL DO MACAPAZINHO
T4	P-RAMAL MACAPAZINHO	P-RAMAL DO TOTÓ	5,31		RAMAL DO MACAPAZINHO/RAMAL DO BOA VISTA/RAMAL DO TOTÓ
T5	P-RAMAL DO TOTÓ	P-E.E.Mª PIA	9,06		RAMAL DO TOTÓ/RAMAL DO BOA VISTA/RAMAL MARAPANIM/BR-316/TV. M. NASCIMENTO FONSECA/ BARÃO DO RIO BRANCO
T6	P-E.E.Mª PIA	P-E.E.CAIC	7,85		BARÃO DO RIO BRANCO/R.JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO/BR-316/R.DR.LUIS ALMEIDA R.9 DE JANEIRO/AV.ALTAMIRA
T7	P-E.E.CAIC	P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	9,28		AV.ALTAMIRA/R.JOSÉ DE ALENCAR/R.J.HENRIQUE DE CARVALHO/AV.BRASIL/RAMAL DO BOA VISTA.
TOTAIS KM/ALUNOS			44,88		

Transporte Escolar - ROTA 26 A



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 17,70 km

Área do trajeto da rota: 17,70 Km

Ida e Volta: 35,40 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	P-E.M.GEORGINA NASCIMENTO	11,65		RAMAL BOA VISTA/RAMAL MARAPANIM/BR-316/R. DR. LUIZ ALMEIDA /AV.DUQUE DE CAXIAS
T2	P-E.M.GEORGINA NASCIMENTO	P-E.E.CLOUTILDE PEREIRA	2,10		R.9 DE JANEIRO/AV.DUQUE DE CAXIAS
T3	P-E.E.CLOUTILDE PEREIRA	P-E.E.INACIO KOURY	3,95		BARÃO DO RIO BRANCO/ TV.CONEGO LEITÃO/R.FRAN. MAGALHÃES/TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS. SÃO JOÃO/PA-456
TOTALS KM/ALUNOS			17,70		

Transporte Escolar – ROTA 42-58-62



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

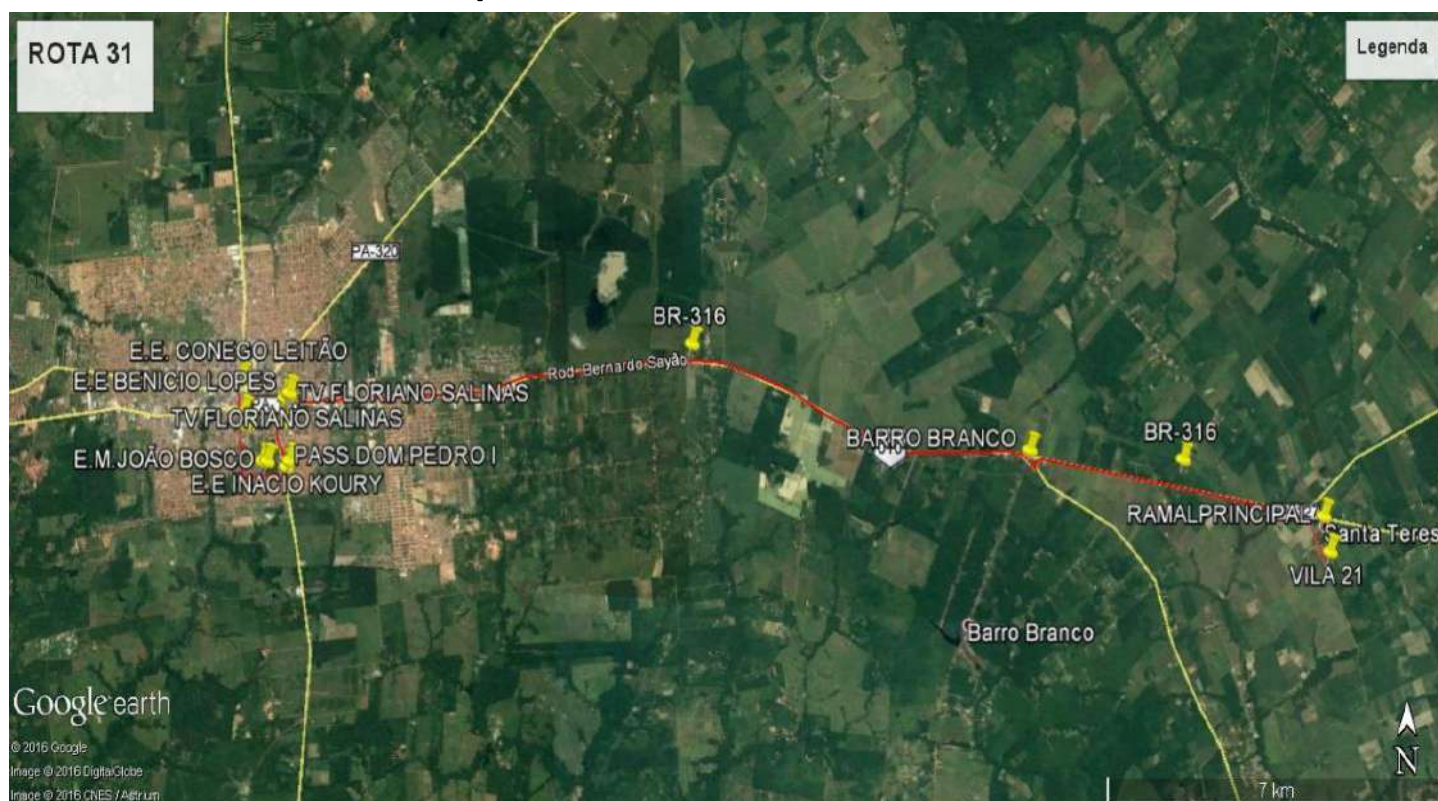
Área do Percurso: 18,896 Km

Área do trajeto da rota: 25,00 Km

Ida e Volta: 50,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-RESIDENCIAL PLANALTO	P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	6,95		RAMAL BOA VISTA
T2	P-E.M.ANTONIO M.DE MORAES	P-RAMAL DO TOTÓ	5,31		RAMAL DO BOA VISTA/RAMAL DO TOTÓ
T3	P-RAMAL DO TOTÓ	P-E.M.RAIMUNDA IZABEL DE M.S.	2,64		RAMAL DO TOTÓ/RAMAL DO BOA VISTA
T4	P-E.M.RAIMUNDA IZABEL DE M.S.	P-RAMAL UFRA BOA VISTA	1,40		RAMAL UFRA BOA VISTA
T5	P-RAMAL UFRA BOA VISTA	P-E.E.MARIA PIA SANTOS AMARAL	8,70		RAMAL UFRA DO BOA VISTA/RAMAL MARAPANIM/ BR-316/TV.MANOEL NASCIMENTO/AV.BARÃO DO RIO BRANCO.
TOTALS KM/ALUNOS			25,00		

Transporte Escolar - ROTA 31



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

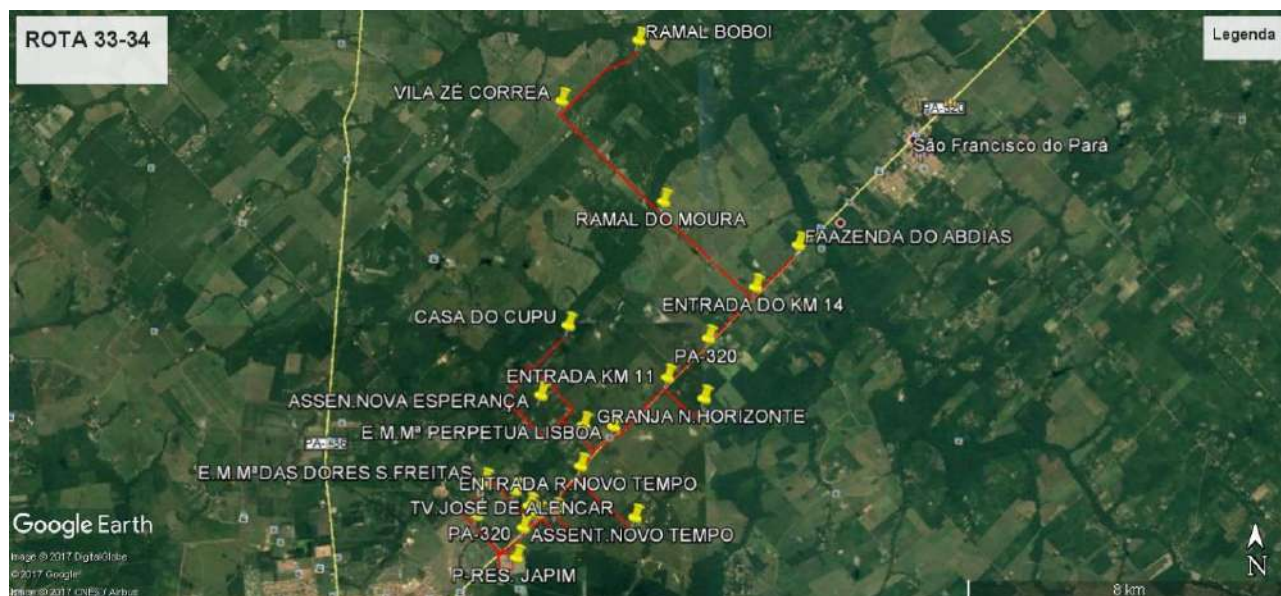
Área do Percurso: 26,992 km

Área do trajeto da rota: 27,00 Km

Ida e Volta: 54,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-VILA 21	P-BARRO BRANCO	7,05		RAMAL PRINCIPAL/BR-316/ ENTRADA BARRO BRANCO
T2	P-BARRO BRANCO	P-E.E.BENICIO LOPES	15,90		ENTRADA BARRO BRANCO/BR-316/ TV.FLORIANO SALINAS
T3	P-E.E.BENICIO LOPES	P-E.E.CONEGO LEITÃO	4,05		TV.FLORIANO SALINAS/ R.HERNANI LAMEIRA/PA-456/ PASS.DOM PEDRO I/PASS. JOÃO BOSCO/TV.QUINTINO BOCAIUVA
TOTAIS KM/ALUNOS			27,00		

Transporte Escolar -ROTA 33-34



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

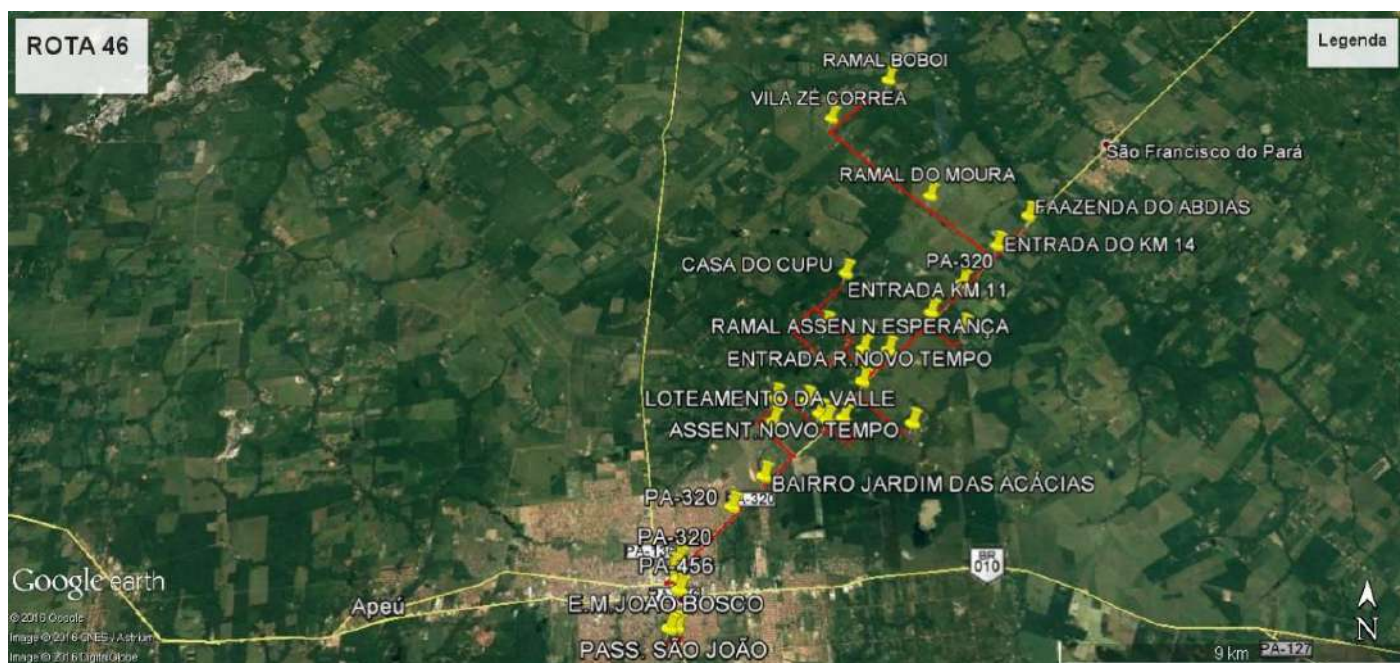
Área do Percurso: 37,224 km

Área do trajeto da rota: 60,87 Km

Ida e Volta: 121,74 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.MªPERPETUA LISBOA	P-GRANJA NOVO HORIZONTE(KM11)	3,12		AGRO.CALUCIA/PA-320/RAMAL KM 11
T2	P-GRANJA NOVO HORIZONTE(KM 11)	P-FAZENDA DO ABDIAS	5,83		RAMAL KM 11/PA-320
T3	P-FAZENDA DO ABDIAS	P-VILA ZÉ CORREA	8,14		PA-320/RAMAL DO MOURA(KM 14)
T4	P-VILA ZÉ CORREA	P- RAMAL BOBOI	2,64		RAMAL DO MOURA (KM 14) / RAMAL DO BOBOI
T5	P- RAMAL BOBOI	P-CASA DO CUPU	18,54		RAMAL DO BOBOI/R. DO MOURA (KM14) /PA-320/ R.ASSENT. NOVA ESPERANÇA/ RAMAL DO CUPU
T6	P-CASA DO CUPU	P-RES.JAPIM	9,63		RAMAL DO CUPU/ R.ASSENT. NOVA ESPERANÇA/PA-320/ /RES.JAPIM.
	P-RES.JAPIM	P-E.M.Mª DAS DORES S.FREITAS	2,94		RES.JAPIM/ LOT. VALLE /TV.CAP BEZERRA.
T7	P-E.M.Mª DAS DORES S.FREITAS	P-ASS. 15 DE MAIO	3,86		TV.CAPI.BEZERRA/TV. JOSÉ DE ALENCAR/PA-320/R.ASSENT 15 DE MAIO
T8	P-ASS. 15 DE MAIO	P-ASS.NOVO TEMPO	2,96		R.ASSENT 15 DE MAIO/PA-320 RAMAL ASSENT NOVO TEMPO
T9	P-ASS. NOVO TEMPO	P-E.M.MªPERPETUA LISBOA	3,21		RAMAL ASSENT NOVO TEMPO PA-320/AGRO.CALUCIA
TOTALS KM/ALUNOS			60,87		

Transporte Escolar - ROTA 46



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

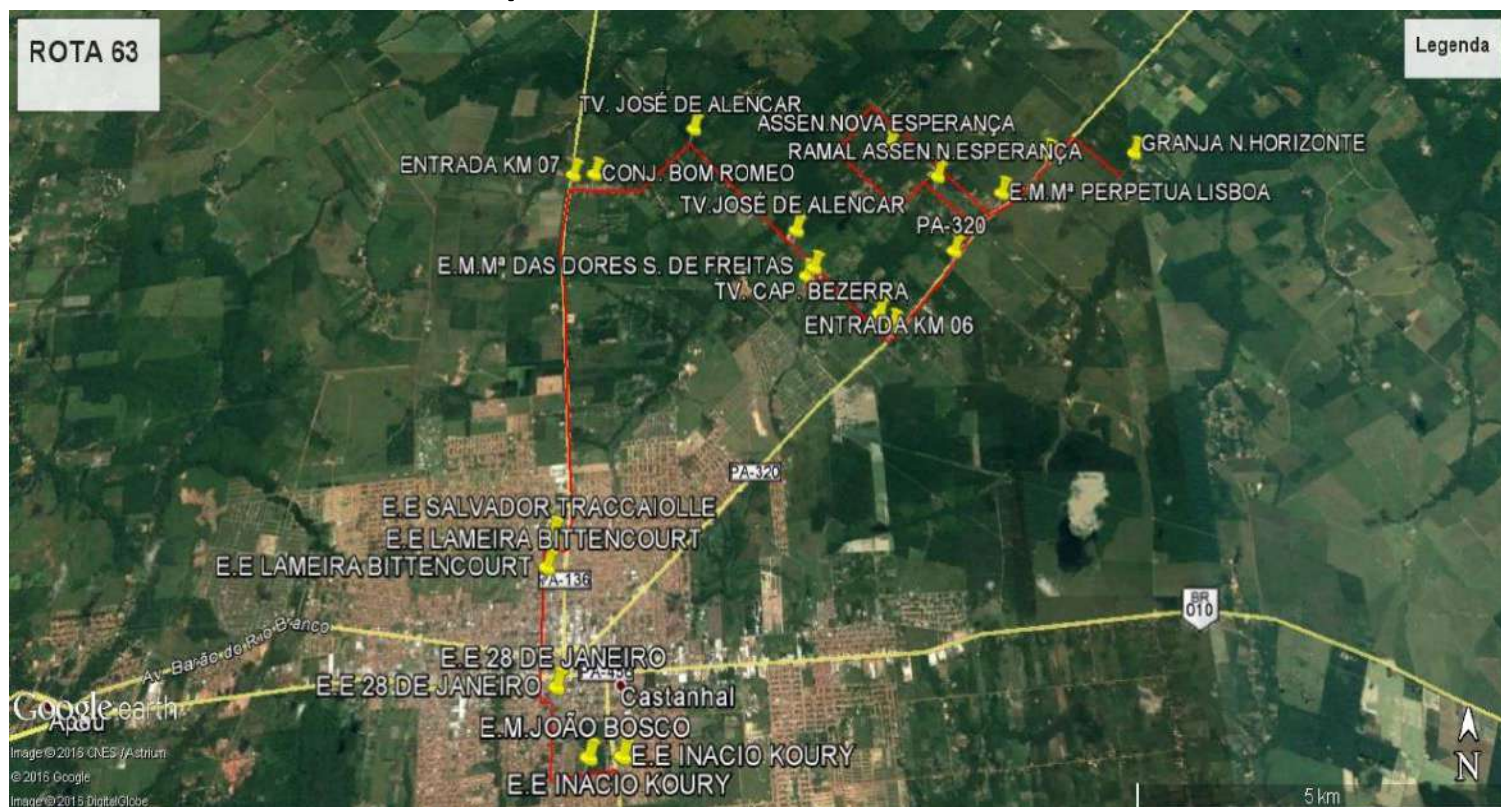
Área do Percurso: 41,79 km

Área do trajeto da rota: 62,70 Km

Ida e Volta: 125,40 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.M ^ª PERPETUA LISBOA	P-GRANJA NOVO HORIZONTE(KM11)	3,12		PA-320/RAMAL KM 11
T2	P-GRANJA NOVO HORIZONTE(KM 11)	P-FAZENDA DO ABDIAS	5,83		RAMAL KM 11/PA-320
T3	P-FAZENDA DO ABDIAS	P-VILA ZÉ CORREA	8,14		PA-320/RAMAL DO MOURA(KM 14)
T4	P-VILA ZÉ CORREA	P- RAMAL BOBOI	2,64		RAMAL DO MOURA (KM 14) / RAMAL DO BOBOI
T5	P- RAMAL BOBOI	P-CASA DO CUPU	18,54		RAMAL DO BOBOI/R. DO MOURA (KM14) /PA-320/ R.ASS. NOVA ESPERANÇA/ RAMAL DO CUPU
T6	P-CASA DO CUPU	P-ASS.NOVO TEMPO	8,08		RAMAL DO CUPU/ R.ASS. NOVA ESPERANÇA/ PA-320/R.ASS.NOVO TEMPO
T7	P-ASS.NOVO TEMPO	P-ASS. 15 DE MAIO	4,69		R.ASS.NOVO TEMPO/PA 320/ RAMAL ASSENT. 15 DE MAIO
T8	P-ASS. 15 DE MAIO	P-COM.SANTA LUZIA	0,52		R.ASS. 15 DE MAIO/PA-320 TV.JOSÉ ALENCAR
T9	P-COM.SANTA LUZIA	P-B.JARDIM ACÁCIAS	5,24		TV. JOSÉ DE ALENCAR/TV.CAP BEZERRA/PA-320
T10	P-B.JARDIM ACÁCIAS	P-E.M.JOÃO BOSCO	5,90		PA-320/R.M.DEODORO/TV.DR LAURO SOUDRÉ/PA-456/PASS. SÃO JOÃO
TOTALS KM/ALUNOS			62,70		

Transporte Escolar - ROTA 63



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

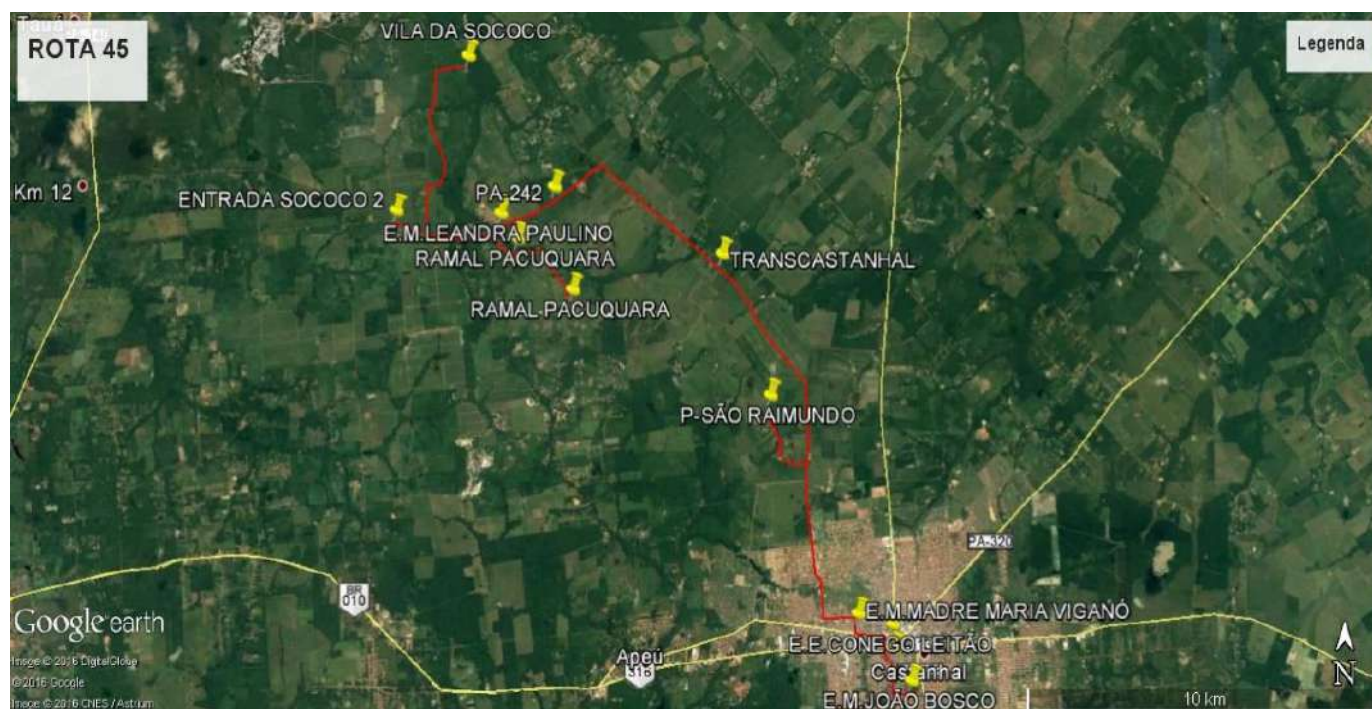
Área do Percurso: 29,52 km

Área do trajeto da rota: 33,14 Km

Ida e Volta: 66,28 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.Mª PERPETUA LISBOA	P-KM 11(GRANJA N.HORIZONTE)	2,90		CALUCIA/PA-320/KM 11
T2	P-KM 11 (GRANJA N. HORIZONTE)	P-AGROVILA CALÚCIA	10,17		KM11/PA-320/RAMAL ASSENTAMENT. NOVA ESPERANÇA/CALÚCIA
T3	P-AGROVILA CALÚCIA	P-E.M.Mª DAS DORES S. DE FREITAS	4,57		PA-320/TV.JOSÉ DE ALENCAR/ TV.CAPITÃO BEZERRA
T4	P-E.M.Mª DAS DORES S. DE FREITAS	P-ENTRADA DO KM 07(PA-136)	5,77		TV.CAPITÃO BEZERRA/TV. JOSÉ DE ALENCAR
T5	P-ENTRADA DO KM 07(PA-136)	P-E.E.INACIO KOURY	9,73		PA-136/AL.LIBERDADE/TV.CONEGO LEITÃO/R.FRANCISCO MAGALHÃES/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/PASS.SÃO JOÃO/PA-456.
TOTAIS KM/ALUNOS			33,14		

Transporte Escolar - ROTA 45



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

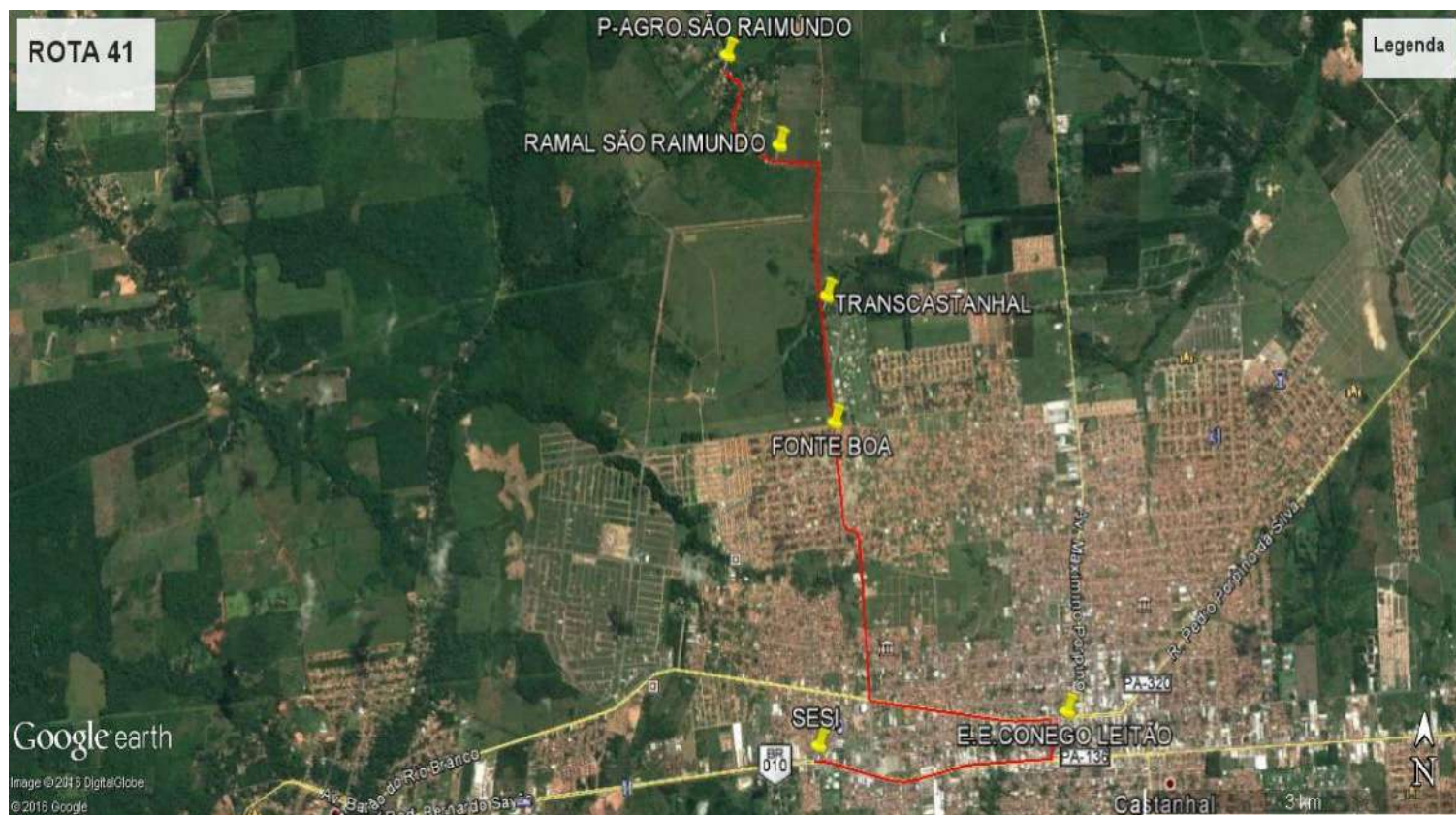
Área do Percurso: 37,675 km

Área do trajeto da rota: 51,76 Km

Ida e Volta: 103,52 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-R.PACUQUARA	3,52		E.M.LEADRA PAULINO/PA-242 /RAMAL PACUQUARA
T2	P-R.PACUQUARA	P-ENTRADA SOCOCO 02	6,10		RAMAL PACUQUARA/PA-242
T3	P-ENTRADA SOCOCO 02	P-VILA DA SOCOCO	6,42		PA-242/RAMAL DO BENETITO/ RAMAL DA SEDE SOCOCO
T4	P-VILA DA SOCOCO	P-E.M.LEANDRA PAULINO	7,68		RAMAL DA SEDE SOCOCO/ RAMAL DO BENETITO/PA-242/ E.M.LEADRA PAULINO
T5	P-E.M.LEANDRA PAULINO	P-SÃO RAIMUNDO	15,75		E.M.LEADRA PAULINO/PA-242/TRANSCASTANHAL/RAMAL SÃO RAIMUNDO ATÉ O PARQUE DE VAQUEJADA
T6	P-SÃO RAIMUNDO	P-E.E.BENICIO LOPES	12,29		RAMAL SÃO RAIMUNDO/ TRANSCASTANHAL/RUA COMT ASSIS/TV.IPIRANGA/BARÃO DO RIO BRANCO/TV.CONEGO LEITÃO /R.FRANCISCO MAGALHÃES/ QUINTINO BOCAIUVA/PASSAGEM SÃO JOÃO/PA-452/R.HERNANI LAMEIRA/TV.FLORIANO SALINAS.
TOTALIS KM/ALUNOS			51,76		

Transporte Escolar - ROTA 41



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 10 km

Área do trajeto da rota: 10 Km

Ida e Volta: 20,00 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-S.RAIMUNDO 01	P-FONTE BOA	4,30		R.S.RAIMUNDO/TRANSCASTANHAL
T2	P-FONTE BOA	P-CONEGO LEITÃO	3,14		TRANSCASTANHAL/BARÃO/C.LEITÃO
T3	P-CONEGO LEITÃO	P-SESI	2,56		TV.CONEGO LEITÃO/BR-316
TOTAIS KM/ALUNOS			10,00		

Transporte Escolar - ROTA 67



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 12,382 km

Área do trajeto da rota: 12,39 Km

Ida e Volta: 24,78 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.E.LAMEIRA BITTENCOURT	P-E.E.BENICIO LOPES	5,16		TV.CONEGO LEITÃO/BR-316/TV.QUINTINO BOCAIUVA /PASS. JOÃO BOSCO/DOM PEDO I/PA-456/R.HERNANI LAMEIRA/TV.FLORIANO SALINAS
T2	P-E.E.BENICIO LOPES	P-E.M.FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES	4,73		TV.FLORIANO SALINAS/BR-316 R.ADAILSON RODRIGUES DA SILVA/TV.ALFREDO ALVES RODRIGUES/TV.JOSÉ HENRIQUE PEREIRA/BR-316/R. FERNANDO MAGALHÃES/ R.MARECHAL DEODORO
T3	P-E.M.FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES	P-PORTEIRA DO JAPONES	2,50		R.MARECHAL DEODORO/BR-316/PORTEIRA DO JAPONES
TOTALIS KM/ALUNOS			12,39		

Transporte Escolar - ROTA 65



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 13,248 km

Área do trajeto da rota: 13,53 Km

Ida e Volta: 27,06 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-B.SÃO JOSÉ	P-E.M.FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES	3,46		R.DAS SAMAMBAIAS/R.PEDRO PORPINO DA SILVA/ R.ANASTACIO MELO/R. MARECHAL DEODORO
T2	P-E.M.FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES	P-E.E.BENICIO LOPES	4,73		R.MARECHAL DEODORO/R. FERNADO MAGALHÃES/ BR-316/TV.JOSÉ HENRIQUE PEREIRA/TV.ALFREDO ALVES RODRIGUES /R.ADAILSON RODRIGUES DA SILVA /BR-316/TV.FLORIANO SALINAS
T3	P-E.E.BENICIO LOPES	P- E.E.LAMEIRA BITTENCOURT	5,34		TV.FLORIANO SALINAS/ R.HERNANI LAMEIRA/ PA-456/ DOM PEDRO I/PASS. JOÃO BOSCO/ TV.QUINTINO BOCAIUVA/AL.TIRADENTES/ TV.CONEGO LEITÃO
TOTALS KM/ALUNOS			13,53		

Transporte Escolar - ROTA 66



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 10,551km

Área do trajeto da rota: 12,12 Km

Ida e Volta: 24,24 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-CONJ.JAPIIM	P-E.M.IRENE R. TITAN	7,04		CONJUNTO JAPIIM/PA-320/R.ANÁSTACIO MELO/PASS.JOÃO SOARES DE MELO/BR-316/R.ADAILSON RODRIGUES DA SILVA
T2	P-E.M.IRENE R. TITAN	P-E.M.ANA PAULA DOS SANTOS	1,81		RUA ADAILSON RODRIGUES DA SILVA
T3	P-E.M.ANA PAULA DOS SANTOS	P-E.M.PEDRO COELHO DA MOTA	3,27		R.ADAILSON RODRIGUES DA SILVA/TV. TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES/RUA 04 DE JULHO
TOTALS KM/ALUNOS			12,12		

Transporte Escolar - ROTA 49



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

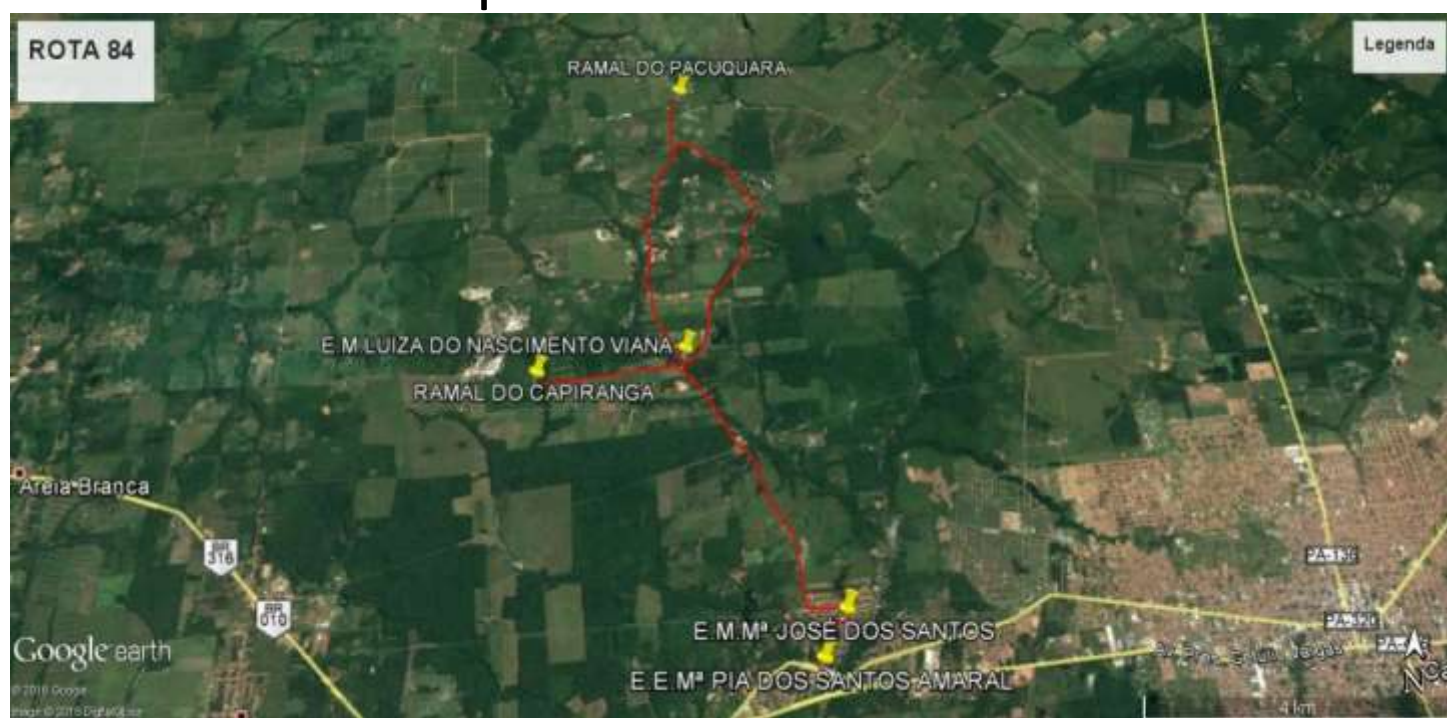
Área do Percurso: 21,863 Km

Área do trajeto da rota: 43,71 Km

Ida e Volta: 87,42 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.E. MARIA PIA	P-E.M.ANA JOAQUINA	5,38		AV.BARÃO DO RIO BRANCO/BR-316 RAMAL DO ITAQUI
T2	P-E.M.ANA JOAQUINA	P-RAMAL DO LOURO	5,34		RAMAL TRINDADE/RAMAL DO LOURO
T3	P-RAMAL DO LOURO	P-COMUNIDADE SANTA ROSA	4,72	9	RAMAL DO LOURO/RAMALTRINDADE/RAMAL SANTA ROSA
T4	P-COMUNIDADE SANTA ROSA	P-RAMAL SANTA MARIA 2	5,94	18	RAMAL SANTA ROSA/RAMAL TRINDADE/RAMAL ITAQUI/RAMAL SANTA MARIA
T5	P-RAMAL SANTA MARIA 2	P-COMUNIDADE SANTA MARIA	2,76		RAMAL SANTA MARIA
T6	P-COMUNIDADE SANTA MARIA	P-COMUNIDADE SÃO PEDRO	1,95		RAMAL SANTA MARIA/RAMAL SÃO PEDRO
T7	P-COMUNIDADE SÃO PEDRO	P-CABECEIRA APEÚ	12,87		R. SÃO PEDRO/R.SANTA MARIA/R. ITAQUI/BR-318/AV.BARÃO DO RIO BRANCO/TV.AUGUSTO MONTENEGRO/R.CABECEIRA
T8	P-CABECEIRA APEÚ	P-E.E. MARIA PIA	4,75		RAMAL CABECEIRA/TV AUGUSTO MONTENEGRO/AV.BARÃO DO RIO BRANCO
TOTAIS KM/ALUNOS			43,71	27	

Transporte Escolar - ROTA 84



A metodologia utilizada para execução do trabalho foi **por GPS**, com levantamento realizado com o aparelho GARMIN GPSmap 76Cx, conferido e analisado com sites de imagens: Google Earth Pro e o ArcGis Earth, nos perímetros dos referidos ramais, do transporte escolar.

Área do Percurso: 18,397 km

Área do trajeto da rota: 27,46 Km

Ida e Volta: 54,92 Km

TRAJETO	DE	PARA	DIST(KM)	ALUNOS/ ROTA	LOGRADOURO
T1	P-E.E. Mª PIA DOS SANTOS AMARAL	P-E.M. Mª JOSÉ DOS SANTOS	1,02		BARÃO DO RIO BRANCO/ TV.HOLANDA PESSOA/ AL.MANGUEIRINHA
T2	P-E.M. Mª JOSÉ DOS SANTOS	P-RAMAL CAPIRANGA	7,08		AL.MANGUEIRINHA/TV.AUGUSTO MOTENEGRO/R.HERCULANA LAMEIRA/RAMAL PACUQUARA/ RAMAL DO CAPIRANGA
T3	P-RAMAL CAPIRANGA	P-RAMAL PACUQUARA	8,25		RAMAL DO CAPIRANGA/RAMAL PACUQUARA (VELHO)
T4	P-RAMAL PACUQUARA	P-E.M. LUIZA DO NASCIMENTO VIANA	5,09		RAMAL DO PACUQUARA (VELHO) / RAMAL DO PACUQUARA NOVO)
T5	P-E.M. LUIZA DO NASCIMENTO VIANA	P-E.M. Mª JOSÉ DOS SANTOS	5,00		RAMAL DO PACUQUARA/RUA HERCULANA LAMEIRA/ TV.AUGUSTO MONTENEGRO/AL. MANGUEIRINHA.
T6	P-E.M. Mª JOSÉ DOS SANTOS	P-E.E. Mª PIA DOS SANTOS AMARAL	1,02		AL.MANGUEIRINHA/TV.HOLANDA PESSOA/BARÃO DO RIO BRANCO.
TOTALS KM/ALUNOS			27,46		